

**Universidade Estadual de Montes Claros
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS**

Luciana Maria Guimarães Rabelo

**TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA E PRECARIZAÇÃO DE
DIREITOS: ANÁLISE DA AGROINDÚSTRIA DE CARVOEJAMENTO NO
NORTE DE MINAS GERAIS**

Montes Claros – MG
2014

**Universidade Estadual de Montes Claros
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS**

Luciana Maria Guimarães Rabelo

**TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA E PRECARIZAÇÃO DE DIREITOS: ANÁLISE
DA AGROINDÚSTRIA DE CARVOEJAMENTO NO NORTE DE MINAS GERAIS**

Dissertação de mestrado apresentada à Banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros, como requisito para a obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Social.

Orientador: Prof^o. Dr. Rômulo S. Barbosa

Montes Claros, 28 de Fevereiro de 2014

Universidade Estadual de Montes Claros
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS

Texto da dissertação intitulada **Terceirização Trabalhista e Precarização de Direitos: Análise da Agroindústria de Carvoejamento no Norte de Minas Gerais** de autoria da mestrandia Luciana Maria Guimarães Rabelo, submetida à banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Professor Doutor Rômulo Soares Barbosa (UNIMONTES/ Orientador)

Professora Doutora Isabel Cristina Barbosa Brito (UNIMONTES)

Professor Doutor Eder Jurandir Carneiro (UFSJ)

Montes Claros- MG
Fevereiro- 2014

Rabelo, Luciana Maria Guimarães

Terceirização Trabalhista e Precarização de Direitos: Análise da Agroindústria de Carvoejamento no Norte de Minas Gerais /

Luciana Maria Guimarães Rabelo - 2014

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes,

Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2014.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa.

Mensagem

*Dedico este estudo a todos os trabalhadores que, de
uma forma ou de outra, têm suas condições de
trabalho precarizadas em decorrência da
terceirização trabalhista nas carvoarias do Norte de
Minas Gerais.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus e a Nossa Senhora por terem me dado força e perseverança para enfrentar todos os desafios, até finalmente, após dois árduos anos, chegar a este momento que representa uma das minhas maiores vitórias.

A minha mãe faleceu pouco antes do meu ingresso no mestrado e ela foi, e sempre será, minha maior incentivadora. Lembro-me bem de vê-la contemplar-me com admiração deitada no leito do hospital enquanto eu fazia minhas leituras preparatórias para a prova discursiva: “Minha filha, como você é esforçada, gosta mesmo de estudar”.

Como essa etapa é o momento de demonstrarmos de forma mais íntima toda trajetória percorrida até a finalização do trabalho, digo sem receio que esses dois anos foram os mais difíceis e desafiadores da minha vida, pois, ao perder a minha mãe, perdi toda a minha referência. Sentir-se órfã é como estar sozinho para sempre. Por essa razão, digo que este estudo é dedicado a ela, Antonina Marta Guimarães, que, mesmo distante, por vezes, sussurrava ao meu ouvido: “não desista, siga em frente”. Mãe, te amo e te amarei para sempre, muito obrigada por ter me passado valores, ensinado-me a ser determinada e destemida, ao mesmo tempo em que me transferiu todo o amor e proteção que um ser humano pode dedicar ao outro.

Aos meus filhos gêmeos, Lucas e Gabriel, que, ainda pequenos, privados da minha presença e atenção, sempre me esperavam com aquele sorriso que só uma mãe saudosa sabe e sente o que significa.

Ao meu esposo e minha irmã Laura pelo amor incondicional e apoio que constantemente me dedicaram e pela ajuda com as crianças, de forma a me proporcionar horas de estudo.

A Diogo, meu filho de alma e coração, meu sobrinho, um anjo que Deus colocou em minha vida e que amo como se fosse um filho. Pelas horas de dedicação despendidas cuidando dos meninos enquanto eu fazia minhas leituras, pelo companheirismo, amor e proteção com meus filhos. Di, você é um dos melhores presentes que a vida poderia me proporcionar.

Aos meus familiares, meu pai, meus tios paternos, tia Cezinha minha madrinha, tia Natinha, Tio Pulu, tio Hamilton, por me ajudarem a concretizar o sonho da graduação e especialmente a tia Maria Antunes e tia Cezinha que sempre fizeram o papel de segunda mãe, dando amor, carinho, acolhimento, força e bons conselhos.

À Keliane, minha amiga de toda vida, mãe, irmã e comadre, por toda paciência e dedicação, por me ouvir pacientemente e sempre me apoiar, por me aconselhar de forma madura e ponderada.

À Valdeli, que desde o início me ajudou de forma generosa e desprendida, dando-me dicas, ajudando nas leituras e escritas dos textos, incentivando a participar do processo seletivo. Por tudo isso, hoje posso dizer que nos tornamos grandes amigas.

À Laurisse, minha irmãzinha de alma, sempre ao meu lado me dando suporte, apoio e carinho nos momentos difíceis. Enfim, amigos são a família que escolhemos, portanto, todos (não preciso citar mais nomes, eles sabem quem são), sejam colegas e amigos de trabalho, parceiros de profissão, merecem um “muito obrigada”, por entenderem as minhas ausências, por me esperarem ter um tempo para nos vermos ou nos falarmos, e, apesar de tudo, continuarem sendo meus amigos.

Ao meu orientador Rômulo Soares Barbosa, que, tenho certeza, não me escolheu de forma aleatória, mas sim ouviu um sopro divino, pois acredito que as pessoas não se cruzam por acaso. E, enquanto orientador, sendo tão culto e inteligente e, ao mesmo tempo, calmo e compreensivo, ensinou-me muito, incentivou e me fez acreditar que eu era capaz de realizar o projeto, que foi se concretizado de forma tranquila, lúcida e verossímil.

A todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social pelos indispensáveis e contributivos ensinamentos durante as disciplinas.

Às queridas funcionárias da secretaria do PPGDS pela presteza e atenção no atendimento, sempre contribuindo de forma solícita com as nossas necessidades.

Por fim, dedico aos meus queridos colegas do mestrado, muitos se tornaram mais que colegas: amigos que tanto me ensinaram e ajudaram. A maioria, vindos de outras áreas, contribuiu de forma imprescindível para a minha formação enquanto mestra em Desenvolvimento Social.

Sendo assim, termino meus agradecimentos com a seguinte frase de Victor Hugo: “Sede como os pássaros que, ao pousarem um instante sobre ramos muito leves, sentem-nos ceder, mas cantam! Eles sabem que possuem asas.”

RESUMO

O presente trabalho aborda a terceirização no setor agroindustrial de carvoejamento e suas consequências nas relações de trabalho. A implementação de políticas neoliberais e, por conseguinte, desregulação estatal, vulnerabilidade das economias, passando de estagnação à instabilidade, novas exigências tecnológicas e econômicas, dentre outros, impulsionaram a reestruturação nos modelos de produção, levando ao surgimento do Toyotismo cuja finalidade precípua era alavancar o processo de produção, com menores custos e menor tempo. O estudo direciona o olhar à questão da terceirização, que, pautada pela fragmentação dos setores de prestação de serviços das empresas, transfere-os a terceiros, que ficam responsáveis pela gestão de determinada atividade, bem como pela contratação e pagamento dos trabalhadores. A investigação se debruça sobre a região Norte de Minas Gerais, que sofreu uma intensa e gradual mudança a partir da segunda metade do século XX em virtude da intervenção Estatal que incentivou empresas, através de projetos de reflorestamento, plantio de eucalipto e produção de carvão vegetal, a levar Minas Gerais atualmente como uma das maiores produtoras de carvão vegetal do Brasil. Aborda ainda o contexto dos trabalhadores no setor agroindustrial de carvoejamento. Sob esse panorama, procura-se ressaltar como a terceirização trabalhista coloca o trabalhador numa zona de vulnerabilidade em relação ao endossamento dos direitos trabalhistas minimamente assegurados. Nesse contexto, por um lado, estariam as empresas denominadas “tomadoras de serviços”, detentoras das áreas exploradas para a produção de carvão, plantio da madeira, corte, carbonização da lenha e transporte do carvão. Do outro lado, os denominados empreiteiros (pessoa física ou jurídica), vulgarmente chamados de “gatos”, em geral pequenos e microempresários, alguns sem qualquer estabilidade financeira, contratados para “executar os serviços” da produção do carvão, o que inclui a contratação da mão-de-obra e, por conseguinte, a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciário e trabalhistas inerentes à contratação. Foram analisados processos judiciais de forma a identificar partes envolvidas, ou seja, empresa tomadora dos serviços e a empreiteira terceirizada, forma de contratação, direito reivindicado, decisão proferida nos autos do processo na Primeira e Segunda Instâncias, se houve condenação solidária/subsidiária da tomadora de serviços, duração do processo e, por fim, quais os principais mecanismos de transgressão, negação e precarização dos direitos.

PALAVRAS-CHAVE: precarização; transgressão; direitos; terceirização.

ABSTRACT

This paper discusses outsourcing in the agribusiness sector of charcoal and its consequences in labor relations. The implementation of neoliberal policies and, therefore, state deregulation, vulnerability of economies from stagnation instability, new technological and economic requirements, among others, have driven restructuring in production models, leading to the emergence of Toyotism whose main purpose was leverage the production process, lower costs and shorter. The study directs the eye to the issue of outsourcing that guided by the fragmentation of the service sector enterprises, transfer them to third parties, who are responsible for managing particular activity as well as for hiring and paying workers. The research focuses on the northern region of Minas Gerais who suffered an intense and gradual change from the second half of the twentieth century because of State intervention which encouraged companies through reforestation, planting of Eucalyptus and charcoal production to take Minas Gerais today as one of the largest producers of charcoal in Brazil. Addresses the context of workers in the agro-sector charcoal. Under this scenario, we seek to highlight how labor outsourcing puts the worker in a vulnerable area endorsement with respect to labor rights minimally secured. In this context, firstly companies would be called "takers holding services in areas exploited for charcoal production, timber planting, cutting and *carvonização* of firewood, coal transport, the other side, the so-called contractors (individual or and legal) also commonly called "cats", usually small and micro-entrepreneurs, some without any financial stability, hired to "perform services" of coal, which included the hiring of labor, and therefore liability for tax, social security and labor costs involved in hiring. Judicial processes to identify parties involved were analyzed, ie, the borrower company and outsourced services contractor, through recruitment, right claimed, judgment in the case file in the First and Second Instances, if there was mutual condemnation / subsidiary taker services, processing time and finally what are the main mechanisms of wrongdoing, denial of rights and precarious.

KEYWORDS: precariousness; trespass; rights; outsourcing.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Diagrama - dimensão da cadeia produtiva que envolve o Complexo agroindustrial de carvoejamento	64
FIGURA 2 – A cadeia de carvão no complexo automobilístico	66
FIGURA 3 – Colheita mecanizada	88
FIGURA 4 – Tecnologia Atual – Fornos Retangulares de Alvenaria	89
FIGURA 5 – Transporte de Madeira	89
FIGURA 6 – Diagrama da dissertação	98

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Evolução da área plantada com eucalipto e pinus no estado de Minas Gerais, 1997-2004.....	63
GRÁFICO 2 – Evolução da área plantada de eucalipto e pinus dos anos de 2006 a 2012.....	65
GRÁFICO 3 – Consumo Nacional de Carvão Vegetal de Florestas Plantadas, 2005-2012.....	65
GRÁFICO 4 – Percentual de ações ajuizadas em cada Jurisdição	80
GRÁFICO 5 – Situação do empregado em relação à assinatura da Carteira de Trabalho.....	84
GRÁFICO 6 – Percentual de tomadores de serviço demandados na condição de pessoa jurídica.....	85
GRÁFICO 7 – Percentual de constatação de terceirização ilícita nas ações analisadas (Janeiro de 2014).....	90
GRÁFICO 8 – Percentual de empreiteiras demandadas condenadas seja por responsabilidade solidária ou subsidiária.....	91
GRÁFICO 9 – Percentual de empreiteiras demandadas na condição de pessoa jurídica	92
GRÁFICO 10 – Percentual de tempo de duração dos processos analisados	94
GRÁFICO 11 – Tempo estimado para finalização dos processos analisados	95

LISTA DE MAPAS

MAPA 1 – Concentração na plantação da monocultura de carvão na região Central e Norte de Minas no ano de 2001	73
MAPA 2 – Parque Siderúrgico no Brasil na Produção de Aço em 2009.....	75

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Nome das empresas e áreas alienadas por meio da Lei 6637, de 02 de outubro de 1975.....	81
QUADRO 2 – Nome e localização demográfica das empresas demandadas na jurisdição de Pirapora, (Janeiro de 2014)	83
QUADRO 3 – Modalidade de contratação dos empregados que ajuizaram ações (Janeiro de 2014)	84

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Produção de carvão vegetal e lenha no Brasil em Minas Gerais e as maiores microrregiões produtoras.....	67
TABELA 2 – Variação do emprego formal no Norte de Minas em comparação ao Estado de Minas Gerais no setor de agricultura, silvicultura, criação de animais e extrativismo vegetal	67
TABELA 3 – Dados estatísticos dos fatores socioeconômicos e IDH extraídos do Atlas 2010, relativo aos principais municípios produtores de carvão do Norte de Minas Gerais	68
TABELA 4 – Produtores de Gusa de Mercado – Minas Gerais.....	76
TABELA 5 – Nome das empresas e áreas alienadas por meio da Lei 6637, de 02 de outubro de 1975	86
TABELA 6 – Empresas empreiteiras com maior reincidência nas ações judiciais analisadas (Janeiro de 2014)	92

LISTA DE SIGLAS

ABRAF	Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas
ALMG	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
AMS	Associação Mineira de Silvicultura
CCQ	Círculo de Controle de Qualidade
CD/SD	Comunicação de Dispensa/Seguro Desemprego
CF	Constituição Federal
Codevasf	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
Emater	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FMI	Fundo Monetário Mundial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
MME	Ministério de Minas e Energia
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PL	Plano de Lei
SUDENE	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
MAS	Associação Mineira de Silvicultura
Ruralminas	Fundação Rural Mineira
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TRCT	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
CAPÍTULO I - A TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA: FLEXIBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DE DIREITOS.....	25
1.1 Contextualização da transição do modelo de produção fordista para o toyotismo ...	27
1.2 Reestruturação produtiva e a terceirização no processo de racionalização do trabalho capitalista no século XX.....	32
1.3 A terceirização, flexibilização e precarização de direitos: abordagem sobre a literatura de casos Estudos da literatura de casos	34
1.4 Estudos da literatura de casos: terceirização no setor automobilístico e calçadista ..	45
1.4.1 Literaturas de casos e a terceirização na indústria calçadista de Franca	46
1.4.2 Literaturas de casos e a terceirização na indústria automobilística	50
CAPÍTULO II - O COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DE CARVOEJAMENTO NO NORTE DE MINAS.....	56
2.1 A modernização do campo: contextualização histórica e econômica de Minas Gerais.....	57
2.1.1 A modernização do Norte de Minas Gerais e a implantação das monoculturas de eucalipto	60
2.2 A terceirização trabalhista e a precarização do trabalho no complexo agroindustrial de carvoejamento	71
CAPÍTULO III - TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA E A PRECARIZAÇÃO DE DIREITOS NA AGROINDÚSTRIA DE CARVOEJAMENTO.....	79
3.1 Terceirização: principais mecanismos de transgressão, negação e precarização de direitos: análise dos processos judiciais divididos em jurisdições do Norte de Minas	80
3.2 Terceirização e principais mecanismos de transgressão, negação e precarização de direitos pela empresa/tomadora	82
3.3 Principais mecanismos de transgressão, negação e precarização de direitos pelas empreiteiras.	91

3.4 A terceirização, principais mecanismos de transgressão, negação e precarização de direitos: duração dos processos judiciais	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	96
REFERÊNCIAS.....	100

INTRODUÇÃO

Ao se tratar de terceirização trabalhista, compete-nos indagar: como esse fenômeno surgiu? Quais as consequências por ele trazidas na organização e nas condições de trabalho?

Primeiramente, esclarecemos que o século XX vivenciou diversas crises econômicas que atingiram indistintamente países com forte estabilidade econômica e social, provocando a mutação no sistema de organização do trabalho capitalista e a introdução de novos processos de racionalização do trabalho.

Nesse contexto, o sistema de produção fordista, que predominou por quase todo o século XX, em decorrência da crise desencadeada no final da década de 1960, foi gradualmente substituído por sistemas de produção mais flexíveis, como o toyotismo, caracterizado por estratégias empresariais cujo objetivo era o crescimento através do menor esforço.

Com o advento da acumulação flexível, surge um novo modelo organizacional que privilegia o aperfeiçoamento tecnológico, almejando-se a qualidade total e a subcontratação, com vistas a otimizar setores específicos de produção. Dessa forma, delega-se a terceiros atividades consideradas não essenciais.

Partindo deste pressuposto, podemos afirmar que a reestruturação produtiva a partir dos anos 1970 aperfeiçoou e consolidou a terceirização. A literatura afirma que, em diversos setores produtivos dos países capitalistas avançados, como também nos países em desenvolvimento, a reestruturação do capital trouxe consigo consequências na organização do trabalho, que passou por uma reformulação, ou seja, contratos de trabalho mais flexíveis e um aumento expressivo da subcontratação/terceirização de grande parte dos setores industriais.

Portanto, a relevância do tema consiste no fato da terceirização ser um fenômeno de transformação nas relações de trabalho, trazendo consigo especificidades. Sendo assim, o interesse nesse setor produtivo e nessa categoria de trabalhadores consiste, precipuamente, por ser a terceirização uma realidade do Brasil, instalada em vários setores produtivos, inclusive o agroindustrial.

Existem vários estudos publicados em diversos países, que analisam a terceirização e a colocam como um dos maiores avanços no que concerne a estratégias empresariais de pulverização de setores de produção considerados não essenciais, com o objetivo de atingir a qualidade através do menor esforço.

Marcelino (2004) analisou a terceirização do trabalho nas empresas subcontratadas na Honda do Brasil e suas consequências para a criação da subjetividade destes trabalhadores. Os

resultados da pesquisa mostraram que a precarização do trabalho é uma face da reestruturação produtiva capitalista e concluiu que:

Na medida em que separa os trabalhadores e cria entre eles sentimentos de diferenciação e segregação, a terceirização contribui de forma substancial para que a reestruturação produtiva alcance um dos seus objetivos principais: a recomposição do domínio sobre os trabalhadores (MARCELINO, 2004, p. 220).

Fróes (2001) e Almeida (2008) também fizeram estudos sobre a terceirização no setor industrial calçadista “que passou por uma série de transformações oriundas do solapamento de alguns pressupostos do mundo do trabalho fordista e adotou novas técnicas gerenciais e variadas formas de relações de trabalho, entre as que destacamos o trabalho subcontratado” (ALMEIDA, 2011, p.283). Em seus estudos, confirmaram a hipótese de que a maioria dos trabalhadores terceirizados exerce seu labor na informalidade, razão pela qual são impedidos de ter acesso aos comezinhos, direitos sociais previdenciários. Há uma visível mitigação da representação sindical e, sobretudo, os trabalhadores das indústrias são privilegiados no que tange às convenções e acordos coletivos, posto que não são estendidos aos terceirizados.

Noutro giro, não encontramos estudos concernentes ao tema específico da terceirização no setor agroindustrial de carvoejamento, razão pela qual utilizamos como aporte teórico autores que fizeram estudos específicos sobre a dinâmica do sistema capitalista e a terceirização em vários setores industriais. Além disso, procuramos entender o conjunto de fatores que levaram a instalação do complexo industrial de carvão e a repercussão deste no modo de vida e nas relações de trabalho. Por fim, nesse conjunto, através da análise de conteúdo, buscamos extrair dados que nos permitam examinar a hipótese de que a terceirização é um dos mecanismos de precarização do trabalho no setor agroindustrial de carvoejamento.

Os estudos de Gonçalves (2001) e Brito (2006) trataram de processos regionais envolvendo o complexo florestal industrial de produção de carvão, possibilitando uma leitura crítica, fundamental para a consecução da pesquisa.

O primeiro estudo trata da mudança social e as consequências da “modernização” no campo através da transformação de localidades onde a agricultura era a atividade com maior tradição e os conflitos gerados com a chegada das empresas capitalistas subsidiadas pelo Estado. Assim, procurou interpretar como os sujeitos sociais fixados nestas localidades se movimentaram e quais as suas relações “com os projetos técnicos, econômicos e políticos (conflitantes) de formação do espaço e de que forma os atores subalternos envolvidos com

esses projetos construíram representações sociais e políticas acerca da mudança” (GONÇALVES, 2001, p. 71).

No segundo estudo, Brito (2006) analisou as monoculturas de eucalipto na comunidade de Vereda Funda, em Rio Pardo de Minas, e o impacto destas na vida da população local e quais as estratégias empreendidas pelos habitantes das áreas atingidas ao buscarem, através da relação com o território, manter suas tradições e meios de sobrevivência.

Além disso, o interesse surgiu a partir de casos empíricos retratados em processos judiciais que acompanhamos no decorrer da profissão de advogada, principalmente dos trabalhadores de empresas subcontratadas, prestadoras de serviços para grandes siderúrgicas e médias empresas.

Constatamos nesses processos que, embora estes trabalhadores, assim como os demais de outras categorias profissionais, se enquadrem na condição de explorados pelo capital, chama a atenção como a terceirização intensificou a precarização, na medida em que direitos sociais, até então assegurados, são mitigados e até suprimidos.

No que concerne à escolha do setor agroindustrial de carvoejamento, ressaltamos que dados revelam o Norte de Minas Gerais, território de observação, como um dos maiores produtores de carvão vegetal do Brasil, razão pela qual conflitos apresentados na região ilustraram a problemática gerada por essa atividade econômica.

Destaca-se ainda que as Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais instauraram CPI (Comissões Parlamentares de Inquérito) com a finalidade de apurar o trabalho escravo e degradante dos profissionais que atuam direta ou indiretamente na indústria extrativa de Minas Gerais. Realizada no ano de 1996, a investigação constatou a existência de irregularidades na contratação dos empregados da atividade de produção de carvão no Norte de Minas, e que essas irregularidades fundamentaram, principalmente, pela subcontratação por parte de empresas tomadoras de serviços de empreitadas que aliciavam a mão de obra para trabalhar na produção do carvão vegetal.

Dessa forma, as empresas donas das áreas e dos maciços florestais realizam contratos de prestação de serviços, sob a égide da legislação civil, com pessoas físicas ou jurídicas para realizar atividades que, em tese, seriam necessárias a sua atividade-fim, mas que algumas vezes trata-se da própria atividade-meio.

Essas empreiteiras (empresas jurídicas/físicas), geralmente micro ou pequenos empresários, são contratadas para executar os serviços, porém o que elas fazem é arregimentar trabalhadores para que atuem no plantio da madeira, corte e carbonização da lenha e até o

transporte do carvão para as siderúrgicas, recebendo por metro cúbico de carvão produzido. Em contrapartida, ficam com toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e sociais advindos da relação com os trabalhadores, que não têm qualquer vínculo empregatício com as grandes empresas tomadoras do serviço.

Entretanto, essa relação jurídica entre o empreiteiro e a empresa tomadora de serviços, conforme observado na apuração da CPI da ALMG (Assembleia Legislativa de Minas Gerais), tinha como finalidade a redução dos custos por parte da empresa através da terceirização da mão de obra, o que, todavia, acarretava fraudes à legislação trabalhista e previdenciária, tratando-se de terceirização ilícita, em que se utiliza a aparência de terceirização para fraudar a relação empregatícia e os direitos dos trabalhadores.

Portanto, a presente dissertação tem por objetivo analisar nas relações de trabalho entre os empregados, empreiteiras e tomadoras de serviços dentro do setor agroindustrial de carvoejamento a terceirização como uma das causas de precarização na medida em que coloca o trabalhador numa zona de vulnerabilidade com relação ao endossamento dos direitos trabalhistas minimamente assegurados.

Como objetivos específicos:

- a) Identificar os principais direitos transgredidos;
- b) Examinar a terceirização enquanto mecanismo de transgressão, negação e precarização de direitos sociais dos trabalhadores do setor agroindustrial de carvoejamento.

Nesse sentido, o primeiro capítulo do trabalho pretende contextualizar a reestruturação produtiva, as mutações e introdução de novos processos de racionalização do trabalho capitalista no século XX. Ao utilizarmos o termo racionalização do trabalho capitalista, demonstramos que as crises desencadeadas no século XX acarretaram uma reestruturação dos modos de produção e mudança de paradigma no que concerne à organização e aos processos de trabalho, privilegiando a transição do sistema fordista para o toyotismo. Porém, faz-se necessário esclarecer que, antes mesmo do século XX, processos de racionalização do trabalho já haviam sido construídos, motivo pelo qual nosso foco de pesquisa privilegia a racionalização nos processos do século XX especificamente, sem que isso exprima uma negativa quanto aos processos ocorridos anteriormente.

Partindo desse pressuposto, apontaremos a acumulação flexível dentre os resultados acarretados pela crise e consequente reestruturação do capital. Portanto, as mutações nos modos de produção surgiram e trouxeram consigo a flexibilização nas condições de trabalho e precarização dos direitos dos trabalhadores.

Trata-se, igualmente, de uma conjuntura histórica que tem como propósito trazer uma melhor compreensão de como as crises ocorridas no século XX trouxeram novos mecanismos de controle, principalmente a partir da década de 1970, através da reestruturação econômica, reajustamento social e político. Dentre as características da busca pela reestruturação econômica, a acumulação flexível aparece como um novo modelo organizacional e de gestão com vistas a dar ênfase à inovação tecnológica e comercial, com espaço para a fragmentação de setores e beneficiando os setores de serviços e a terceirização.

Abordaremos a reestruturação produtiva e a terceirização no processo de racionalização do trabalho capitalista no século XX, haja vista que a terceirização, enquanto um mecanismo estrutural e organizacional advindo do toyotismo, privilegia a atividade final da empresa, transferindo a terceiros atividades não essenciais para otimizar a produção, alcançar uma maior qualidade do produto e, conseqüentemente, aumentar o lucro e a competitividade. Por outro lado, contudo, provoca a vulnerabilidade dos trabalhadores que, distantes dos aglomerados industriais e das empresas de grande porte detentoras do capital, ficam expostos a fatores que acarretam a precarização quanto ao acesso aos direitos sociais e trabalhistas.

O capítulo tratará ainda da terceirização enquanto propulsora de flexibilização ou precarização de direitos. Partiremos dos conceitos sobre a terceirização em algumas áreas, como economia e ciência sociais com ênfase na perspectiva jurídica. Apreciaremos principalmente a legislação sobre o tema e sua evolução histórica dentro do direito brasileiro, haja vista que, devido ao crescimento elevado de empresas de prestação de serviços especializadas em subcontratação, emerge a necessidade de implementar políticas legislativas de regulação das atividades terceirizadas.

A seção 1.4 tratará da literatura de casos, alcançando setores da economia que não serão objeto da pesquisa, todavia servirão de paradigma para a apreciação da organização das empresas e as repercussões da terceirização nas condições de trabalho dos empregados terceirizados nos setores calçadista e automobilístico.

O segundo capítulo tratará da implantação das monoculturas de eucalipto no Norte de Minas, a partir de uma concepção de que estas trouxeram modernização à região e, portanto, parece-nos necessário indagar quais foram as repercussões da transição do manejo rústico e familiar da terra aos grandes aglomerados industriais de plantação e exploração do eucalipto enquanto matéria prima para a produção de carvão vegetal, suas repercussões na organização e nas relações de trabalho.

A segunda seção debaterá, a partir de toda discussão antecedente, como a terceirização acarreta a precarização de direitos dos trabalhadores subcontratados para trabalhar na agroindústria de carvoejamento do Norte de Minas Gerais. Cuidará, ainda, de perscrutar o perfil dos trabalhadores subcontratados, as formas de contratação, o processo e as condições de trabalho destes dentro do setor agroindustrial de carvoejamento.

Como aporte metodológico para se realizar as análises propostas no terceiro capítulo, utilizamos primeiramente a pesquisa bibliográfica de modo a construir o referencial analítico do estudo. Posteriormente, partiremos para a análise de conteúdo através de processos judiciais que versam sobre litígios oriundos da terceirização trabalhista na agroindústria do carvoejamento, envolvendo trabalhadores subcontratados, empreiteiras e tomadoras de serviços. A nossa escolha consiste no fator de que esta favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros (CELLARD, 2008).

Os processos foram captados considerando que o campo de estudo, a região Norte de Minas Gerais, é dividida em quatro jurisdições da Justiça Especializada do trabalho, quais sejam Montes Claros, Monte Azul, Januária e Pirapora. Foram examinados processos ajuizados a partir de 2007 até 2012, por duas razões. A primeira refere-se ao fato de que efetivamente obteremos maior êxito em ter acesso aos dados disponibilizados a partir de 2007 via *website*, o que facilita a busca de dados; outro aspecto refere-se ao fato de que todos os processos findos há mais de cinco anos¹ são incinerados, o que dificulta o acesso. O recorte temporal do término em 2012 nos permitiu trabalhar com uma maior quantidade de processos já encerrados, que será examinada por amostra aleatória por meio da exaustão via repetição de conteúdo. Isto é, no momento em que constatarmos que os relatos obtidos começam a ser repetidos e quando a investigação denotar que novos documentos não acrescentarão a elucidação das questões norteadoras da pesquisa, a saber: quais as formas, situações e dinâmicas da precarização de direitos por meio da terceirização na agroindústria de carvoejamento.

Os processos foram analisados de forma a identificar partes envolvidas, ou seja, empresa tomadora dos serviços e a empreiteira terceirizada, forma de contratação, direito reivindicado, decisão proferida nos autos do processo na Primeira² e Segunda³ Instâncias,

¹ Artigo 1 da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987 (BRASIL, 1987).

² Decisão do Juiz titular das comarcas localizadas no interior e põe fim à competência deste juiz para analisar a matéria, de modo que, a partir da sua publicação, não cabe mais pedido de mérito àquele magistrado.

³ Os processos judiciais alcançam a segunda Instância ou Terceira Instância quando do julgamento de recursos. A segunda instância julga os Recursos Ordinários, fica localizada na sede do TRT – MG (Tribunal Regional do

quais os direitos transgredidos e concedidos; se houve condenação solidária/subsidiária da tomadora de serviços, duração do processo e, por fim, quais os principais mecanismos de transgressão, negação e precarização desses direitos.

Trabalho da terceira região, situado na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais). Já a Terceira Instância situa-se no TST (Tribunal Superior do Trabalho) em Brasília/DF, onde julgam Recurso de competência de cabimento restrito às causas decididas em única ou última instância sobre a qual se demonstrou divergência jurisprudencial ou violação de lei.

CAPÍTULO I - A TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA: FLEXIBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DE DIREITOS

Este capítulo procura abordar as mutações e transformações que partem da reestruturação produtiva, observando-se as diversas nuances advindas da estruturação e reestruturação do capital. Segundo Marx (1988), este se refere à forma pela qual o dinheiro, enquanto valor de troca, circula, torna-se autônomo e, graças à própria circulação, se perpetua, valoriza e multiplica.

Cumpre-nos, ainda, discorrer sobre as repercussões da reestruturação do capital no universo dos trabalhadores, inclusive no que tange à precarização e flexibilização de direitos.

Em que pese outras denominações, como subcontratação, focalização, terceirização, filialização, reconcentração, dentre outros, no decorrer do texto utilizaremos a terceirização, que foi a forma adotada no Brasil inicialmente no âmbito da administração de empresas. Posteriormente, os Tribunais trabalhistas também passaram a utilizá-lo. Segundo Martins (2012, p.8), o processo de terceirização “pode ser descrito como a contratação de terceiros visando à realização de atividades que não constituam o objeto principal da empresa”.

Ressalta-se, ainda, que trabalharemos com o conceito de precarização enquanto determinações estruturais do modo de produção capitalista e a constituição sistêmica, a partir de processos de precarização do trabalho vivo, de formas históricas de precariedade social.

[...] A principal forma histórica de precariedade social é o sistema do trabalho assalariado que predomina nas sociedades burguesas há séculos.[...] A expansão do modo de reprodução sociometabólica do capital significou a constituição ampliada de uma superpopulação relativa, totalmente à mercê da lógica do mercado, ou do que Polanyi caracterizou como sendo um "moinho satânico" (ALVES, 2007, p.112).

Quanto à flexibilização de direitos, segundo Martins (2012), trata-se de uma teoria emergida a partir de 1973, com a crise econômica desencadeada na Europa em decorrência do choque dos preços do petróleo. Portanto, pode ser conceituada como “conjunto de regras que tem por objetivo instituir mecanismos tendentes a compatibilizar as mudanças de ordem econômica, tecnológica ou social existentes na relação entre capital e trabalho” (MARTINS, 2012, p. 26).

Ao se analisar como e em que medida a terceirização acarreta flexibilização ou precarização dos direitos dos trabalhadores, teremos como basilar aqueles previstos no artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988 (BRASIL, 1988), considerada como a principal categoria de prerrogativas legais mínimas concedidas aos trabalhadores.

O capítulo encontra-se organizado em quatro seções. Na primeira parte, é apresentado o contexto sistêmico e histórico, imprescindível na compreensão da reestruturação produtiva⁴ no século XX, especificamente aquela que, segundo Carleial e Valle (1997), se concretiza em decorrência de alterações trazidas pelos avanços tecnológicos e organizacionais das cadeias produtivas que se configuram de tal forma a modificar e reformular os padrões de investimento, produção e contratação de força de trabalho.

Nesse contexto, abordaremos a transição entre o modelo de produção fordista, que acarretou, conforme Alves (2007, p. 156), “ideologias orgânicas da produção capitalista no século XX, tornando-se ‘modelos produtivos’ do processo de racionalização do trabalho capitalista”, para o toyotismo, que, por sua vez, representa o principal modelo de produção dentro dos moldes da “acumulação flexível”. Este apresenta diversos aspectos “através da contratação salarial, do perfil profissional ou das novas máquinas de base microeletrônica e informacional; e a produção difusa significa a adoção ampliada da terceirização e das redes de subcontratação” (ALVES, 2007, p. 159 *apud* BIHR, 1998).

Sob esse prisma, a acumulação flexível apresenta-se dentre as diversas consequências oriundas da reestruturação do capital, o que ocasionou consideráveis transformações nos modos de produção, conseqüentemente, uma maior flexibilização nas condições de trabalho e a precarização dos direitos dos trabalhadores.

Na segunda seção, ressaltamos o primeiro item, priorizando um enfoque mais analítico e conclusivo sobre a Reestruturação produtiva e a terceirização como consequência do processo de racionalização do trabalho capitalista no século XX e modelo mais flexível de organização e gestão dos modos de produção e de contratação da força de trabalho.

Na terceira, buscamos contextualizar a terceirização trabalhista, sob o enfoque da legislação brasileira. Para tanto, procuramos chegar o mais próximo da diferenciação entre o que seja a terceirização lícita e ilícita; além de trazer conceitos da área de administração de empresas, economia e ciências sociais.

Tratamos ainda, na última seção, de setores da economia em que a terceirização repercute de forma mais acentuada: as indústrias automobilística e calçadista, com vistas a compreender como a terceirização se organiza, repercute e quais as suas consequências nas condições de trabalho dessas áreas de produção.

⁴Segundo Alves (2007, p. 155), no século XX ocorreram transformações na organização da produção e do trabalho. “[...]a reestruturação produtiva do capital foi marcada pelas inovações fordistas-tayloristas. Foi um longo processo de mutações sócio-organizacionais e tecnológicas que alteraram a morfologia da produção de mercadorias em vários setores da indústria e dos serviços. A introdução dos novos “modelos produtivos” foi lenta, desigual e combinada, percorrendo a maior parte do século XX.”

1.1 Contextualização da transição do modelo de produção fordista para o toyotismo

Com o advento da economia de mercado e a invenção das máquinas, segundo Polanyi (2000), houve a ampliação do mecanismo de mercado aos componentes da indústria e introduziu-se o sistema fabril numa sociedade comercial. Isso intensificou a exploração da mão de obra e fez com que o trabalho e o dinheiro se tornassem mercadorias, passando o trabalhador a vender sua força de trabalho a quem oferecesse mais.

A invenção da maquinaria que economizaria trabalho não diminuiria, mas aumentaria a utilização do trabalho humano, a introdução dos mercados livres, longe de abolir a necessidade de controle, regulamentação e intervenção, incrementou enormemente seu alcance. Os administradores deveriam garantir o funcionamento livre do sistema para o estabelecimento do *laissez faire*. (POLANYI, 2000, p. 146).

O capitalismo e a implementação de um mercado econômico autorregulável impulsionaram os trabalhadores a empreender numa busca por um trabalho enquanto garantidor da sobrevivência, numa época em que se intensificaram a pobreza e a exploração da mão de obra em prol da produção que objetivava ao lucro.

Entretanto, no século XX, o sistema capitalista passou em três grandes e diferentes mudanças no que tange aos países avançados e em desenvolvimento. Segundo Fiani (1998), trata-se da “Grande depressão”, que compreende o período de 1929 até a II Guerra, posteriormente a chamada “Era Dourada”, ocorrida entre 1950 até 1973. E, com o choque do petróleo na década de 1970 até os anos oitenta, ocorreu o período da chamada “Estagflação”⁵.

Portanto, a presente seção tem como fundamento precípua alicerçar a discussão vindoura nos capítulos subsequentes de forma a melhorar a compreensão sobre as formas de precarização acarretadas pelos processos de reestruturação produtiva no âmbito do trabalho e das transformações econômicas, políticas e sociais, principalmente no que concerne à terceirização trabalhista e à precarização de direitos no complexo agroindustrial de carvoejamento.

Sob esse vértice, para compreendermos todo esse processo e mais especificamente a terceirização enquanto fator de precarização das condições de trabalho, interpelaremos nas raízes desse modelo de regulamentação produtiva, através de uma abordagem mais sistêmica

⁵O termo Estagflação, criado por Milton Friedman nos anos 60 do séc. XX, designa uma situação econômica caracterizada pela ocorrência simultânea de estagnação econômica e inflação persistente. Geralmente, um menor crescimento econômico origina uma tendência para um menor crescimento dos bens. Contudo, em situações em que ocorram problemas estruturais ou conjunturais do lado da oferta (por exemplo, uma falha no fornecimento de matérias-primas), pode ocorrer uma situação de redução do crescimento econômico e simultaneamente um aumento no nível geral de preços, ou seja, uma Estagflação (NUNES, 2008).

da reestruturação capitalista compreendida entre a transição do fordismo ao toyotismo, enquanto categoria central da acumulação capitalista num cenário de crise estrutural.

Apesar da dimensão teórica do tema reestruturação capitalista, neste item privilegiaremos a transição do fordismo ao toyotismo, modo de produção que deu origem à terceirização. Aliás, conforme Marcelino (2006), ao longo de sua história, a terceirização assumiu formas diferenciadas, sendo que o trabalho doméstico ou domiciliar, com ferramentas e máquinas próprias ou alugadas, realizado na própria casa dos trabalhadores pode ser considerado pioneiro neste tipo de atividade.

Esse tipo de trabalho data do período da Revolução Industrial, em fins do século XVIII, e permanece presente até os nossos dias, ganhando força principalmente nas indústrias de microeletrônica e calçados. De maneira geral, esses trabalhadores são pagos por peças ou por encomenda realizada (MARCELINO, 2006, p. 4).

Tomando o exposto, voltaremos a tratar especificamente da terceirização na terceira seção, nesta trataremos da reestruturação do capitalismo tomando como base o fordismo, que foi oficialmente instaurado por meio do processo produtivo nas fábricas de Henry Ford, em 1914, ao toyotismo.

Para Harvey (2005, p.121), “Ford também fez pouco mais do que racionalizar velhas tecnologias e uma detalhada divisão do trabalho preexistente”, pois, desde o final do século XIX, outras formas corporativas de organização já haviam sido utilizadas principalmente, em decorrência das ondas de fusões, cartéis e trustes em muitos setores industriais.

De qualquer forma, o fordismo tinha como foco a alta produtividade através do disciplinamento dos trabalhadores às regulações empresariais e aos modelos de produção rígidos, rotinizado, que exigia pouco das habilidades manuais tradicionais. O fordismo, “teve como base um conjunto de práticas de controle do trabalho, tecnologias, hábitos de consumo e configurações de poder político-econômico” (HARVEY, 2005, p. 119).

Ou seja, práticas dos sujeitos sociais, conforme Duck (1999), passam a ser condicionadas tanto pela produção dentro das fábricas, como também são regidas pelas relações sociais fora do ambiente fabril, através do acesso ao consumo, por exemplo, alterando significativamente as relações de trabalho e os modos de vida.

Sendo assim, é imprescindível contextualizar a evolução do fordismo, que ocorreu em fases distintas: o antes, o entre e o pós- guerra.

No período entreguerras⁶, o modelo fordista teve dificuldade em se disseminar, principalmente na Europa – o que somente ocorreu efetivamente em 1940 –, segundo Harvey (2005, p.124) em decorrência do “estado das relações de classe no mundo capitalista que dificilmente era propício à fácil aceitação daquele modelo de sistema de produção”, tanto que a maioria dos trabalhadores das fábricas de Henry Ford era composta por imigrantes, além de existir um fluxo grande de rotatividade de trabalhadores.

Sendo assim, a Europa implantou o fordismo ainda na década de 1940, com vistas a garantir a autonomia econômica nacional, e, de acordo com Harvey (2005), indiretamente com o intuito de garantir o investimento americano proporcionado pelo plano Marshall⁷.

Essa abertura do investimento estrangeiro (especialmente na Europa) e do comércio permitiu que a capacidade produtiva excedente dos Estados Unidos fosse absorvida alhures, enquanto o progresso internacional do fordismo significou a formação de mercados de massa globais e a absorção da massa da população mundial fora do mundo comunista na dinâmica global de um novo capitalismo (HARVEY, 2005, p. 131).

Já no Brasil, o fordismo se consolidou juntamente com a chegada das fábricas automobilísticas na era do governo Kubitschek⁸, momento em que o país ganha “certa maturidade para a modernização industrial e uma nova inserção no mercado mundial” (DUCK, 1999, p.57).

Portanto, a maturidade, enquanto sistema perfeito e acabado do fordismo, ocorreu no período de expansão do pós-guerra, 1945 a 1973.

[...] O fordismo se aliou firmemente ao keynesianismo, e o capitalismo se dedicou a um surto de expansões internacionalistas de alcance mundial que atraiu para a sua rede inúmeras nações descolonizadas. O período pós-guerra viu a ascensão de uma série de indústrias baseadas em tecnologias amadurecidas no período entreguerras e levadas a novos extremos de racionalização na Segunda Guerra Mundial (HARVEY, 2005, p.125).

Ocorre que, mesmo no período de seu apogeu, conforme Harvey (2005, p.132) “o fordismo se disseminou desigualmente, à medida que cada Estado procurava seu próprio modo de administração das relações de trabalho, da política monetária e fiscal, das estratégias de bem-estar e de investimento público”, ou seja, diversos setores da economia, como

⁶ Período entre a Primeira e Segunda Guerra Mundial entre 1914 a 1945.

⁷ Conhecido oficialmente como Programa de Recuperação Europeia, foi o principal plano dos Estados Unidos para a reconstrução dos países aliados da Europa nos anos seguintes à Segunda Guerra Mundial.

⁸ 1956 a 1961

também alguns países, não auferiam os benefícios do fordismo, fato que acarretava desigualdades, quanto à raça, sexo e etnia, em relação ao acesso aos empregos privilegiados.

[...] negociação fordista de salários estava confinada a certos setores da economia e a certas nações-Estado em que o crescimento estável da demanda podia ser acompanhado por investimentos de larga escala na tecnologia de produção em massa. Outros setores de produção de alto risco ainda dependiam de baixos salários e de fraca garantia de emprego. [...] Os mercados de trabalho tendiam a se dividir entre um setor monopolista e um setor competitivo muito mais diversificado em que o trabalho estava longe de ter privilégios[...] (HARVEY, 2005, p.132).

Como consequência da instabilidade social, instaura-se a crise do fordismo, que pode ser detectada no final dos anos 1960, “período em que se manifestam vários sintomas de esgotamento de um modo de regulação do capitalismo e de um modo de gestão e organização do processo de trabalho” (DRUCK, 1999, p.68). Esgotamento engendrado pelas tensões sociais e a criação de movimentos de luta como greves e problemas trabalhistas com vistas a demonstrar a rejeição aos modelos atuais de organização econômica e sociopolítica. Cabia, então, ao Estado acelerar a produtividade no setor corporativo para implementar políticas sociais de redistribuição de renda com o intuito de minimizar as desigualdades das minorias e dos excluídos.

Em vista disso, “de modo mais geral, no período de 1965 a 1973 tornou cada vez mais evidente a incapacidade do fordismo e do keynesianismo de conter as contradições inerentes ao capitalismo” (HARVEY, 2005, p.135).

Consequentemente pode-se assistir, neste novo cenário, a mudanças que surgem num novo contexto de regulação, iniciado em 1973, cujo objetivo era assegurar alternativas para acabar com a crise que se instaurava. Por conseguinte, as décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por um período de reestruturação econômica e de reajustamento social e político.

Os desdobramentos da crise de 70 englobam mudanças fundamentais, que se dão no bojo desse processo de esgotamento do fordismo, ao mesmo tempo em que anunciam possíveis alternativas de saída dessa crise: A) acontecer da chamada terceira revolução industrial; b) mudanças nos mercados de produtos, determinadas pela transformação das formas de concorrência intercapitalista, em que a qualidade e a diferenciação dos produtos tornam-se mais do que nunca determinantes das novas bases e competitividade. Estas mudanças tendem a questionar os sistemas rígidos de produção tipicamente fordista, procurando substituí-los por esquemas mais flexíveis de produção (DRUCK, 1999, p.71).

Em confronto com a rigidez do fordismo, a acumulação flexível⁹ surge em várias partes dos países capitalistas, inclusive no terceiro mundo industrializado, como o caso do Brasil, trazendo consigo especificidades.

Abre-se a possibilidade de gerir estratégias capazes de minimizar os efeitos do espaço-tempo, com o aumento da mobilidade a fim de estreitar a comunicação, a redução de custos com transportes, e o controle mais intenso da força de trabalho, de “qualquer maneira enfraquecida por dois surtos selvagens de deflação, força que viu o desemprego aumentar nos países capitalistas avançados para níveis precedentes no pós-guerra” (HARVEY, 2005, p.140).

A acumulação flexível apresenta um novo modelo organizacional com intensificada inovação comercial e tecnológica, aparecimento de outros setores de produção, privilegiando o de serviços, que aparece em larga escala. Enfim, abre-se espaço para novos mercados e possibilidades de gestão.

A reestruturação produtiva empreendida fortemente após a década de 1970 provocou mudanças na organização da indústria e, por conseguinte, na estrutura do mercado de trabalho.

O modelo toyotista¹⁰ atingiu fortemente os países capitalistas de modo geral, - Japão, Europa e países do Terceiro mundo. Ao contrário do fordismo, apresenta-se como um modelo flexível, no que tange aos processos e mercados de trabalho, bem como padrões de consumo. Antunes (2007, p.24) enfatiza que, naquele momento, “ensaiam-se modalidades de desconcentração industrial, buscando-se novos padrões de gestão de força de trabalho”, e completa, “os círculos de controle de qualidade, (CCQ), a “gestão participativa”, a busca da qualidade total, são expressões visíveis”.

Quatro fases levaram ao advento do toyotismo, quais sejam:

1º) introdução na indústria automobilística japonesa, do ramo têxtil, dada especialmente pela necessidade de o trabalhador operar simultaneamente com várias máquinas; 2º) a necessidade de a empresa responder a crise financeira, aumentando a produção sem aumentar o número de trabalhadores; 3º) a importação das técnicas de gestão dos supermercados dos EUA, que deram origem ao Kanban (repor os produtos após a venda); 4º) A expansão do método Kanban para as empresas subcontratadas e fornecedoras (CORIAT, 1994, p.27).

⁹ A expressão “acumulação flexível” utilizada por Harvey (2005, p.121) “[...] caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional.”

¹⁰ “Gestado no pós Segunda Guerra no Japão, o toyotismo se amplia no ocidente em resposta à crise nas taxas de lucro e no domínio sobre os trabalhadores, mercados, respectivamente, pelo choque do petróleo de 1973 e as manifestações de maio de 1968” (MARCELINO, 2006, p.1).

Partindo do exposto, conforme Antunes (2007), o toyotismo se alicerça num novo modelo de gestão e organização “sociotécnica” do trabalho, através do estabelecimento de mecanismos capazes de gerir a força de trabalho e ainda a implementar tecnologias avançadas no processo produtivo e de serviços, o que, por sua vez, cria uma estrutura produtiva mais flexível que privilegia o deslocamento de setores de produção através da terceirização que pode se dar no interior e fora do empreendimento fabril.

Posto isso, da análise preliminar compreendida entre o surgimento e transição do fordismo até a acumulação flexível, pode-se concluir que, nas décadas subsequentes, as marcantes crises capitalistas do século XX, mormente aquela engendrada no modelo fordista, fortaleceu o modelo da acumulação flexível nos processos e mercados de trabalho, culminando com a fragmentação dos modos de produção. Cabe agora, nos capítulos subsequentes, analisar em que medida a terceirização, enquanto legado da reestruturação produtiva, traz consigo, como consequência, forte tendência ao trabalho precário.

1.2 Reestruturação produtiva e a terceirização no processo de racionalização do trabalho capitalista no século XX

Com o implemento de modelo de produção flexível, a terceirização aparece como mecanismo do aumento da acumulação de capital, focada, portanto, na valorização do setor terciário da economia, tendo como pressuposto central o aumento da produtividade e maior redução dos custos.

Nesse sentido, surge como um mecanismo estrutural e organizacional advindo do toyotismo através de um processo horizontalizado de produção, com a finalidade de favorecer a atividade final da empresa, delegando-se a terceiros as tarefas como dispensáveis, objetivando-se, assim, a otimização da produção, da qualidade, do lucro e da competitividade.

Enquanto modalidade de descentralização do trabalho, disseminou-se em diversos outros setores da economia, fato já esperado, considerando-se que, em artigo publicado na revista *The Economist*, em 21 de dezembro de 1989, sob o título “Os futuros que já aconteceram”, Peter Drucker afirmou que

[...] até o final do século XX, as empresas passariam por uma reestruturação cada vez mais radical, que seu tamanho será uma decisão estratégica e que elas seguiriam duas novas regras: “As atividades ou funções que não representem a essência da missão da empresa serão subcontratadas e o trabalho será levado aonde estão as pessoas, em vez de trazer pessoas ao local de trabalho” (PAGNONCELLI *apud* PETER DRUCKER, 1993, p.4).

Como estratégia empresarial, a contratação de terceiros só veio ocorrer de forma sistemática a partir da década de 50. Os empresários americanos foram os pioneiros na sua utilização. Às voltas com a escassez da força de trabalho provocada pela Segunda Guerra Mundial, eles passaram a subcontratar atividades consideradas não essenciais.

Com o desenvolvimento da indústria, “o *outsourcing* ou *subcontracting*, como é conhecido hoje nos Estados Unidos, a subcontratação de atividades consolidou-se como estratégia empresarial” (PAGNONCELLI, 1993, p. 20).

A partir de então, o que se percebe é a proliferação da descentração de atividades consideradas não essenciais em diversos setores da economia, ao passo que, ao operar apenas atividades originais e vocacionais, terceirizando atividades não rentáveis, as empresas almejam tanto a redução do quadro de pessoal quanto os custos de produção, enquanto por outro lado, mantêm o padrão de qualidade, bem como aumentam a eficiência na prestação dos serviços.

Caracteriza-se “um verdadeiro desmonte da estrutura organizacional clássica, que concebia a empresa como entidade autossuficiente, autárquica, que se responsabilizava por todas, ou quase todas, as fases do processo produtivo” (ROBORTELLA, 1994, p.237).

Esse processo implica, consoante Domingues (2009, p.105), “com frequência, a contratação de firmas menores com trabalhadores empregados informalmente para realizar parte do processo de produção para firmas que operam no mercado formal.”

[...] designa o processo de descentralização das atividades da empresa, no sentido de desconcentrá-las para que sejam desempenhadas em conjunto por diversos centros de prestação de serviços e não mais de modo unificado por uma só instituição (NASCIMENTO, 1998, p. 161).

Partindo do pressuposto de que a reestruturação do capital exigiu que os meios de produção buscassem soluções que trouxessem o maior crescimento como menor custo, Pagnoncelli (1993) enumera pontos como sendo necessários à empresa competitiva da década de 1990, dentre os quais, cita a focalização, flexibilidade, operar com custos competitivos e permitir a manutenção do padrão de qualidade.

Nesse particular, dentre os fatores acima enumerados, a terceirização aparece como estratégia chave para o aumento da competitividade, porquanto as empresas passam a focalizar seus recursos financeiros, humanos e tecnológicos unicamente através da execução de atividades essenciais ao negócio, concentrando-se na sua área de competência,

desvencilham-se daquelas não essenciais, que passam a ser administradas por empreiteiras e prestadoras de serviços.

Conseqüentemente, a empresa concentra energias em áreas estratégicas, agiliza a produção, reduz gastos, tem maior capitalização em decorrência da redução do quadro de pessoal e imobilização, melhora a produtividade e competitividade, dentre outros.

Todavia, apesar dos benefícios encontrados no âmbito financeiro, as repercussões advindas pela terceirização, no que tange às condições de trabalho, sofrem fortes críticas. A figura do Estado enquanto interventor e regulador na aquisição e normatização de direitos trabalhistas é restringida pela incessante busca de reestruturação do capital.

Assim, novas políticas econômicas surgem para alavancar o crescimento econômico pautado no aumento do lucro através do menor esforço. As empresas, levadas por necessidades mercadológicas, utilizam de mecanismos hábeis a impulsionar o crescimento, dentre os quais, surge na década de 50, a terceirização das atividades não diretamente ligadas à essência do negócio.

Motivadas a aumentar a produtividade e a competitividade que geram o lucro em maior medida, as empresas passam a terceirizar muito, fragmentam a prestação dos serviços, que, a partir de então, passa a ser disseminada por um grande número de pequenas empresas.

Como consequência, os trabalhadores dos setores terceirizados, longe dos aglomerados industriais e das empresas de grande porte, detentores do capital, ficam expostos a fatores que acarretam a vulnerabilidade quanto ao acesso aos mezinhos direitos sociais e trabalhistas.

1.3 A terceirização, flexibilização e precarização de direitos: abordagem sobre a legislação brasileira

Muito se discute acerca da terceirização enquanto propulsora de flexibilização e precarização nos direitos dos trabalhadores.

Partindo desse pressuposto, sabe-se que o direito deve necessariamente adequar-se às mudanças e peculiaridades da realidade social. Por esta razão, Cavalcante Jr., (1996, p. 19) esclarece que “o direito não é uma ciência abstrata. Deve-se permanecer em contato com os fatos, traduzindo em termos jurídicos os múltiplos aspectos da realidade social.”

Elucidados por este pensamento, inferimos que o direito deve permanecer alerta às mudanças inevitáveis trazidas pela evolução econômica, política e social, como também dar

estabilidade e segurança à sociedade, agindo com instrumento de regulação desses fenômenos sociais.

Para Robertella (1994, p. 16), “[...] a mais autorizada doutrina jusfilosófica reconhece ao direito moderno uma função promocional, atuando sobre o corpo social de modo a imprimir-lhe direção, através de sanções positivas e negativas, em permanente conexão com a realidade”.

Considerando a máxima de que o Direito do trabalho, conforme Martins (2012), apresenta-se como o ramo mais dinâmico do direito, afigura-se ainda mais latente a necessidade de adaptá-lo às oscilações e modificações que o diacronismo capital/trabalho proporciona aos fenômenos sociais.

Nesse sentido, Martins (2012, p. 26) esclarece que “para adaptar esse dinamismo à realidade laboral surgiu uma teoria chamada flexibilização dos direitos trabalhistas”. Tal teoria serviu de insumo para a adaptação da terceirização em um contexto que se instaurou com os novos modos de produção flexíveis.

Após empreendermos numa abordagem contextual da reestruturação produtiva que culminou na utilização da terceirização de forma sistemática por praticamente todos os setores produtivos, compreenderemos que esta se consolidou como estratégia para superação de crises e alternativas para sobrevivência das empresas através da “modernização organizacional”, adaptações dos padrões de gestão e organização e da produção, e que tem como consequências, impactos diretos na organização do trabalho e nos direitos dos trabalhadores.

Sendo assim, o conceito de terceirização, de acordo com Martins (2012), se relaciona a diversas áreas, dentre as quais; a administração de empresas, o Direito Comercial, o *franchising*¹¹ como forma de terceirização, administração pública e fiscalização trabalhista.

Analisando algumas literaturas oferecidas no direito e administração de empresa, constata-se um maior empenho em conceituar a terceirização com ênfase na organização do trabalho e a natureza das atividades terceirizadas. A exceção apontada por Marcelino (2007, p.58) se apresenta através de alguns autores da área do Direito. Carelli (2003), por exemplo, “usa como suporte fundamental da definição de terceirização os conceitos ambíguos de atividade-fim e atividade-meio, ou seja, no tipo de atividade que é repassada”.

¹¹ Pacto típico do Direito comercial, “vem do vocábulo *franchising*, constitui um instrumento destinado a fomentar processos de venda e distribuição em série com características específicas”(MARTINS, 2012, p.65). A literatura jurídica brasileira tem traduzido o termo pela palavra “franquia”.

Importante esclarecer que as diversas pesquisas e literaturas se consolidaram com maior intensidade principalmente a partir da década de 1990, haja vista que a terceirização a partir de então se tornou a principal medida de redução de custos, através da gestão da força de trabalho, fator que despertou um maior interesse por parte de estudiosos do tema.

Todavia, não é possível se chegar a um conceito objetivo e estático do que seja terceirização, tendo em vista as especificidades e complexidades que permeiam o tema, sobretudo, por ser fragmentado em diversos setores de produção, abrangendo principalmente áreas como Economia, Administração de Empresas, Direito e Ciências Sociais.

Alguns autores afirmam que existe no Brasil uma modalidade de terceirização conhecida como “*outsourcing*”¹² *tupiniquim*” cujo intuito é somente a redução de lucros, sem considerar as demais consequências advindas desse modelo de organização e gestão da força de trabalho.

Portanto, precisamos estabelecer algum conceito, mesmo que amplo e genérico, do que seja terceirização, com o intuito de dar uma maior inteligibilidade ao tema, ora referendado, o que nos parece necessário, muito embora, “há, por certo, diferentes interesses em choque, os quais resultam de forma explícita ou implícita, em concepções também diferenciadas sobre terceirização” (MARCELINO, 2007, p. 59).

Na literatura da Administração de Empresas, a terceirização é tida como uma estratégia empresarial, com vistas a otimizar custos e gerar mais lucro, tanto que, conforme já mencionado no primeiro capítulo, Pagnoncelli (1993) menciona as principais artimanhas imprescindíveis para se constituir uma empresa competitiva, como a focalização, flexibilidade, operar com custos competitivos e permitir a manutenção do padrão de qualidade, ou seja, a empresa promove um aperfeiçoamento interno, concentrando seu foco dentro da sua área de atuação e privilegiando setores específicos.

Sendo assim, na administração de empresas, consoante Pagnoncelli (1993), a terceirização apresenta-se enquanto uma desconcentração de atividades consideradas não essenciais em diversos setores da economia, ao passo que, ao operar apenas atividades originais e vocacionais, terceirizando atividades não rentáveis, as empresas almejam tanto a redução do quadro de pessoal quanto os custos de produção, enquanto, por outro lado, mantêm o padrão de qualidade, bem como aumentam a eficiência na prestação dos serviços.

¹² “Palavra em inglês que equivale ao termo terceirização. Ao pé da letra, *outsourcing* significa fornecimento vindo de fora. No entanto, a aplicação do termo já foi ampliada e se refere tanto aos serviços terceirizados dentro da empresa contratante como fora dela”(MARCELINO, 2004, p. 118).

Nessa vertente, o que se percebe também, através de outras literaturas sobre o tema dentro da administração, é uma análise que denota precipuamente os efeitos positivos da terceirização enquanto mecanismo que permite uma maior concentração na área de competência da empresa. Além disso, pode promover técnicas para driblar os percalços que ocorram no decorrer do processo de terceirização e chegar a uma “moderna forma ou técnica de gestão empresarial, que pode gerar efeitos positivos a todas as partes, isto é, empresas, trabalhadores e consumidores” (MARCELINO, 2011, p. 2).

Agora, referente a um conceito jurídico de terceirização, citaremos aquele descrito por Martins (2012, p. 10), que consiste

[...] na possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que geralmente não constituem o objetivo principal da empresa. Essa contratação pode compreender tanto a produção de bens como serviços, limpeza, e vigilância ou até serviços temporários. Compreende a terceirização uma forma de contratação que vai agregar a atividade-fim de um empresa, normalmente a que presta os serviços à atividade-meio de outra.

Além disso, para Martins (2012), a terceirização não se confunde com a subcontratação, que, na realidade, tem como foco a suprir uma necessidade temporária originada pelo excesso de demanda, enquanto na terceirização o contrato não é excepcional, mas sim permanente.

Entretantes, na nossa concepção, a subcontratação pode sim ser considerada uma modalidade de terceirização, na medida em que a empresa subcontratada passa a ser responsável pelos encargos advindos da contratação da força de trabalho, ou seja, “tal acontece se a empresa subcontratada é ou não especialista na função, se o contrato dela com seus trabalhadores é ou não por tempo indeterminado, se a relação entre contratante e subcontratada é ou não duradoura” (MARCELINO, 2007, p. 60).

De toda sorte, quando a subcontratação ocorre entre empresas, o contrato perde o caráter trabalhista e passa a ser regido pela legislação civil, o que se torna um dos agravantes para a precarização de direitos, na medida em que a Legislação trabalhista, por ser especializada e obter primazia na hipossuficiência do empregado, por óbvio, apresenta-se mais vantajosa ao trabalhador que à legislação civil.

Nas Ciências Sociais e estudos da Economia, por outro lado, pesquisas e literaturas elaboram estudos em que constata uma significativa alteração na organização do trabalho no Brasil, observando-se consequências advindas da proliferação da terceirização em diversos

setores da economia, com ênfase na observação do enfraquecimento da ação sindical de fatores de precarização nas condições de trabalho.

[...] em 1980, as primeiras experiências da abrangência da reestruturação produtiva começam a tomar forma em grandes empresas do Brasil. Assim entre o fim de 1980 e começo de 1990, momento em que a reestruturação se consolida e expande em todo o país, já haviam importantes estudos de caso e pesquisas e essas transformações, o que acabou por constituir um caso variado de debate sobre o tema (MARCELINO, 2004, p. 2).

A título de elucidação, Marcelino (2004), já vislumbrava a terceirização enquanto conjunto de fatores capazes de gerir a força da mão de obra, haja vista a capacidade de circundar entraves graves que afetavam setores da economia concernente à crise nas taxas de juros advindas precipuamente na década de 1980 e a prescindibilidade de se retomar o comando sobre a classe trabalhadora.

No mesmo sentido, Krein (2007, p. 180) aponta que, “apesar das dificuldades em mensurá-la com as pesquisas disponíveis e de sua crescente complexidade, é possível afirmar que a terceirização se constituiu na principal forma de flexibilização da contratação, a partir dos anos 90, no Brasil”.

Outro agravante de fator de precarização das condições de trabalho se concentra na terceirização entre pessoas jurídicas, já que, nesta hipótese, a relação jurídica também é regida por um contrato de natureza mercantil (ou comercial), fato que acarreta necessariamente a limitação da responsabilidade das empresas ao previsto no contrato comercial, ou seja, a empresa somente será responsabilizada pelos pagamentos e encargos contratados. Segundo Krein (2007, p. 154), “por esse expediente, as empresas economizam em torno de 60%, considerando as contribuições sociais e os direitos trabalhistas (incluindo o salário indireto e deferido)”.

O Direito, por sua vez, partilha de suas perspectivas. A primeira, de acordo com Marcelino (2007), destaca criticamente o caráter ambíguo da terceirização enquanto mecanismo propulsor de consequências negativas no aspecto social e jurídico. Outra corrente enaltece a terceirização sob uma perspectiva da flexibilidade, ou seja, “a modernização do direito do trabalho”, com a flexibilização de direitos de forma a viabilizar as atividades terceirizadas e alavancar a economia.

No tocante à flexibilização na perspectiva do direito, podemos conceituá-la como “um conjunto de regras que tem por objetivo instituir mecanismos tendentes a compatibilizar as

mudanças de ordem econômica, tecnológica ou social existentes na relação entre capital e trabalho” (MARTINS, 2012, p. 26).

A OIT, analisando a situação do emprego no mundo, destacava, em 1988, que todos os países vêm manifestando exigências de flexibilidade e de mobilidade, em razão da evolução técnica e da necessidade de preparar o mercado de trabalho para o crescimento da economia, da produtividade e do nível de emprego (ROBORTELLA, 1994, p.99).

Por essa razão, o direito do trabalho foi alargado e transformado pelo direito do mercado de trabalho, “definitivamente expande relações de trabalho, típicas e atípicas, subordinadas ou não, permanentes ou precárias, que marcam o presente e o futuro da sociedade industrial” (ROBORTELLA, 1994, p. 47).

O direito do trabalho tradicional estudado do princípio do século até o final dos anos 30 sustenta-se basicamente no estereótipo de uma empresa-total, que assume por si mesma, o ciclo completo de produção, muitas vezes com matéria prima, transporte, comercialização, seguro e financiamento próprios. A Antiga estrutura tendia à concentração vertical de atividade empresarial. [...] Assim todos os prestadores de serviços eram contratados, treinados, dirigidos e assalariados pelos próprios beneficiários da atividade. A terceirização movimentou-se no sentido inverso, ou seja, para a desconcentração produtiva e econômica (ROBORTELLA, 1994, p. 242).

Destarte, a necessidade de se implementarem políticas legislativas de regulamentação das atividades terceirizadas emerge em decorrência do crescimento elevado das empresas de prestação de serviços não apenas no Brasil como em todo o mundo.

No Brasil, a noção de terceirização foi trazida no final da década de 50 pelas empresas automobilísticas que necessitavam terceirizar serviços para a produção de componentes dos automóveis, concentrando-se na montagem final.

Entretanto, o trabalho temporário já era bastante utilizado no Brasil, apesar de sua regulamentação ter ocorrido através da Lei 6.019, promulgada em 1974.

Vale esclarecer que o trabalho temporário constitui sim uma modalidade de terceirização provisória, na medida em que a Lei 6.019/74 conceitua o trabalho temporário, em seu artigo 2º, como sendo “aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços”¹³.

Tendo em vista que se trata de uma modalidade de contrato com previsão legal específica, na qual estão regidos todos os requisitos legais para sua aplicação. A utilização

¹³BRASIL. Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974.

torna-se mais proveitosa, segura e eficaz às empresas que a desfrutam como forma de flexibilizar as relações de trabalho.

Seguindo ainda o desenvolvimento da legislação brasileira, em 1986, o Tribunal Superior do Trabalho brasileiro, através do enunciado 256¹⁴, de 22 de setembro, teve como objetivo proibir a intermediação de mão de obra em qualquer atividade empresária, exceto nos casos de trabalho temporário.

Esse enunciado sofreu duras críticas no Brasil, por ser considerado rígido e inflexível aos ditames impostos pela nova conjuntura empresarial alicerçada pelos modelos toyotistas de produção, principalmente porque vedava a utilização da terceirização em outras modalidades, senão no trabalho temporário.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho e outros Tribunais Regionais, verificando a rigidez do enunciado, iniciaram sua flexibilização, o que, de certo modo, causou confusão perante os operadores do Direito e, principalmente, junto às empresas prestadoras de serviços e seus empregados, ocasionando inúmeras ações trabalhistas nas quais esses empregados visavam obter reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços (CAVALCANTE JR., 1996, p. 103).

E, considerando a inexistência da legislação específica que tratasse da terceirização para os casos de trabalho permanente de forma mais genérica, a jurisprudência reiterada do Tribunal Superior do Trabalho brasileiro editou em 1993 a Súmula 331¹⁵, na qual dispõe não só sobre a terceirização lícita como também a ilícita ou ilegal, que ocorre quando a locação permanente de mão de obra dá ensejo a fraudes e a prejuízos aos trabalhadores.

¹⁴ A íntegra do enunciado dispõe que: Salvo os casos previstos nas Leis 6.019, 3.174 e 7.102 de 20.06.83 é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços. (BRASIL, 1986)

¹⁵ Súmula nº 331 do TST: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. (BRASIL, 2011)

A Súmula 331 do TST (BRASIL, 2011) iniciou uma nova etapa no desenvolvimento da jurisprudência sobre o assunto, pois seu conteúdo expressa claramente a possibilidade de terceirização das atividades-meio¹⁶ da empresa.

No Brasil, percebe-se que a Súmula 331(BRASIL, 2011) foi editada, com a finalidade de regulamentar a terceirização, adotando como paradigma a existência de terceirização legal ou lícita somente na hipótese preconizada em atividades-meio.

Entretanto, a caracterização da ilicitude ou licitude da terceirização através da diferenciação da atividade-meio e atividade-fim, segundo Cavalcante Jr. (1996, p. 110), não se mostra a mais coerente, “[...] a evolução e o aperfeiçoamento da administração empresarial são uma necessidade imposta pelo mercado competitivo. Surgem novas empresas, que se dedicam à produção de bens que compõem um pequeno fragmento do complexo industrial.” Nesse sentido, a complexidade dos processos industriais pode acarretar problemas de identificação e distinção de atividades acessórias e principais.

Portanto, nota-se que a legislação brasileira é “atrasada” com relação à evolução do fenômeno da terceirização. Para Marcelino (2006, p. 5), “mesmo a legislação trabalhista como um todo é caracterizada por alguns juristas como conservadora e não adequada à realidade brasileira”.

Isto, não porque lhe faltam considerações sobre direitos trabalhistas e ampliação dos benefícios sociais, mas, pelo contrário, porque é exageradamente protetora; porque tem formulações muito rígidas herdadas do positivismo (CAVALCANTE JR., 1996: 20).

Destarte, para autores como Marcelino (2006), Robortella (1994) e Cavalcante Jr. (1996), os encargos fiscais¹⁷ excessivos no Brasil desencadeiam altos custos com a força de trabalho, acarretando hipertrofia. Ao invés de proteger o trabalhador, acaba dificultando a administração dos contratos de trabalho no mercado formal e mesmo impedindo que as condições sejam negociadas livremente. Ou seja, a terceirização seria, então, um mecanismo das empresas para transferir atividades a outras subcontratadas e, com isso, reduzir seus custos fixos com força de trabalho.

¹⁶ Atividade-meio é a que diz respeito aos objetivos da empresa, incluindo a produção de bens ou serviços, a comercialização etc. É a atividade central da empresa, direta, de seu objeto social. (MARTINS, 2012, p. 130)

¹⁷ Na legislação brasileira são custos fixos, em matéria trabalhista e previdenciária: o recolhimento à previdência social, FGTS, salário família, contribuições de entidades sindicais, repouso semanal, férias e abono de férias, feriados, décimo terceiro salário, aviso prévio, multa rescisória de 40% em caso de rescisão imotivada, adicional de periculosidade/insalubridade, dentre outros.

Portanto, excluídas as hipóteses de trabalho temporário, atividades de vigilância, atividades de conservação e limpeza e serviços especializados ligados à atividade meio do tomador, que ensejam a terceirização lícita do Direito brasileiro, não há na ordem jurídica do país preceito legal a dar validade trabalhista a contratos mediante os quais uma pessoa física preste serviços não eventuais, onerosos, pessoais e subordinados a outrem, sem que esse tomador responda, juridicamente, pela relação laboral estabelecida, conforme previsão na súmula e estudos de caso que pretendemos analisar nos capítulos subsequentes.

Enquanto a terceirização, mesmo sendo “lícita”, apresenta-se como necessidade mercadológica de adaptação da realidade econômica e social e como uma das formas de flexibilização das relações entre capital e trabalho, conforme Cavalcante Jr. (1996, p.79, *apud* DIEESE, 1993), estudos a relacionam com “o desemprego, a precarização do emprego, a diminuição de salário e ausência de negociação”. Além disso, também se apresenta como vetor de enquadramento sindical dos empregados, enfraquecimento dos sindicatos, desestruturação da identidade da categoria e transformação de empregados em autônomos.

A terceirização ilícita, por outro lado, conforme Martins (2012, p. 166), se refere “a locação permanente da mão de obra, o fornecimento de força de trabalho mais barata, com redução dos salários e desvirtuamento da relação de emprego, e também a escolha de parceiros inadequados, quando inidôneos financeiramente”.

Existe uma linha muito tênue entre o que seja considerada a terceirização lícita e a ilícita. Em geral, presume-se lícita qualquer modalidade de terceirização e, para que seja caracterizada a terceirização ilícita, é necessária a produção de prova em disputas judiciais, que, geralmente, ficam a cargo do empregado, embora seja a parte mais frágil no processo.

As consequências são a condenação da tomadora em responder de forma solidária ou subsidiária pelos encargos trabalhistas. Quando se considera ilícita a terceirização, a empresa tomadora responde de forma solidária pelos encargos contratuais, ou seja, fica responsável diretamente pelo pagamento de uma eventual condenação. Já na terceirização lícita a tomadora responde de forma subsidiária, o que significa dizer que, caso haja inadimplemento por parte da empresa contratada, e, somente neste caso, a tomadora dos serviços fica responsável pelo cumprimento da dívida.

Visto todo esse contexto, e enfocando a questão do direito, constata-se eixos de discussão. O primeiro é com relação às discussões existentes entre atividades-meio e fim da empresa. O segundo é com relação ao uso da terceirização em atividades diversas das já regulamentadas (áreas de limpeza e segurança), conforme a Lei 6019/74 e Decreto-Lei nº. 73841/74 respectivamente. O terceiro é com relação às simulações e tentativas de fraudes à CLT, com o propósito de enriquecimento ilícito

e dissimulação do vínculo empregatício. E o quarto é com relação à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (WOLFE, 2011, p. 7).

Ou seja, no que concerne aos fatores econômicos, a terceirização se apresenta como mecanismo de regulação do planejamento da produtividade, qualidade e dos custos.

Por outro lado, conforme Barros (2009, p. 452):

[...] do ponto de vista jurídico, porquanto a adoção de mão de obra terceirizada poderá implicar reconhecimento direto de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, na hipótese de fraude, ou responsabilidade subsidiária dessa última, quando inadimplente a prestadora de serviços.

Assim sendo, mesmo havendo a responsabilização solidária em caso de terceirização ilícita, nossa legislação, por ser omissa ao deixar de promulgar uma lei que trate especificamente das atividades terceirizadas, acaba por conceder muitas lacunas que são utilizadas como estratégias jurídicas para burlar a legislação e deixar de conceder determinados benefícios e direitos já consolidados aos trabalhadores.

[...] na terceirização muitos dos direitos são perdidos, principalmente a carteira assinada e os benefícios decorrentes do contrato de trabalho, o que não deixa de ser uma forma de flexibilização desses direitos, mormente diante da diferenciação das situações que trazem inclusive situações *in peius* ou *in melius* ao trabalhador [...] (MARTINS, 2012, p.29).

Por mais que o enunciado 331 seja enfático ao diferenciar a terceirização lícita da terceirização ilícita, e que existam legislações que tratem sobre o trabalho temporário e os serviços de vigilância, ainda assim, faz-se necessário ajuizar processos judiciais para caracterizar a ilicitude da terceirização. Dessa forma, obter-se-á o reconhecimento direto do vínculo empregatício com a tomadora dos serviços e acesso pelo empregado terceirizado aos mesmos benefícios previstos aos empregados contratados diretamente, já que estas empresas se utilizam da aparência de terceirização para fraudar a relação empregatícia e os direitos dos trabalhadores.

Certo é que, mesmo com a edição da Súmula 331 do TST (BRASIL, 2011), o que se percebe é uma insegurança jurídica muito palpável, principalmente no tocante às diferenças e características da terceirização lícita e ilícita, bem como a distinção entre o que seja atividade-fim e atividade-meio desenvolvida pelas empresas tomadoras.

Acontece, porém, que é justamente o Direito enquanto propulsor de garantias e ordenador de mudanças que deve pautar-se na observância das transformações oriundas do capitalismo, mantendo-se estável, porém dinâmico.

Portanto, a legislação brasileira trata da terceirização através de Leis e Enunciados específicos, ou seja, Lei nº 5.645/70 – contratação de serviços de limpeza em autarquias federais; Lei nº 6.019/74 – regula o trabalho temporário; Lei nº 7,102/83 – prestação de serviços de vigilância bancária; enunciado 239 – atividade de processamento de dados em instituições financeiras e Enunciado 331 (em substituição ao 256) – condições de legalidade nos contratos de prestação de serviço.

Entretanto, o que se observa com a alteração dos modos de produção e constantes mudanças nas relações de trabalho é o aparecimento de mecanismos pautados em modelos produtivos flexíveis, como a terceirização, que ocasionam substancialmente a mutação na organização do trabalho e, por consequência, a flexibilização de direitos dos trabalhadores.

Mais do que isso, partindo da literatura sobre o tema, constata-se nitidamente que essa flexibilidade e a ausência de regulamentação específica aliada a fatores econômicos, como alta carga tributária que desencadeia a utilização desenfreada da terceirização como forma de afastar os encargos trabalhistas e sociais, não só atingem formas já estabelecidas de garantias mínimas de acesso a direitos sociais dos trabalhadores, como também atinge e enfraquece consideravelmente mecanismos de regulação e intervenção de convenções e acordos coletivos¹⁸, como o caso dos sindicatos.

Pesquisa do DIEESE aponta que em aproximadamente 68% dos casos de terceirização registrados em 40 empresas houve degradação salarial. No setor automotivo, por exemplo, o salário pago pelas autopeças costuma ser 2/3 do salário pago nas montadoras (MARCELINO, 2006, p. 5, *apud* DIEESE, 1993: 15).

Mais que flexibilizar direitos, a terceirização pode ainda servir como insumo para a precarização destes mesmos direitos minimamente estabelecidos, como ocorre na terceirização ilícita, visto que perda de direitos imprescindíveis à dignidade do trabalhador são mitigados, entre os quais ausência de carteira assinada e os benefícios decorrentes do contrato de trabalho que caracterizam, na realidade, a supressão de direitos adquiridos.

Assim, conforme Martins (2012), a competitividade do mercado moderno almeja e necessita de formas capazes de proporcionar uma melhor possibilidade de abertura dos mercados internos e externos, através da redução de custos e aumento da produtividade.

É necessária a adaptação da realidade do caso concreto à situação jurídica existente, que pode ser feita pelos processos de flexibilização, de modo a cumprir a finalidade social à

¹⁸ Considera-se também como mecanismo de flexibilização de direitos, na medida em que agem como mediadores de conflitos entre empregados e empregadores, assegurando ou mitigando direitos flexíveis conforme previsão no ordenamento jurídico.

que se dirige à aplicação da norma e às exigências do bem comum. Porém, não se pode permitir que a flexibilização sirva de pressuposto para a mitigação de garantias mínimas e precarizar as condições de trabalho.

Atualmente tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de lei 4.330 de 2004, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. “As relações de trabalho na prestação de serviços a terceiros reclamam urgente intervenção legislativa, no sentido de definir as responsabilidades do tomador e do prestador de serviços e, assim, garantir os direitos dos trabalhadores” (PL 4334/2004).

Além disso, “são estabelecidos requisitos para o funcionamento das empresas prestadoras de serviço que visam a garantir o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias” (PL 4330/2004).

Por óbvio, o projeto de 2004 ainda é alvo de muita discussão. Entretanto, as considerações devem ser debatidas a fim de aprimorar o texto da norma. Todavia, parece-nos bastante relevante uma lei específica a tratar do tema de forma a suprir as lacunas existentes que permitem a proliferação da terceirização de forma desenfreada e sem qualquer fiscalização.

De tal forma, para aprofundar ainda mais sobre o tema ora proposto, na seção seguinte trataremos de estudos da literatura de casos, com objetivo de trazer situações empíricas de forma a aproximar ainda mais da realidade, trazendo a dinâmica da terceirização em setores de produção como o calçadista e automobilístico.

1.4 Estudos da literatura de casos: terceirização no setor automobilístico e calçadista

Na seção anterior, apresentamos alguns conceitos de terceirização, dentro de algumas áreas, privilegiando o enfoque jurídico, através de uma contextualização da evolução da legislação brasileira, a interpretação jurisprudencial da terceirização e suas consequências.

Nesta seção, abordaremos as literaturas de casos, trazendo especificidades da terceirização em setores de produção específicos como calçadista e automobilístico.

1.4.1 Literaturas de casos e a terceirização na indústria calçadista de Franca

Estudos como o de Fróes (2001) e Almeida (2008) confirmam quanto há grande incidência das atividades terceirizadas em unidades e setores de produção da indústria

calçadista, principalmente no polo calçadista de Franca¹⁹, Estado de São Paulo, território onde as pesquisas se concentraram.

Segundo Almeida (2011), não obstante a cidade de Franca ter perdido espaço no mercado da produção de calçados para outras regiões brasileiras onde a mão de obra era mais barata, o setor calçadista naquela cidade predominou por várias décadas e ainda se destaca por absolver cerca de 30% dos trabalhos formais, número bastante considerável somados aos demais setores produtivos do município.

A partir de 1945, as indústrias de couros e calçados começam a introduzir novos modelos no mercado nacional e com o a liberação de créditos das redes bancárias os empresários passam a adquirir novos maquinários. A partir de 1960, a indústria francana passa a ter reconhecimento nacional. E, até hoje, apesar do início de diversificação industrial, ela é a base da economia da cidade (FRÓES, 2001, p. 13)

De toda sorte, assim como ocorreu em diversos outros setores produtivos em escala global, as consequências das reestruturações advindas da crise pós-fordista, mormente nos anos 1980 e 1990 foram também sentidas no setor calçadista “que passou por uma série de transformações oriundas do solapamento de alguns pressupostos do mundo do trabalho fordista e adotou novas técnicas gerenciais e variadas formas de relações de trabalho, entre as que destacamos o trabalho subcontratado” (ALMEIDA, 2011, p.283).

As relações envolvendo a terceirização, conforme já amplamente explanado no decorrer do presente estudo, até mesmo por intermédio de lacunas jurídicas podem ser realizadas através de contratos formais ou informais, entre pessoas jurídicas e até entre pessoa jurídica e pessoa física.

No setor calçadista não é diferente, muito embora já existisse o trabalho domiciliar²⁰ de forma bastante corriqueira, somente a partir da década de 1990, com a reestruturação produtiva, segundo Almeida (2011, p. 284), a terceirização passou a atuar como “técnica

¹⁹ Franca, São Paulo, na literatura sobre a área foi considerada um distrito industrial, especializado na produção de calçados masculinos, ocupando uma posição de destaque na produção nacional de calçado. Hoje a produção calçadista da cidade já não tem o destaque que teve na década de 1980 e 1990, devido a alterações na dinâmica econômica nacional, taxa de câmbio, e reconfigurações no mercado mundial de calçados com a entrada do calçado asiático (ALMEIDA 2008, p. 2 *apud* NAVARRO, 2007, p. 390)

²⁰ “Em 1947, Miguel Sábio de Mello, que em 1934, havia fundado sua própria indústria, envia dois de seus filhos aos Estados Unidos, para se inteirarem dos processos técnicos e industriais da fabricação de calçados.” Retornando em 1952, os jovens empresários colocam em prática importantes conhecimentos adquiridos sobre técnica de produção e conquista de mercados. A firma Samello introduz no mercado brasileiro o modelo *mocassim*, de confecção revolucionária, por ser montado de baixo para cima.[...]Em 1952, ao iniciar a fabricação do *mocassim*, a Samello utilizou os préstimos de sua mão de obra doméstica. (FRÓES, 2001, p. 34 e 74) “O trabalho em domicílio, típico da fase pré-fabril, permaneceu por muito tempo ainda na produção da indústria do calçado, mesmo nos estágios avançados do capitalismo, e tem presença constante nesse segmento ainda nos dias de hoje. Marx (1996), no livro I, vol. I, do cap. XIII, do ‘O capital’, ao tratar do moderno trabalho em domicílio, faz várias referências ao trabalho domiciliar no calçado” (ALMEIDA, 2011, p. 285).

gerencial de externalizar as partes mais onerosas da produção para empresas especializadas ou mesmo para um único trabalhador formal ou não”.

Certo é que, pela leitura dos estudos supramencionados, observamos que a terceirização se concentra em setores específicos onde é exigido um maior dispêndio e um maior número de trabalhadores, através de uma prática que se popularizou como sendo as “bancas de pesponto”, que segundo Fróes (2001) constitui o setor primordial da indústria calçadista, ao passo que nela consiste a costura manual e colagem do solado ao couro.

O setor de pesponto é considerado como uma das maiores dificuldades produtivas e de extrema importância para obtenção do produto acabado, sendo que tais prestadores de serviços estão inseridos numa economia informal, submissos aos interesses da empresa, trabalhando excessivamente, sem garantias contratuais e previdenciárias e sem poderes para participar eficazmente nas decisões para composição dos preços de serviços (FRÓES, 2001, p. 14).

Uma constatação feita pelo estudo de Almeida (2008) reconhece a proliferação de formas de terceirização no setor calçadista além daquelas já tradicionais (as bancas domiciliares, por exemplo) de outros formatos irregulares de terceirização, originados especialmente pelos banqueiros que entraram no mercado calçadista. Porém, sem possuir recursos financeiros e maquinário suficientes, utilizam da quantidade expressiva de mão de obra qualificada para trabalhar nas bancas de pesponto.

Fróes (2001) afirma que a cidade de Franca, no ano de 2001, possuía 1.345 empresas fabricantes de calçados e 1.287 bancas de pesponto.

Entretanto, os contratos comerciais advindos dessas relações mesclam a formalidade e a informalidade, como ocorre entre a indústria calçadista e o banqueiro, em sua maioria, apesar de proprietário de uma banca de pesponto e não possuir recursos financeiros suficientes acaba por subcontratar a mão de obra mecanizada.

O banqueiro depende exclusivamente do trabalho que lhe é oferecido pelos industriais e assume praticamente as obrigações de um empregado da indústria autônoma, entretanto, recaem sobre si todos os encargos sociais de um industrial. Trabalhando para pagamento das máquinas ou para cumprir a produção diária exigida pela indústria, chega a cumprir jornadas de doze a quinze horas diárias, quando as crises e cortes de produção não afetam a sua indústria. Faz parte de uma classe heterogênea, não só em relação ao aspecto sócio-econômico, mas também, quanto à formação intelectual e vários outros aspectos que se refletem nos múltiplos tipos de indústrias (FRÓES, 2001, p. 35).

Na hipótese, cumpre-nos perquirir em que medida, sob o enfoque analítico feito na seção anterior, a terceirização praticada entre as indústrias calçadistas e as bancas de pesponto

pode ser considerada lícita e como a legislação brasileira se porta nesse caso específico.

Na realidade, o que se pode analisar de pronto é em que medida as bancas de pesponto realizam atividade-meio ou atividades-fins da indústria calçadista, ao passo que consiste numa atividade em que é realizada a costura manual e a colagem do solado ao couro, ou seja, representa uma espécie de acabamento de um calçado que receberá a marca da indústria tomadora.

Portanto, para chegarmos a alguma constatação seria necessária uma análise documental de processos judiciais para auferir em que medida a terceirização das bancas de pesponto podem ser consideradas lícitas, na perspectiva de julgados, e como a justiça do trabalho tem se posicionado em relação à responsabilidade solidária ou subsidiária das indústrias calçadistas.

Todavia, considerando que no presente trabalho nosso intuito é de analisar como a terceirização acarreta a precarização dos trabalhadores da indústria de carvoejamento, deixaremos para realizar um estudo documental de processos judiciais em outro estudo mais pormenorizado, já que a terceirização no setor calçadista nos despertou um grande interesse.

Outrossim, nesta oportunidade, concentraremos nossa análise somente nas pesquisas já realizadas, portanto, partindo desse pressuposto, conforme relatado por Almeida (2008), quanto maior o volume de trabalho nas bancas, maior é o porte desta e mais estável financeiramente é o banqueiro, que certamente poderá oferecer melhores condições de trabalho e conseqüentemente arcar com os encargos trabalhistas. Noutro norte, quanto menores as bancas, mais frágil se torna a idoneidade financeira do banqueiro, que pode não conseguir efetivamente garantir condições de trabalho dignas aos empregados.

Quanto menor a banca, mais arbitrárias são as relações de trabalho estabelecidas e mais precárias as condições de trabalho vigentes. Essas bancas mais formalizadas possuem um relacionamento mais impessoal com os funcionários, adotam uma forma de gestão bem racional, demitindo o funcionário quando a relação torna-se longa (ALMEIDA, 2008, p. 289)

Portanto, o que se extrai das pesquisas elaboradas tanto por Almeida (2008) quanto por Fróes (2001) é que grande parte dos trabalhadores das bancas de pesponto trabalham na ilegalidade, muito embora sejam socialmente coesos. Isso, segundo relatos dos banqueiros, se deve aos altos encargos sociais advindos da formalização dos vínculos de emprego. Mas, por outro lado, percebe-se que as bancas maiores conseguem legalizar praticamente a totalidade de seus empregados. Pode aferir, obviamente, que a capacidade de gestão e de empreendedorismo faz com que pequenos banqueiros se tornem grandes empresários, fato

que contribui significativamente para a economia local.

E ainda, Almeida (2008, p. 294) pontua de forma bastante incisiva que “na indústria de calçados de Franca predominam as relações de trabalho pessoais, seja pelo pequeno tamanho da unidade produtiva, pela proximidade espacial do trabalhador e empregado ou, pelo valor dado à palavra empenhada, o acordo verbal é mais forte que as regras formais de trabalho”. Ou seja, estabelece-se uma relação que ultrapassa a seara normativa e fria da lei, na medida em que são criados laços de reciprocidade e de confiança mútua, mesmo porque, Fróes (2001) aponta que alguns banqueiros possuem recursos tão escassos quanto seus próprios empregados.

Por outro lado, outro fator que nos parece relevante consiste nos dados elaborados por Fróes (2001) de que a terceirização do pesponto possibilitou uma redução no custo do calçado e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade do produto, enquanto propicia um alto número de empregos informais no setor. Haja vista que nesta atividade há um dribble na fiscalização, inclusive das próprias indústrias, que, temendo ter responsabilidades, empenham pela formalização dos contratos de trabalho. Tanto que 37,14% dos banqueiros trabalham com mão de obra parcialmente legalizada.

[...] mesmo que os banqueiros não cumpram a lei, ela é o parâmetro do “correto” e do “justo”. O horário de trabalho é o mesmo definido pela fábrica e quando esse período é extrapolado, o banqueiro cede um acréscimo ao ganho dos funcionários; o piso salarial do sapateiro funciona como parâmetro para definir o salário dos trabalhadores, mesmo que nos períodos sem produção o piso não seja respeitado. (ALMEIDA, 2008, p. 293).

Constatamos assim que, malgrado o fato de existir um forte vínculo entre os trabalhadores e banqueiros constituindo uma relação que ultrapassa a seara das relações de trabalho, formando, inclusive, um vínculo social entre os envolvidos na terceirização pelas bancas, a informalidade nos contratos de trabalho precarizam sim os direitos dos trabalhadores das bancas de pespontos. Estes trabalhadores, muito embora laborem em relações pessoais estreitas, são preteridos não apenas dos principais direitos sociais enumerados no artigo 7º da Constituição Federal, como também dos direitos previdenciários. A representação sindical fica mitigada, os direitos adquiridos pelos trabalhadores da indústria não são estendidos aos das bancas, o que nos leva a constatar que a terceirização se apresenta mais benéfica para a indústria que para os trabalhadores e proprietários das pequenas bancas de pesponto que ficam inseridos numa zona bastante vulnerável no que tange ao acesso aos direitos sociais e em condições de trabalho precário.

1.4.2 Literaturas de casos e a terceirização na indústria automobilística

Nesta seção, abordaremos as repercussões da terceirização na indústria automobilística e, para tanto, utilizaremos autores como Marcelino (2004) e Amato Neto (1994). A primeira elaborou um estudo sobre as várias espécies de subcontratação na indústria automobilística e as consequências enquanto fator de precarização do trabalho na Honda do Brasil.

O segundo autor, partindo de uma análise da terceirização como mecanismo hábil de reestruturação produtiva, aborda as estratégias empresariais no setor automobilístico, em escala global até o setor brasileiro, desde as pequenas empresas fornecedoras de peças às grandes indústrias. Objetiva, assim, adotar as estratégias do que ele chama de “desintegração vertical” e a criação de uma nova espécie de produção industrial “onde as relações interempresas sob a “filosofia” *'just-in-time'* e de qualidade assegurada (qualidade total) passam a ganhar maior relevância” (AMATO NETO, 1994, p.29).

Sendo assim, considerando o foco extraído das duas pesquisas supracitadas, analisaremos a terceirização no setor automobilístico tendo como enfoque central o antagonismo criado entre as estratégias de otimização empresariais e as repercussões desta na organização e condições de trabalho.

Partindo desse pressuposto, reiteramos que a terceirização surge como um mecanismo estrutural e organizacional advindo do toyotismo, através de um processo horizontalizado de produção, com a finalidade de favorecer a atividade final da empresa, delegando-se a terceiros as tarefas como dispensáveis, objetivando-se, assim, a otimização da produção, da qualidade, do lucro e da competitividade.

Toda essa reestruturação do modo de produção pós-fordismo, como também amplamente asseverado, foi engendrada em decorrência dos deslocamentos que a economia tomou como forma de driblar a crise instaurada na segunda metade do século XX.

O setor automobilístico, segundo Amato Neto (1994), veio gradativamente sofrendo mutações em sua dinâmica daquilo que o autor denomina de “inter-relação” entre as montadoras e fornecedoras de peças.

No início do século, existia uma dependência bastante considerável entre as montadoras do setor automobilístico e as fornecedoras de peças, muito embora estas fossem, em rigor, muito inferiores em termos tecnológicos. Já na década de 1940, as grandes montadoras americanas adotavam um modo de produção bastante verticalizado, o que comprometia o diálogo junto aos fornecedores independentes, fazendo com que a verticalização da produção predominasse.

Na década de 40, a verticalização nas grandes montadoras havia atingido níveis exageradamente elevados, como resultado da grande ênfase na estratégia de saída, o que provocava óbvios sinais de ineficiência para a indústria automobilística como um todo. Cabe ressaltar aqui que todo este processo levou à consolidação nas décadas seguintes, de uma indústria de componentes altamente concorrencial (AMATO NETO, 1994, p. 30).

De qualquer forma, somente nas décadas seguintes, 1950 e 1960, o setor automobilístico se consolidou efetivamente no Brasil, através dos incentivos fiscais e de infraestrutura propiciados pelo governo. Entretanto, devido aos poucos recursos tecnológicos que ainda permeavam os fornecedores de autopeças e componentes, limitavam um maior alcance da terceirização no setor, fazendo com que o modo de produção das montadoras permanecesse bastante verticalizado.

Porém, com a crise capitalista da década de 1970, proliferou o modo de produção flexível e a desregulação dos mercados, criando-se um novo modo de produção que trouxe uma maior qualificação e disseminação dos fornecedores/subcontratados de forma a tornar viável a terceirização através do fornecimento de peças e componentes de montagem, dentre outros serviços que foram se adequando ao padrão aceitável de qualidade.

Na década de 1980 e 1990, de acordo com Amato Neto (1994, p.41) “as 3 maiores montadoras de automóveis no Brasil já são empresas bastante ‘desverticalizadas’, atingindo, em média, um índice médio de 65% a 70% de ‘fornecimento externo’ (*“outsourcing”*), em relação ao ‘valor total agregado’ ao produto final.”

No contexto podemos citar a FIAT do Brasil, que, sem ampliar suas instalações, conseguiu que sua produção dobrasse na virada da década de 80, utilizando-se da Terceirização, o que atingiu também sua atividade-fim. Seu principal fornecedor, a Usiminas, adquiriu da FIAT dezesseis prensas automáticas, passando a estampar peças, entregando-as pronta à montadora. Com isso a Terceirização envolveu diversas outras empresas que já entregam prontos painéis, caixas de câmbio, sistemas de freios e vários outros componentes que eram produzidos pela FIAT (OLIVEIRA, 2004, p.20).

Ultrapassadas as questões contextuais acerca da utilização da terceirização no setor automobilístico, esclareceremos agora, através da pesquisa de Marcelino (2002), sobre o papel da terceirização na precarização das condições de trabalho no setor automobilístico, mais especificamente na Honda do Brasil²¹.

Na realidade, a autora escolheu como foco de estudo os trabalhadores da logística²² no

²¹ Até a década de 1990, segundo Marcelino (2004) a Honda concentrava suas atividades na montagem de motocicletas, sendo que, somente no ano de 1997 foi inaugurada a primeira montadora de automóveis da Honda no Brasil.

²² A logística abrange o transporte, o armazenamento e o abastecimento de peças.

setor automobilístico da Honda, porque essa empresa foi precursora do modo toyotista de produção, bem como por se tratar do setor no qual se concentra o maior número de empresas subcontratadas.

Segundo Alves (2007), os anos 1990 são como a década da desregulação estatal e o predomínio do neoliberalismo que atingiu diversos setores da indústria, que passaram a utilizar o modelo toyotista. O setor automobilístico, por sua vez, foi o mais atingido pela reestruturação produtiva, embora Alves (2007) se recuse a afirmar que o toyotismo tenha predominado nos pólos industriais brasileiros, posto que muitas indústrias ainda adotavam fundamentos tayloristas/fordistas .

Para Marcelino (2004), o modelo toyotista dos anos de 1980 ainda não apresentava riscos ao direito do trabalho, pois havia no período uma situação social mais impactante ocasionada pelo embate político que mobilizou a sociedade.

A situação da implementação incisiva da reestruturação produtiva pode ser mais sentida nos anos de 1990, a “década que significou para o Brasil uma ofensiva neoliberal de peso” (MARCELINO, 2004, p. 98); e, por conseguinte, a aquiescência do governo brasileiro às medidas advindas de acordos firmados com o FMI (Fundo Monetário Mundial).

A década de 1990 e as medidas neoliberais acarretaram a desestabilização da economia, bem como desregulação do mercado e da força de trabalho, o que provocou uma resistência por parte dos trabalhadores em consentir com a reestruturação produtiva que passava a vigorar.

Inevitavelmente, o contexto político e econômico propiciou o surgimento de uma hegemonia do capital sobre o trabalho e foi assim que, para Druck (1999, p.45), “a terceirização avança como mecanismo de controle da força de trabalho, se constitui como na principal estratégia do capital para recompor suas taxas de lucros e se coloca como um obstáculo à consciência de classe”.

Pontuamos, dessa forma, como o modelo político neoliberal dos anos de 1990 contribui para a proliferação da terceirização como estratégia de controle da força de trabalho, todavia a terceirização surgiu no Brasil, justamente, através das multinacionais dos setores automobilísticos ainda na década de 1950.

Por se tratar de um tema de significativa relevância devido a sua complexidade e repercussões na organização e principalmente na degradação das condições de trabalho, Marcelino (2004) traça o perfil dos trabalhadores terceirizados da empresa de logística que é prestadora de serviços da automobilística da Honda.

Curiosamente, a autora relata que até a seleção e contratação dos trabalhadores, tanto

da Honda como da terceirizada Sumaré Ltda. (LSL), são selecionados, contratados e mantidos durante o contrato de experiência por outra empresa denominada Única. Então, essa hipótese confirma uma corrente bastante crescente na literatura que denomina esse processo de “quarteirização”, ou seja, “uma empresa, que já é terceira, contrata outra para lhe prestar um serviço específico” (MARCELINO, 2004, p. 145).

Também observamos, durante toda a pesquisa, que a terceirização, dentre outras vantagens, faz com que seja um mecanismo de gestão da força de trabalho, na medida em que limita a capacidade de integração dos trabalhadores e pulveriza os setores, enfraquecendo a ação coletiva e sindical. Nesse sentido, Marcelino (2004) constatou que a maioria dos trabalhadores, tanto da tomadora (Honda) como da Sumaré (prestadora), não ultrapassam a idade de 28 (vinte e oito) anos.

Assim como nos primeiros funcionários contratados para a empresa instalada na Zona Franca, eles deram prioridade para os funcionários que não tinham “vícios” adquiridos em outras empresas do ramo, entre os quais podemos elencar a experiência de organização e de greve [...] chefes da própria Honda, os melhores cargos são reservados para os japoneses ou descendentes diretos desses. A discriminação entre os trabalhadores é, portanto, também racial (MARCELINO, 2004, p. 148).

A autora identificou ainda uma polivalência bastante significativa com relação às funções desempenhadas dentro da empresa logística terceirizada, a LSL. Embora todos sejam registrados na função de “operador de logística de materiais”, exercem várias atividades, havendo uma rotatividade entre os trabalhadores dentro de funções específicas, mas que inviabilizam o crescimento dentro da empresa. Ou seja, conforme Marcelino (2004, p. 158), ficou bastante nítida a ideia de “que o trabalhador bom é aquele que não recusa trabalho, mesmo considerando que a remuneração não tenha correspondência respectiva”.

As mudanças se dão fundamentalmente por duas razões: alterações de espaço decididas pela Honda ou pequenas mudanças organizacionais sugeridas pelo trabalhadores. Aliás, assim como em todas as empresas dos tempos de reestruturação produtiva, os trabalhadores são cobrados, continuamente, por sugestões que otimizem o tempo e a organização do trabalho (MARCELINO, 2004, p. 164)

Além da desigualdade salarial entre os próprios funcionários da LSL, Marcelino (2004) constatou que a precarização das condições de trabalho consiste principalmente nas discrepâncias existentes entre os salários dos empregados da Honda e os da empresa

terceirizada LSL, ou seja, além de receber salários baixos, ainda existe uma divergência bastante considerável na remuneração dos funcionários da Honda e da terceirizada LSL.

O processo de precarização provocado pela terceirização na LSL refere-se diretamente ao desnível salarial em relação aos funcionários da Honda. Isto porque, quanto aos chamados benefícios trabalhistas, embora não sejam exatamente iguais, não há grandes diferenciações entre as duas empresas (MARCELINO, 2004, p.168).

Sendo assim, partindo dos estudos ora examinados, constatamos que, sob o aspecto empresarial, consoante Amato Neto (1994, p.41), a terceirização no setor automobilístico se apresenta como um tipo de artimanha para conseguir uma maior flexibilidade do setor produtivo, devido à possibilidade de transferir encargos e responsabilidades a terceiros; a melhoria da qualidade de suas peças e componentes levando à otimização; redução dos custos fixos e, finalmente, um dos motivos mais relevantes: a redução dos encargos da mão de obra direta.

No tocante às condições de trabalho, percebe-se nitidamente que a pesquisa realizada por Marcelino (2004) se concentrou na poderosa Honda, empresa multinacional, bastante estável no mercado e detentora de forte capital financeiro.

A mesma pesquisa mostrou ainda que toda trajetória oriunda da reestruturação produtiva, assim como ocorreu com outros setores, também influenciou a empresa automobilística a utilizar a terceirização pelos mesmos motivos antes consignados e destacados na pesquisa realizada por Amato Neto (1994).

Porém, quando analisamos as condições dos trabalhadores, percebemos que existe uma discrepância entre os direitos assegurados aos trabalhadores da tomadora e dos empregados da terceirização. Observamos que, por se tratar de uma multinacional, certamente a Honda deve exigir por parte da LSL o cumprimento dos encargos de deveres trabalhistas.

Entretanto, mesmo que os trabalhadores da empresa terceirizada tenham acesso aos direitos constitucionais, além de benefícios trabalhistas decorrentes de acordos coletivos, a pesquisa conclui que os empregados da Honda auferem remuneração consideravelmente maior do que os da LSL, o que fatalmente repercute não só no poder aquisitivo destes empregados, como também geram um descontentamento que culminou, inclusive, em reivindicações por parte do sindicato das categorias.

Porém, dificilmente essas reivindicações serão atendidas considerando que, conforme Marcelino (2004, p. 177), “não há nenhuma obrigação legal ou moral de igualar benefícios”.

Tanto que a autora constatou a existência de tratamento diferenciado entre os funcionários da Honda e da LSL, inclusive com vestimentas diferenciadas entre as duas empresas.

A discriminação foi identificada por quase totalidade dos trabalhadores como efeito perverso da terceirização dos serviços de logística da Honda. O rebaixamento salarial é visto como um motivo da terceirização, e não como um efeito; mesmo porque, a LSL existe como tal desde a inauguração da fábrica. Identificar a existência é, sem dúvida alguma, o primeiro passo para que a questão seja pensada (MARCELINO, 2004, p.175)

Portanto, constata-se um desnível de tratamento bastante identificável entre os funcionários da empresa principal e da tomadora. Essas repercussões são sentidas tanto no âmbito financeiro - diferença de salários-, como também em relação ao tratamento dispensado aos trabalhadores da empresa terceirizada. A autora chega a observar a existência de duas “castas” dentro dos dois setores, ou seja, os funcionários da Honda e os da LSL.

Por fim, pontuamos que, ao tratar da precarização das condições de trabalho, não podemos nos ater tão somente às repercussões financeiras, que obviamente têm grande influência em diversos aspectos da vida do trabalhador.

Contudo, devemos atentar também ao valor subjetivo do trabalho, que está vinculado ao resgate da dignidade tolhida em decorrência de um tratamento discrepante entre os trabalhadores das duas empresas. Além disso, há outros fatores de precarização, como jornada de trabalho excessiva e desgastante que pode acarretar doenças profissionais e acidente de trabalho, dentre outros fatores citados pela autora no decorrer do seu estudo e que não serão esgotados no presente capítulo, haja vista a extensão e complexidade do tema.

Sendo assim, após trabalharmos acerca da literatura de casos, analisando em que medida a terceirização acarreta a flexibilização e a precarização dos direitos e das condições de trabalho nos setores calçadista e automobilístico, no próximo capítulo trataremos da terceirização trabalhista na agroindústria de carvoejamento no norte de Minas Gerais.

CAPÍTULO II – O COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DE CARVOEJAMENTO NO NORTE DE MINAS

A monocultura de eucalipto é, desde a década de 1970, uma das atividades mais difundidas na região Norte de Minas Gerais. É nesse contexto que o terceiro capítulo esclarece acerca do modelo de implantação das empresas de monocultoras de eucalipto na região. Além disso, busca analisar o complexo agroindustrial e as consequências dele advindas, no que tange às condições de trabalho das populações locais do território em questão. Aborda, também, a terceirização e suas consequências para a precarização de direitos no setor agroindustrial de carvoejamento.

Inicialmente, servimos da complexidade do termo *modernização*. Conforme Faoro (1992, p.3),

Modernização é um conceito no âmbito das Ciências Sociais que se refere ao processo pelo qual uma sociedade, através da industrialização, urbanização e outras mudanças sociais, torna-se moderna em aparência ou comportamento, transformando completamente a vida dos indivíduos que a constituem.

Para Faoro (1992, p. 3, *apud* MELO, 1881, p. 103):

As modernizações, como modelo de desenvolvimento, assumem um perfil definido já no século XVIII. A Rússia de Pedro, o Grande (1682-1725), se propôs, no desesperado atraso econômico em que se encontrava, entrar em disputa com países mais adiantados, o que o obrigou a procurar alcançá-los, a ferro e fogo. Igualmente, o descompasso de economias, nas quais uma sugava real ou presumidamente a outra, levou Pombal (1775-1777), "reunindo corações e espíritos", como dizia, a procurar estancar a sangria. Era necessário reformar a monarquia e a economia: "A monarquia estava agonizando". Os ingleses tinham peado esta nação e a tinham debaixo de sua pendência: eles a haviam insensivelmente conquistado, sem ter provado dos inconvenientes das conquistas.

Nesse sentido, a desvalorização de fatores subjetivos na busca incessante pela modernização, alicerçada no avanço econômico como princípio basilar, como trataremos a seguir, especificamente no que tange à implantação das monoculturas de eucalipto enquanto um dos pilares da modernização do campo para a região norte-mineira, nos levará a refletir sobre as lógicas e práticas utilizadas nesse processo.

Sendo assim, há necessidade de se compreender a contextualização histórica ocorrida no mundo rural de Minas Gerais, as práticas sociais das populações locais e o modelo de desenvolvimento implementado a partir dos anos 1960, o que possibilita uma melhor visão

dos métodos empreendidos na busca por maior abertura dos mercados e avanço da exploração econômica capitalista da região Norte-Mineira.

É importante questionar se a monocultura de eucalipto causou e ainda causa impacto direto e indireto na cultura, nas tradições, no modo de vida e de trabalho das populações locais. Ou seja, um processo de reformulação e “modernização” de recursos funcionais que afetam outros fatores, como a biodiversidade, a tradição, os saberes dos povos locais e suas relações de trabalho.

Esperamos discernir e entender algumas dessas questões, ao longo deste capítulo, que se encontra subdividido em dois itens. No primeiro, abordamos a modernização econômica de Minas Gerais e a implantação das monoculturas de eucalipto na região Norte. O segundo trata de casos empíricos quanto à estrutura do complexo agroindustrial de carvoejamento e suas repercussões nas relações de trabalho.

2.1 A modernização do campo: contextualização histórica e econômica de Minas Gerais

Ao principiar o presente item, objetivamos enfatizar as facetas trazidas pelo modelo de modernização no que diz respeito à implantação das empresas de reflorestamento para exploração das monoculturas de eucalipto no Norte de Minas Gerais, e, posteriormente, analisar suas consequências no que tange às relações de trabalho dos grupos sociais habitantes nesta localidade.

Começaremos, então, indagando: o que é moderno? Como podemos mensurar o sentido das nossas práticas dentro daquilo que entendemos como modernização?

Harvey (2005, p.21) afirma que “ser moderno é encontrar-se num ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, transformação de si e do mundo – e, ao mesmo tempo, que ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos.”

A modernidade pode unir a humanidade, porém “trata-se de uma unidade paradoxal, uma unidade da desunidade, ela nos arroja num redemoinho de perpétua desintegração e renovação, de luta e contradição, de ambigüidade e angústia”. (HARVEY, 2005, p.21).

No que concerne à modernização brasileira a partir da instalação da Corte Portuguesa, Faoro (1992, p. 4) afirma que D. João trouxe renovações nem sempre regulares e que pesavam sobre um Brasil que se modificava. De toda sorte, foram arquitetados empreendimentos que mudaram o aspecto das províncias, alguns bem sucedidos, outros nem tanto, contudo foi pelo campo que o Brasil conseguiu avançar e superar a depressão da economia mineradora do século XVIII.

O espírito pombalino permeou a obra da Independência, mediante severo controle da ascensão social que a emancipação política deveria produzir. Entre a sociedade civil, frágil e vigiada, e o estamento aristocrático, deu-se uma transação, alterada em torno dos meados do século XIX. A conciliação política, desarmando os antagonismos, regularia e controlaria a mudança social. Mantida a pirâmide — mantida a "ordem", como se dizia — o Império escravocrata adia sua mais urgente reforma social, a do cativo, logo adiante, para se modernizar. Sem o sonho das manufaturas, arquivado o projeto colbertiano, joga-se na febre das estradas de ferro e dos melhoramentos urbanos. O centro da economia se desloca para as ferrovias (...) (FAORO, 1992, p. 4).

Sendo assim, no Brasil, a escravidão e o pedantismo aristocrata perdurou até as últimas décadas do século XIX, as estradas de ferro, ao contrário do que se imaginava, não trouxeram modernização ou progresso da forma como se almejava, e a industrialização, que era promovida como o milagre do desenvolvimento, não foi possível de forma uniforme em se tratando de um território tão vasto.

No que diz respeito especificamente ao Norte de Minas, a apropriação se concretizou, conforme Brito (2006, p. 24), na segunda metade do século XVII “quando aqui se encontraram as correntes de povoamento vindas, pelo Norte, fruto da expansão dos currais de gado ao longo do Rio São Francisco e, pelo Sul, das bandeiras paulistas”.

Oliveira (1996, p.78) esclarece que são “os primeiros bandeirantes paulistas que fundam as primeiras povoações, as atuais Matias Cardoso, Januária, São Romão e Guaicuí, todas às margens do Rio São Francisco, eixo econômico da região”.

No sertão Mineiro, se configurou uma sociedade nem indígena, nem bandeirante, mas herdeira de muitas das suas tradições, onde se consolidou, durante o século XVIII, as bases do patrimônio cultural sertanejo, ainda muito vivo nos dias atuais. A presença dos colonizadores de origem européia, junto com seus escravos africanos, representou uma profunda transformação desta região, onde se destacam a introdução de duas novas atividades econômicas, a mineração e a criação de gado, que se somaram e alteraram outras formas de apropriação do mundo natural já praticadas há milhares de anos (coleta, caça, pesca e agricultura). (BRITO, 2006, p. 25)

Minas Gerais era totalmente ruralizada no século XIX, conforme Gonçalves (2001), a começar pela grande quantidade de escravos que ali existiam em comparação com a dinâmica da atividade econômica. O censo fornecido por Gonçalves (2001, p. 123) esclarece que 18% da população mineira era composta por nativos.

(...) “uma descrição que tomou conta do debate sobre a "identidade" da sociedade e da economia mineira oitocentista” propondo que a região era comportava-se com “fraca vinculação com as grandes linhas do comércio internacional”, “escassa presença de *plantation* exportadora”, diversificação produtiva orientada basicamente para o mercado interno e um contingente escravo grande e crescente. (MARTINS & MARTINS, 1984, p. 106 *apud* GONÇALVES, 2001, p. 212)

A escassa presença de *plantation*, que, segundo Brito (2006, p. 21), “são grandes explorações agrícolas monocultoras que englobam atividades de cultivo e beneficiamento voltadas para a exportação”, moldaram a história econômica de Minas Gerais. A região Norte-Mineira, por sua vez, se sustentava basicamente através da agricultura de subsistência e da pecuária extensiva. Os entraves eram diversos e não permitiam uma uniformização no desenvolvimento econômico do Estado Minas Gerais como um todo.

Essa economia de subsistência auto-suficiente era a “antítese da economia de *plantation* exportadora” e era formada, sobretudo, de unidades agrícolas produzindo principalmente para auto-consumo, e vendendo o excedente em mercados locais. Algumas áreas da província supriam mercados externos [...] mas essas exportações eram de natureza residual, na maioria dos casos, e os fluxos eram ínfimos em comparação com a produção (GONÇALVES, 2001, p. 124).

Minas Gerais se compunha, segundo Gonçalves (2001), pela agricultura de subsistência além do setor manufatureiro denominado “indústria” têxtil doméstica²³, conforme Libby (1988, p. 186) “milhares de mulheres e meninas mineiras construíram uma verdadeira indústria que ultrapassa em muito a produção de autoconsumo, conquistando determinadas faixas do mercado local e mesmo nacional”.

Todavia, a produção têxtil não conseguiu alavancar de forma a suprimir sozinha a economia da província, isso devido à localização geográfica e custos com transporte. Gonçalves (2001) alerta para a evolução da siderurgia de ferro no séc. XIX (1820 a 1888) e sua dissipação em pequenos aglomerados que se organizaram e passaram a difundir este setor de produção em Minas Gerais.

Outros fatores, no decorrer dos séculos XIX e XX, impulsionaram a reestruturação econômica de Minas, fazendo com que a produção de ferro decaísse em decorrência de sua localização físico-geográfica, o que poderia ser solucionado com a construção das ferrovias. Porém, a abolição da escravatura trouxe consigo a sobrecarga do trabalho livre que onerava a produção e fazia com que a concorrência estrangeira enfraquecesse o setor “ou seja, aquilo que parecia estar se constituindo em um ‘ensaio industrial’ no oitocentos a partir das pequenas forjas praticamente encerrou-se sobre si mesmo” (LIBBY, 1988, p. 176-178).

Esses fatores fizeram com que Minas Gerais passasse por um período não de estagnação econômica, mas sim, conforme Dulci (1984, p. 18), de uma desproporção com relação ao crescimento de São Paulo, que detinha uma maior concentração de indústria.

²³ “Ele se constituía de um conjunto extenso e pulverizado de unidades domésticas que produziam panos grossos (a fazenda mineira de algodão) e que sobreviveu às pressões metropolitanas antimanufatureiras” (GONÇALVES, 2001, p. 124).

Dentre os fatores citados pelo autor, destacam-se “variáveis sociológicas, a exemplo da imigração europeia e seus efeitos na formação da mão-de-obra, bem como a forte marca deixada pela escravidão nas relações de trabalho em Minas”.

Não obstante, Minas Gerais continuava a sobreviver da economia gerada pela produção de subsistência mercantilizada, nos moldes da manufatura têxtil. Portanto, “foi o crescimento desse setor de subsistência mercantilizado que permitiu que a força de trabalho (escrava e livre) fosse absorvida e se transformasse” (LIBBY, 1988, p. 122-123).

Em suma, as alternativas encontradas para a modernização naquele momento, já no século XX, para a evolução econômica de Minas Gerais foram calcadas nos interesses de suas elites, cujo foco era a acumulação do capital através da monocultura exportadora.

Entre 1889 e 1930 essas elites participaram do processo de construção do Estado Nacional, durante o qual os conflitos do tipo centro-periferia foram tão significativos quanto os conflitos entre as classes sociais (SILVA, 2005). Concentrando a maior população urbana do país desde a segunda metade do setecentos, com uma estrutura burocrática extensa herdada da administração portuguesa e um sistema unipartidário (baseados no controle oligárquico da máquina política e na insignificante participação popular), Minas tornou-se berço de uma elite política que se uniu para apoiar o governo central (da mesma forma que para controlá-lo) em troca do controle do seu próprio território (GONÇALVES, 2001, p. 137).

Ainda segundo Gonçalves (2001), os interesses desintegrados durante a construção do Estado Nacional (1889-1930) fizeram com que os propósitos econômicos dos cafeicultores da Zona da Mata, Sul de Minas e a região metalúrgica prevalecessem. Especialmente na segunda metade do século XX, as regiões experimentaram processos diversos de modernização. Ao Norte de Minas e ao Vale do Jequitinhonha foram destinados incentivos econômicos para a utilização intensa dos recursos naturais, com a instalação das monoculturas de eucalipto para a produção de carvão vegetal, objetivando o abastecimento do parque siderúrgico instalado na região central do estado de Minas Gerais.

2.1.1 A modernização do Norte de Minas Gerais e a implantação das monoculturas de eucalipto

No período colonial, o Norte de Minas se conectava à economia canieira do nordeste e, depois, à economia do ouro das regiões mineradoras de Minas como fornecedor de alimentos, principalmente carne de gado. Aqui se constituíram os currais da Bahia no período Colonial.

As mudanças do século XIX tiveram como consequência a expansão das atividades produtivas destinadas ao mercado interno. Oliveira e Rodrigues (2000, p.16) elencam três fatores que originaram essas mudanças: “(a) solicitação de novos produtos pelo mercado internacional – o algodão e o couro; (b) melhoria das vias de escoamento da produção; e (c) crescimento demográfico”. No século XX, a expansão das ferrovias e a abertura das rodovias originaram várias transformações devido à diminuição das distâncias, à movimentação populacional, e às novas possibilidades de comércio.

Já o século XX foi marcado por um novo modelo desenvolvimentista²⁴ e de modernização do campo, no qual foram implementadas políticas públicas de criação de incentivos fiscais e créditos através de grandes projetos de monocultura de eucalipto que ganharam relevância no cenário Norte-Mineiro.

A política florestal no estado de Minas Gerais tem origens históricas apoiada em dois pilares: na supressão das matas nativas visando à expansão da fronteira agropecuária, o fornecimento de madeira para carpintaria e para a construção civil e, nas proximidades das usinas siderúrgicas, para a fabricação de carvão vegetal. O segundo pilar é a política de incentivos fiscais do governo federal, que teve sua vigência de 1966 a 1987 (ASSIS, 2001). A intervenção do Estado foi determinada a alterar o quadro regional de “atraso”, implantando novo modelo no intuito de modernizar e desenvolver a região (BRITO, 2006, p.12).

Segundo Brito (2006), foram destinados mais de um milhão de hectares de terra (10% do território Norte-Mineiro) para a monocultura de eucalipto para produção de carvão vegetal, mediante uma política agrícola propiciada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste²⁵ (SUDENE), pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) e pela Fundação Rural Mineira (RURALMINAS).

O programa de incentivo ao plantio de eucalipto utilizou recursos públicos para viabilizar, desde a década de 1960, empresas privadas capazes de produzir eucalipto para transformação em carvão com uso na siderurgia e na produção de celulose (BRITO, 2006, p. 14).

Entretanto, muitas incongruências são vislumbradas nesse processo de incentivo à monocultura de eucalipto, como as desigualdades com relação à distribuição de terras e riquezas que outrora já assolavam o cenário rural do Norte de Minas. Naquele momento, segundo Gonçalves (2000), apresentava-se ainda mais visível em decorrência da concessão de terras públicas e incentivos fiscais a empresários dispostos e, sobretudo, preparados

²⁴ O desenvolvimentismo foi marca de Juscelino Kubitschek, governo republicano vivido entre 1956 e 1961.

²⁵ A criação da SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), autarquia que deveria realizar a política de fomento da região Nordeste, se tornou realidade em 15 de Dezembro de 1959, através da lei 3.692, regulamentada pelo decreto nº 47.890/60.

financeiramente para a modernização capitalista do campo. O reflorestamento compreendia uma cadeia de plantações de eucalipto com vistas a suprir a demanda de matéria-prima para siderúrgicas, como também garantir as exportações.

[...] as terras públicas das chapadas dos sertões do Norte de Minas se tornaram particulares, seja pelas mãos do Estado, através de contratos de concessão de uso para as grandes plantações de eucaliptos, seja pela apropriação “a mão grande na ponta do fuzil. ”Tudo isso articulado pelo Quadrilátero Ferrífero, fornecendo carvão de ótima qualidade, vegetal, para queimar nos alto-fornos e/ou nas indústrias de ferro-ligas (...)” (GONÇALVES, 2000, p. 26).

Ou seja, terras, que antes eram destinadas à agricultura de subsistência, à criação e gado na solta e ao extrativismo, foram revertidas para o reflorestamento. Como consequência, houve uma significativa alteração do modo de vida das populações locais. Para Gonçalves (2000, p. 28), esse modo de apropriação simbólica e material do espaço desconsidera a capacidade dos saberes tradicionais.

E com as monoculturas de eucalipto se desencadeou um processo de transformação social e econômica na região, com a expulsão de enormes contingentes populacionais do campo, geração de poucos empregos assalariados e muita mão de obra em situação degradante.

Para Brito (2006), as ações desordenadas não garantiam ao pequeno produtor nada além da colaboração insuficiente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, a EMATER. Sendo assim, a forma de apropriação simbólica e material das populações tradicionais²⁶ conflitava e contrariava a racionalidade do modelo de Estado moderno, detentor do capital econômico, que concebia a região Norte-Mineira como um território atrasado.

Fábula esta construída, desde os idos do Brasil colônia quando, conforme Mata Machado, o sertão do São Francisco dominava economicamente as trocas com a zona mineradora. Também foi utilizado como justificativa para a intervenção o fato de a região ser considerada um espaço de pobreza (BRITO, 2006, p. 30).

Operou-se na realidade uma desqualificação dos grupos sociais em detrimento de uma lógica voltada aos interesses eurocentristas²⁷ da modernidade capitalista. Conforme Zhouri *et*

²⁶ De acordo com Diegues e Arruda (2001), as populações tradicionais se referem a um grupo com cultura diferenciada e trajetória histórica própria, através da qual atualiza e reproduz seu modo particular de vida e sua relação com a natureza.

²⁷ Visão de mundo que tende a colocar a Europa (assim como sua cultura, seu povo, suas línguas, etc.) como o elemento fundamental na constituição da sociedade moderna, sendo necessariamente a protagonista da história do homem

al (2010, p. 11), “as estratégias de modernização dos países do chamado terceiro mundo lideradas pelas agências visavam estruturações e reestruturações”, algumas delas desastrosas, pois “áreas cobertas de vegetação natural foram vistas como espaços subutilizados e passíveis, portanto, de apropriação de grandes empreendimentos agroexportadores ou complexos industriais.”

A acumulação capitalista parte do pressuposto de que o moderno se conjuga com a exploração dos recursos naturais necessários para a aquisição de matéria-prima. Para tanto, domesticam-se e erradicam-se os fatores externos que impeçam o avanço do capital. A partir de 1965, foram cedidas pelo Estado, segundo Brito (2006), mais 240.000 hectares para 18 empresas monocultoras de eucalipto através de 92 contratos de arrendamento. Os dados corroboram a assertiva de que houve grande empenho estatal na implantação das monoculturas de eucalipto na Região Norte de Minas Gerais com fincas a suprir o mercado interno das siderúrgicas mineiras, sendo também uma forma de fomentar a posição ocupada pelo Brasil na divisão internacional do trabalho como produtor de bens primários.

Os plantios foram iniciados pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, a Companhia de Aços Itabira-Acesita, Companhia Siderúrgica Mannesmann e a Florestas Rio Doce S/A. O Gráfico 1 demonstram um considerável crescimento na região Norte-Mineira das plantações de pinus e eucalipto a partir do ano de 2002.

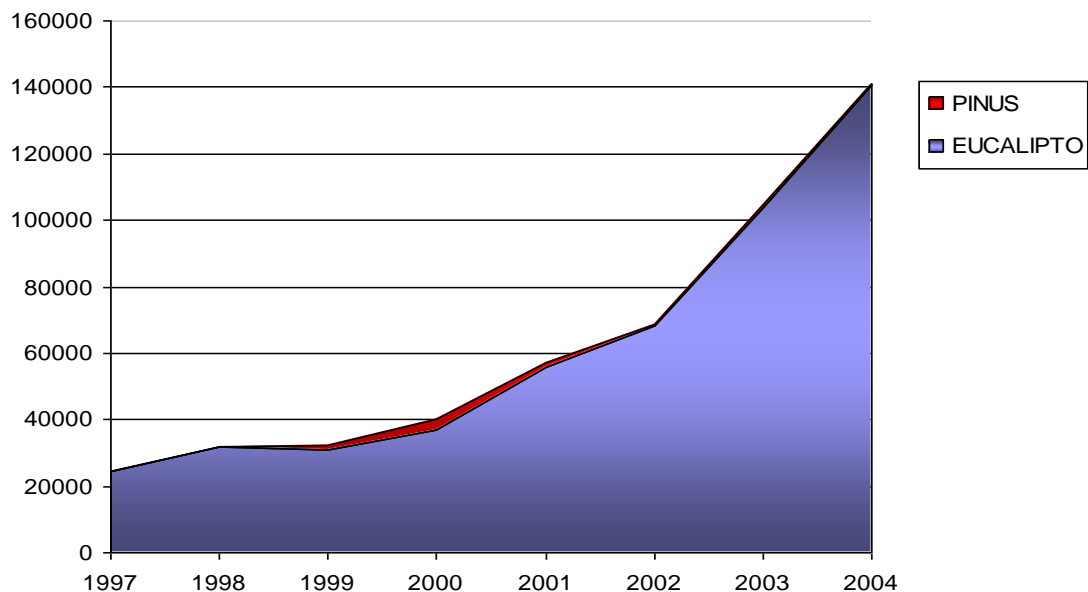


GRÁFICO 1 - Evolução da área plantada com eucalipto e pinus no estado de Minas Gerais, 1997-2004.
Fonte: Brito (2006)

Para melhor elucidação, o diagrama da Figura 1 demonstra de forma pormenorizada como funciona o complexo siderúrgico florestal.

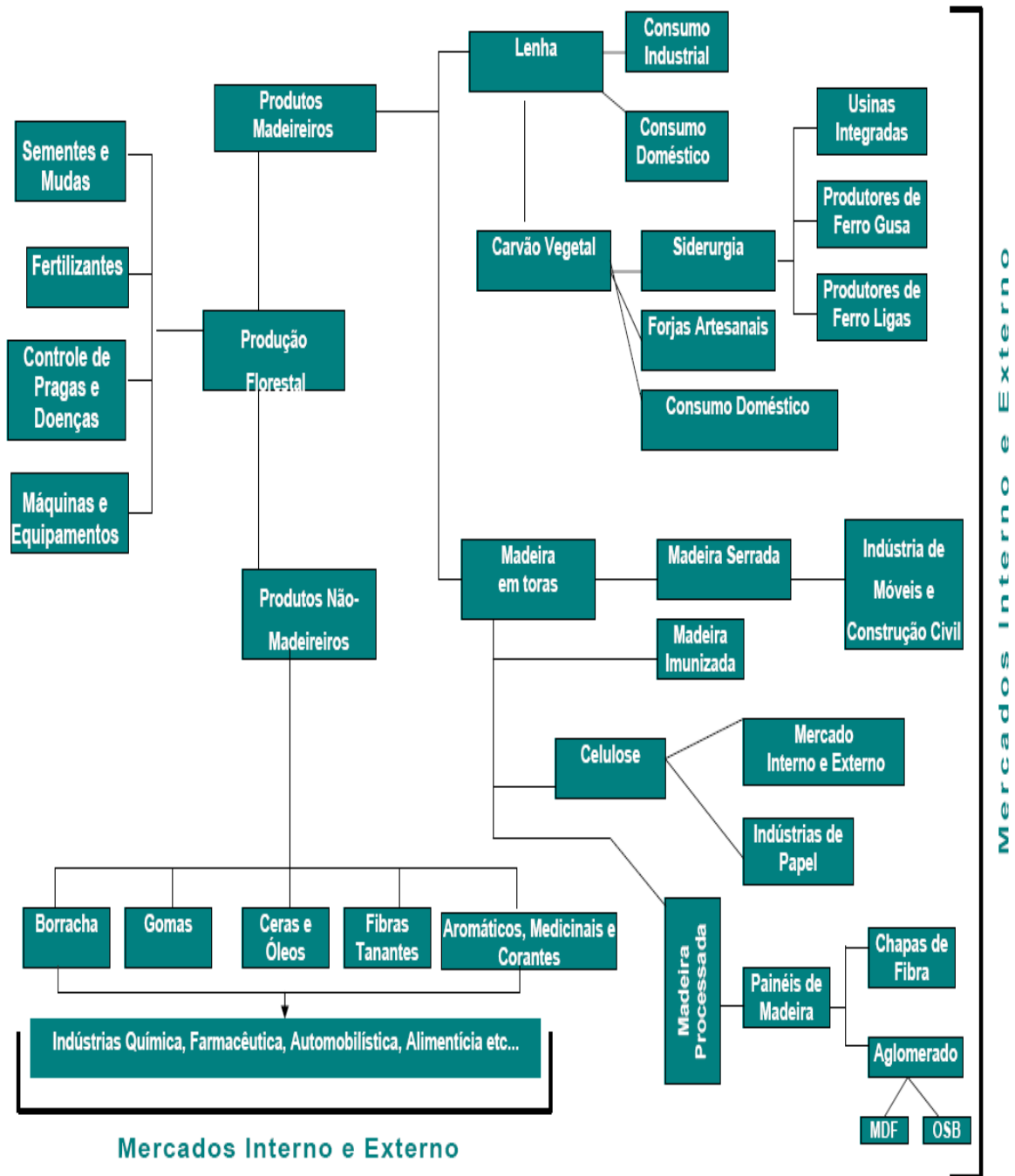


FIGURA 1 – Diagrama - dimensão da cadeia produtiva que envolve o Complexo agroindustrial de carvoejamento.

Fonte: Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (2006)

No período em questão, foram plantados um total de 500.386 ha, sendo 492.022 ha de eucalipto. Entre o ano de 2000 e 2004, isto é, em apenas quatro anos, foram plantados 418.390 ha, o que representa 25% da base identificada pelas estatísticas do ano de 2000, referenciadas, certamente, no ano anterior. Tomados como referência para perspectiva os anos 2003 e 2004, verifica-se o plantio de 246.836 ha, indicando

tendência de forte ampliação dos maciços de eucalipto e pinus no Estado (BRITO, 2006, p. 10).

Já o Gráfico 2 demonstra uma notória predominância do Eucalipto, dos anos de 2006 a 2012, em Minas Gerais, explicitando que a evolução do eucalipto avançou de forma ainda mais considerável nos últimos seis anos.

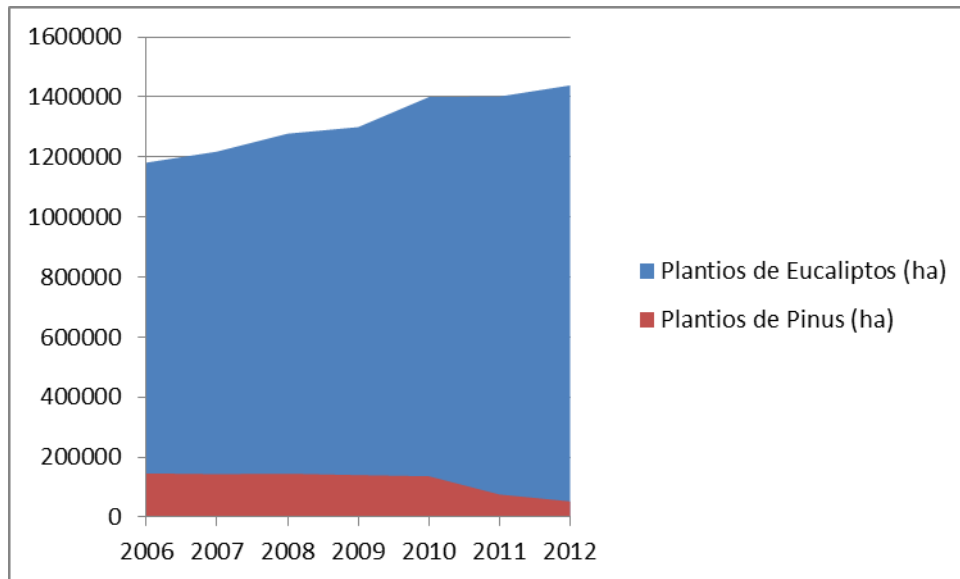
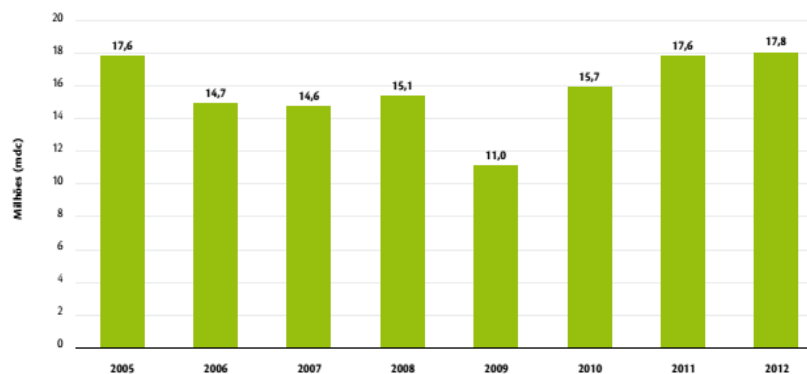


GRÁFICO 2 – Evolução da área plantada de eucalipto e pinus dos anos de 2006 a 2012.
Fonte: Elaboração da autora



Fonte: AMS 2013.

GRÁFICO 2 – Consumo nacional de carvão vegetal de florestas plantadas, 2005-2012.
Fonte: Elaboração da autora

O Gráfico 3 demonstra o crescimento do consumo de carvão vegetal, exclusivamente nas florestas plantadas não só no Norte de Minas como também no Brasil, basicamente entre 2009 e 2012.

A Figura 2 ilustra de forma simples, porém, clara como é feita a cadeia do carvão vegetal no complexo automobilístico. Primeiramente, a madeira é extraída nas matas, vão para os fornos nas carvoarias, posteriormente para as siderúrgicas onde se transformam em ferro-gusa e/ou aço, depois para as fábricas de autopeças e, finalmente, para a indústria automobilística.

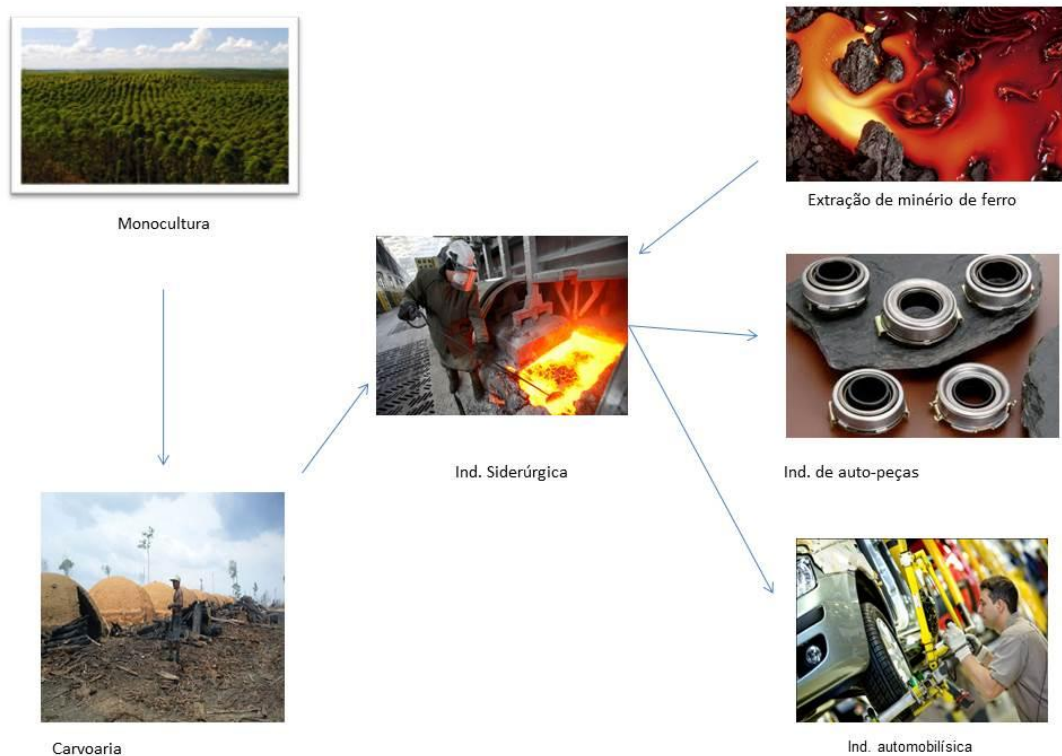


FIGURA 2 – A cadeia de carvão no complexo automobilístico.
Fonte: Elaboração da autora

Segundo a Organização Não-Governamental (ONG) Repórter Brasil²⁸, no caso do carvão, ainda existe a exportação à montadora de veículos no exterior, “as peças vão para diversos países do mundo: Estados Unidos, Suécia, Alemanha, Canadá, França, China, Japão e Argentina”.

No caso do carvão para produção de ferro-gusa e aço, há outra cadeia importante ligada à mineração: a extração do minério de ferro. A mineração tem provocado diversos tipos de impactos: ambientais, sociais, trabalhistas. Há a contaminação das águas e do solo, exploração dos trabalhadores que são submetidos a condições extremamente degradantes e perigosas, a expulsão de comunidades onde estão

²⁸ ONG REPÓRTER BRASIL, Cadeias Produtivas e Trabalho Escravo Cana-de-açúcar, carne, carvão, soja e Babaçu, p. 22, 2011. Disponível em <http://www.escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2013/07/Cartilha_Baixa_Site_final.pdf> Acesso em: 14 jan. 2014.

localizadas as jazidas, prejuízos às comunidades tradicionais, como as indígenas, dentre muitos outros. (ONG REPÓRTER BRASIL, 2011, p. 22)

Sendo assim, no que tange à posição do Brasil, dados atualizados em 2012 mencionam que esse país ocupa a 9ª posição na produção de aço bruto no mundo, com produção de 34.194,3 nos últimos 12 meses.

Partindo das análises feitas pelas tabelas abaixo, com base em dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Brasil produziu 5 097 809 2 toneladas de carvão vegetal em 2012. Minas Gerais foi responsável por 4.335.499 toneladas de carvão e a região Norte 1.570.607 toneladas, a maior produtora do estado.

TABELA 1 - Produção de carvão vegetal e lenha no Brasil em Minas Gerais e as maiores microrregiões produtoras

Unidades da Federação, Mesorregiões, Microrregiões				
Ano de 2012	Carvão vegetal		Lenha	
	"Quantidade (t)"	"Valor (1000 R\$)"	"Quantidade (m3)"	"Valor (1000 R\$)"
Brasil e Unidades da Federação	"Quantidade (t)"	"Valor (1000 R\$)"	"Quantidade (m3)"	"Valor (1000 R\$)"
Brasil	5 097 809 2	403 494	56 761 788	2 236 568
Minas Gerais	4.335.499	2.003.260	6.898.329	247.957
Noroeste de Minas	646.594	286.719	121.464	4.532
Norte de Minas	1.570.607	687.951	2.592.848	102.346

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2012)

TABELA 2 - Variação do emprego formal no Norte de Minas em comparação com o Estado de Minas Gerais no setor de agricultura, silvicultura, criação de animais e extrativismo vegetal.

Movimentação agregada	Norte de Minas		Minas Gerais		Brasil	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Admissões	33.431	1,99	1.681.843	0,43	7.844.858	
Desligamentos	33.676	1,99	1.696.447	0,43	7.821.546	
Nº Emp. Formais - 1º Jan/2013	5.248	1,89	278.032	0,33	1.574.729	
Total de Estabelecimentos	934	1,03	90.818	0,18	512.897	
Variação Absoluta	-245		-14.604		23.312	

Fonte: Brasil (2013)

No que concerne ao emprego formal do setor de Agricultura, silvicultura, criação de animais, extrativismo vegetal, conforme Tabela 2, agregaram juntos somente 1,99% dos empregos formais em Minas Gerais e apenas 0,43 do Brasil.

Portanto, os dados comprovam que o setor tem uma produtividade bastante alta e sólida, todavia, ao analisarmos a absorção da mão de obra formal, vislumbramos uma desproporcionalidade bastante expressiva, considerando a vultosa produção na região.

Sendo assim, o parâmetro de modernidade e prosperidade, calcada exclusivamente na apologia ao crescimento econômico e acumulação do capital, operou em detrimento de questões e interesses inerentes aos grupos ocupantes dos espaços sociais. Essa modernização, contudo, não trouxe uma maior estabilidade aos trabalhadores no que tange à sua formalização.

Não se pode olvidar que, se o setor agrega uma grande quantidade do território Norte-Mineiro, podemos supor que a maior parte dos trabalhadores que laboram no setor pode estar na informalidade ou, ainda, subsistindo de outros setores econômicos agregados ou não à produção de carvão.

Desde que o Norte de Minas passou a ser direcionado pelo modelo de desenvolvimento industrial para produção de carvão vegetal com vistas a suprir a produção de aço, cultivou-se o discurso de geração de empregos que os dados não sustentam.

TABELA 3 - Dados estatísticos dos fatores socioeconômicos e IDH extraídos do Atlas 2010, relativo aos principais municípios produtores de carvão do Norte de Minas Gerais.

(Continua)

Município	% da renda proveniente de rendimentos do trabalho	% de extremamente pobres Proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais, em reais de	20% mais ricos Percentual da renda total apropriada pelos indivíduos pertencentes ao quinto mais rico da distribuição dos indivíduos segundo a renda domiciliar per capita.	Taxa de atividade - 10 anos ou mais	Rendimento médio dos ocupados - 18 anos ou mais	População total	IDH
	2010	2010	2010	2010	(2010)	(2010)	
Brasil	74,32%	6.62	63.40%	48.19	1296,19	190755799	0.727
Buritizeiro	74.62%	4.83	46.99%	46.83	624.18	26922	0.624
Rio Pardo de Minas	64,81%	18.32	54.99%	46.77	470,75	29099	0.624
São João do Paraíso	65,32%	11.69	47,82%	54,81	413,00	22319	0.615

TABELA 3 - Dados estatísticos dos fatores socioeconômicos e IDH extraídos do Atlas 2010, relativo aos principais municípios produtores de carvão do Norte de Minas Gerais.

(Conclusão)

Município	% da renda proveniente de rendimentos do trabalho	% de extremamente pobres Proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais, em reais de	20% mais ricos Percentual da renda total apropriada pelos indivíduos pertencentes ao quinto mais rico da distribuição dos indivíduos segundo a renda domiciliar per capita.	Taxa de atividade - 10 anos ou mais	Rendimento médio dos ocupados - 18 anos ou mais	População total	IDH
Grão Mogol	65,69%	14,71	50,72%	45,91	484,67	15024	0.604
Bocaiúva	74,66%	6,24	55,70%	48,91	792,71	46654	0.700
Salinas	52,52%	8,63	68,05%	48,38	714,95	39178	0.679
Taiobeiras	76,92%	4,88	55,44%	49,45	733,11	30917	0.670
Riacho dos Machados	63,22%	11,77	48,68%	45,46	417,68	9360	0.627
Rubelita	51,07%	23,36	52,92%	36,25	404,91	7772	0.582
Águas Vermelhas	67,69%	11,41	55,58%	38,19	591,65	12722	0.601
Turmalina	74,85%	7,76	54,31%	51,77	728,39	18055	0.682
Cristália	60,19%	27,17	54,49%	38,78	364,26	5760	0.583
Carbonita	67,42%	9,52	51,05%	48,80	567,38	9149	0.638
Virgem da Lapa	57,72%	17,76	51,22%	44,91	462,31	13619	0.620
Sen. Modestino Gonçalves	52,26%	14,01	47,74%	49,66	332,53	4574	0.620

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano (2010)

Acima foram descritos os maiores municípios produtores de carvão vegetal de Minas Gerais e comprova estatisticamente, através do Atlas de Desenvolvimento Humano de 2010, que a proporção de pobres é bastante alta, além do baixo índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral e sintética que, apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, não abrange nem esgota todos os aspectos de desenvolvimento (ATLAS, 2010).

As características apresentadas na Tabela 3 demonstram baixos Índices de Desenvolvimento Humano, considerando que se trata de municípios responsáveis pela maior extensão de florestas de eucalipto e produção de carvão do Brasil. Portanto, se considerarmos apenas os fatores socioeconômicos a partir dos números apresentados, podemos afirmar que o IDA desses municípios não condiz com os argumentos apresentados quando da implantação subsidiada com recursos públicos de crescimento econômico e qualidade de vida para a região Norte-Mineira.

Ademais, Gonçalves (2000), ao considerar os fatores socioeconômicos como os apresentados nos dados acima, lamenta as incongruentes características dos municípios com grandes extensões de monocultura de eucalipto para produção de carvão vegetal em Minas Gerais, no que concerne à distribuição de renda e desigualdades sociais. Isso sem considerar os efeitos ambientais como a redução da água e a seca dos brejos que não permitem mais a cultura do milho, do feijão, da cana, do arroz, daquelas matrizes de racionalidade que ensinaram um regime alimentar rico e variado.

Uma das questões mais controversas envolvendo o setor diz respeito aos impactos ambientais gerados pelos plantios de eucalipto e pinus, sobretudo, às avaliações de que essas árvores exóticas consomem muita água e contribuem para a diminuição do fluxo de rios e córregos – e até para a seca completa. O setor empresarial defende a atividade de “florestas plantadas” como ambientalmente correta e enumera pontos positivos, como a alta taxa de sequestro de gás carbônico (um dos vilões do aquecimento global) e a restauração de áreas degradadas, principalmente, por pastagens. Por outro lado, ambientalistas e entidades de luta pela terra preferem chamar as plantações de “deserto verde” e sustentam que as monoculturas não podem ser consideradas “florestas”, devido à pequena biodiversidade em seu interior. Apoiados em pesquisas e nos conhecimentos de comunidades tradicionais e de pequenos agricultores, essas entidades defendem o ponto de vista de que as plantações podem, sim, gerar drásticos impactos nos cursos d’água. (ONG REPÓRTER BRASIL, 2011, p.9).

Segundo Gonçalves (2000), os Geraizeiros, vazanteiros e caatingueiros²⁹ foram os que mais sofreram com a redução da água, perda da biodiversidade do cerrado, além da indisponibilidade de se produzir o regime alimentar característico. “Os gerais deixaram de ser gerais para virarem carvão para exportação (...) a terra e a água já não são mais gerais, já não são mais livres, em virtude de uma determinada forma de integração subordinada à ordem nacional-internacional” (GONÇALVES, 2000, p. 35).

²⁹ Vazanteiros são os povos que vivem e produzem nas barrancas ou vazantes do rio São Francisco; geralistas ou geraizeiros são as populações que habitam nos Gerais e caatingueiros os que habitam na Caatinga. (DAYRELL, 1998).

Entretanto, a população Norte-Mineira tem apresentado resistência à racionalidade imposta pelo *modus operandi* capitalista, buscando alternativas de manutenção de suas tradições, algumas comunidades caminham para a reterritorialização geraizeira, como o Vereda Funda, localidade pertencente ao município de Rio Pardo de Minas, estudada por Brito (2013) em sua tese de doutoramento, na qual demonstrou que podem ser reversíveis as transformações do cenário Norte-Mineiro trazidas pela implantação das monoculturas de eucalipto.

De qualquer forma, existe um paradoxo entre a postura do Estado ao incentivar e subsidiar a implantação dos maciços florestais, oferecendo incentivos fiscais às empresas reflorestadoras locais. As comunidades sofreram uma verdadeira expropriação territorial. Enfim, criou-se um projeto de modernização conservadora do campo, pensado a partir das necessidades do capital, com vistas unicamente à sua expansão.

Além de todos esses fatores, cumpre-nos ainda refletir como o setor agroindustrial de carvoejamento contribui para a precarização dos Direitos dos trabalhadores, o que veremos no próximo tópico.

2.2 A terceirização trabalhista e a precarização do trabalho no complexo agroindustrial de carvoejamento

As condições de trabalho nas carvoarias da região Norte de Minas Gerais, especificamente, já foram objeto de investigação nos idos do ano de 1994 por uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Naquela oportunidade, a CPI apurou indícios de trabalho escravo e degradante nas carvoarias do Norte de Minas Gerais, já que os trabalhadores, provavelmente, exerciam trabalho “forçado” e “informal”, e estavam sem carteira assinada, portanto, sem direitos sociais.

Constitui forte indício de trabalho forçado a situação em que o trabalhador é reduzido à condição análoga à de escravo por meio de fraude, dívida, retenção de salários, retenção de documentos, ameaças ou violência que impliquem no cerceamento da liberdade dele ou de seus familiares para deixar o local onde prestam seus serviços, assim como aquela em que o empregador se nega a fornecer transporte para que ele se retire do local para onde foi levado, se não houver outros meios de saída em condições seguras, devido às dificuldades de ordem econômica ou física da região (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR, A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO, 1994).

Posteriormente, em 1996, outra CPI foi proposta com o mesmo objetivo, ou seja, investigar a existência de escravidão por dívida de trabalho no desmatamento e produção de carvão vegetal no Norte de Minas. Verificando o relatório final, percebe-se que a CPI centralizou suas investigações nas condições de trabalho dos profissionais que atuam direta ou indiretamente na indústria extrativa de Minas Gerais.

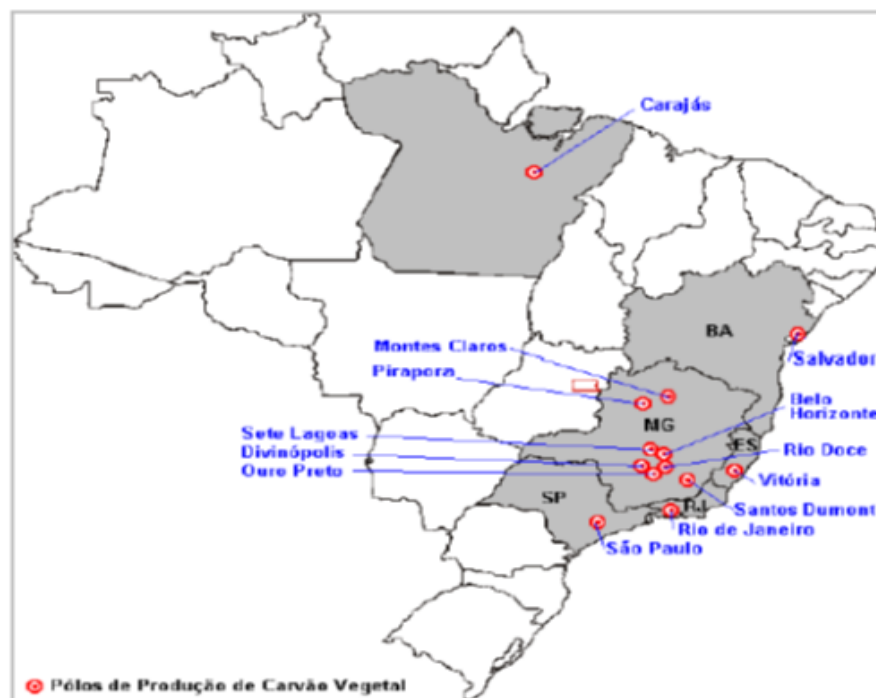
A constituição desta CPI, em virtude das denúncias feitas principalmente pela imprensa e por diversas entidades, fez com que este Poder deparasse com a realidade degradante dos carvoeiros. Mais que os depoimentos, a viagem colocou os membros da CPI em contato direto com a existência de condições de trabalho desumanas. A situação encontrada atenta contra a liberdade do trabalho e efetiva-se fora das normas trabalhistas. É prática análoga à da escravidão. Há a servidão por dívidas, a exploração do trabalhador e o trabalho em troca de comida. Os membros desta Comissão puderam observar que a contratação de trabalhadores por empreiteiros, sem carteira assinada, com salário irrisório, jornada de trabalho excessiva e indeterminada e sob precárias condições sanitárias, é a prática comum (RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS, 1996).

As suspeitas de irregularidades na contratação dos empregados da atividade de produção de carvão no Norte de Minas fundamentaram-se na terceirização praticada pelas empresas tomadoras de serviços e suas respectivas empreiteiras. Nesse contexto, por um lado, estariam as empresas denominadas “tomadoras de serviços”, que são detentoras das áreas exploradas para a produção de carvão, plantio da madeira, corte e carbonização da lenha, transporte do carvão e em alguns casos até a utilização da matéria-prima para a produção do ferro e aço.

Do outro lado, estão os denominados empreiteiros (pessoa física ou jurídica), vulgarmente chamados de “gatos”. Estes, em geral, são pequenos e microempresários, alguns sem qualquer estabilidade financeira, contratados para “executar os serviços” da produção do carvão, o que inclui a contratação da mão de obra e, por conseguinte, a responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas inerentes à contratação. Em última instância, os trabalhadores contratados pelos empreiteiros e sem vínculo empregatício direto com as tomadoras de serviços.

Ocorre que essa relação jurídica instada entre o empreiteiro e a empresa tomadora de serviços, segundo apurado pela CPI da ALMG, pode ter como objetivo primordial burlar a legislação trabalhista e previdenciária, razão pela qual se enquadra como terceirização ilícita, já conceituada no capítulo II do presente estudo, na qual a empresa utiliza a aparência de terceirização para fraudar a relação empregatícia e os direitos dos trabalhadores.

A prestação de serviços pelos obreiros às empresas investigadas, por intermédio de outras empresas, funciona como artifício para escamotear a relação de emprego existente, com vistas a frustrar a aplicação das normas trabalhistas, eximindo os reais empregadores de arcarem com os ônus da atividade econômica que exercem, já que procuram fugir à conceituação do art. 2º da CLT, bem como descaracterizar seus empregados do enquadramento previsto no art. 3º do mesmo diploma legal. Em consequência, os contratos de prestação de serviços firmados pelas empresas investigadas com as empreiteiras, terceirizando suas atividades-fim, são alcançados pela cominação prevista no art. 9º da CLT, que preceitua que "serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação" (RELATÓRIO FINAL DA CPI DAS CARVOARIAS, 2002).



MAPA 1 - Plantação da monocultura de carvão na região Central e Norte de Minas no ano de 2001
Fonte: Brasil (2005)

Outro dado importante de precarização do trabalho no setor agroindustrial pode ser observado, através do Relatório “Temas Conflituosos Relacionados à Expansão da Base Florestal Plantada”, realizado no ano de 2006, pelo Programa Nacional de Florestas, do Ministério do Meio Ambiente e Definição de Estratégias para Minimização dos Conflitos Identificados. O relatório aponta uma maior concentração de produção de carvão na região Central e Norte de Minas por ficarem mais próximas das siderúrgicas de aço e ferro-guza (MAPA 1).

Além disso, segundo o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2005), algumas empresas do segmento siderúrgico, dentre as quais a AVG Siderúrgica, que tem sede em Mato Grosso do Sul e possui maciços em Águas Vermelhas, Montezuma, São João da Ponte e São João do Paraíso, foi investigada pelo Ministério Público Federal e também pela Comissão

Pastoral da Terra por manter trabalhadores em situação precária de trabalho, além de ter sido denunciada por não cumprir com verbas trabalhistas.

Em São João da Ponte, por exemplo, a V&M Florestal, conforme (BRASIL, 2005), também foi denunciada por práticas contrárias aos direitos dos trabalhadores. Inclusive a Florestaminas, acusada de cometer abusos contra os direitos dos trabalhadores e que detém áreas públicas para o plantio de eucalipto, chegou a ser notificada pelo Instituto de Terras de Minas Gerais o ITER.

Segundo os depoimentos colhidos, os problemas mais graves são: (a) insalubridade no trabalho, ocorrendo grande número de doenças profissionais – os relatos apontam que em muitos casos as doenças profissionais (que envolvem desde lesões ortopédicas até deficiência em órgãos vitais) são acobertadas pelos profissionais médicos indicados pelas empresas para “acompanhar” os doentes, inclusive pelo profissionais médicos que realizam laudos para a agência federal de previdência social; **(b) péssimas condições de segurança no trabalho, sendo que são cometidos maus tratos contra os trabalhadores por capatazes, gerentes e pelos “gatos” (empreiteiros) nas áreas de plantio e extração de madeira e nos fornos de carvão;** (c) omissão da informação adequada de acidentes de trabalho, os quais não são informados pelas empresas; (d) adoção de sistemas de pagamento de salários com prêmios de produção, o que impõe uma carga de trabalho excessiva aos trabalhadores, além do fato que o sistema de medição das quantidades produzidas de madeira e/ou de carvão pelas empresas não é claramente divulgada aos trabalhadores, que não conseguem controlar qual é a forma de cálculo de sua real remuneração; (e) perseguição de lideranças sindicais, inclusive com tentativas de aliciamento e suborno para evitar ações contrárias às empresas. Enfim, as condições de trabalho são apontadas como muito ruins e constituem-se em uma situação de conflito permanente. (BRASIL, 2005, P. 126) (grifos nossos)

Segundo o relatório elaborado pelo Programa Nacional de Florestas e por três Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais e afirmado por Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2005, p. 127), “a Delegacia Regional do Trabalho fiscalizou as 50 empresas investigadas pela CPI no estado, encontrando irregularidades em 42 carvoarias mineiras, sobretudo a terceirização ilícita de mão de obra e a existência de condições desfavoráveis à saúde e à segurança dos trabalhadores”.

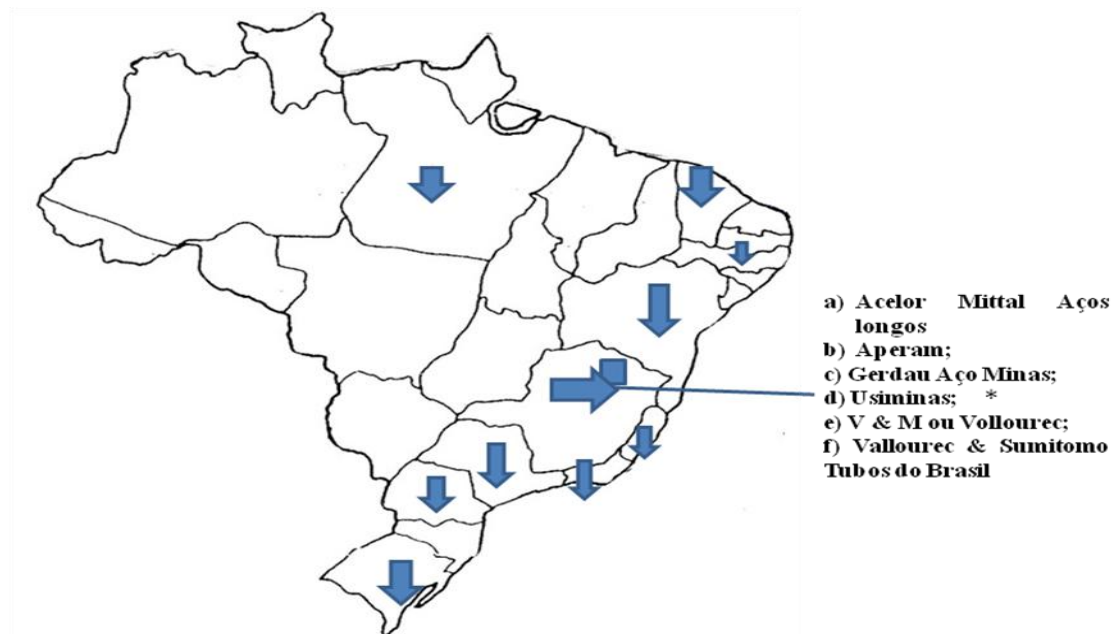
As empresas objeto de fiscalização sofreram ações civis Públicas por parte do Ministério Público, sendo as seguintes:

“V & M FLORESTAL LTDA (MANNESMANN) + V & M TUBES; SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA + SIDERPA – SIDERURGIA PAULINO S/A; CMM - CIA MINEIRA DE METAIS (GRUPO VOTORANTIN); SIDERPRATA - CIA SIDERURGIA LAGOA DA PRATA + USIBRÁS – USINA SIDERÚRGICA BRASILEIRA; CBCC - CIA BRASILEIRA DE CARBURETO DE CALCIO; REFLORALGE - REFLORESTAMENTO E AGRPECUÁRIA LTDA; SIDERÚRGICA ALTEROSA LTDA + SOREL - SOCIEDADE REFLORESTADORA LTDA.; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A; PLANTAR REFLORESTAMENTOS S/A + PLANTAR EMPREENDIMENTOS E PRODUTOS FLORESTAIS; GERDAU S/A; SIDERSA - SIDERÚRGICA SANTO

ANTÔNIO; INSIVI - INDÚSTRIA SIDERÚRGICA VIANA + AGRO ENERGÉTICA LUVIMAR LTDA; LUCAPE SIDERURGIA LTDA; INTERLAGOS SIDERURGIA LTDA” (BRASIL, 2005, p. 129).

Segundo o *site* Aço Brasil (2009)³⁰, “o parque siderúrgico brasileiro é representado por 14 empresas privadas, controladas por onze grupos empresariais e operando 29 usinas distribuídas por 10 estados brasileiros”.

Ainda de acordo com o *site* do Governo de Minas³¹, “as plantas industriais estão instaladas em municípios como Juiz de Fora, Ouro Branco, João Monlevade e Ipatinga, que, juntos, produzem todos os tipos de aços requisitados pela indústria: semiacabados, laminados planos, longos, relaminados, trefilados e perfilados”.



MAPA 2 – Parque siderúrgico no Brasil na Produção de aço em 2009
Fonte: Aço Brasil (2013)

Por outro lado, no que concerne à produção de ferro-gusa, segundo o Relatório feito em 2009 pelo Ministério das Minas e Energia - MME³², Minas Gerais possui cerca de 59 empresas em 106 alto-fornos distribuídos em 29 municípios, a maioria localizada na região central do Brasil, prevalecendo a cidade de Sete Lagoas, que tem na produção de gusa uma importante atividade industrial com capacidade instalada de 3Mt, ou 42% do total da

³⁰ Disponível em <<http://www.acobrasil.org.br/site/portugues/aco/parque.asp>> Acesso em 25 jan. 2014.

³¹ Disponível em <<http://www.mg.gov.br/governomg/portal/m/governomg/invista-em-minas/invista-em-minas/11992-industria/11972/5042>>. Acesso em 25 jan. 2014.

³² BRASIL, 2009. Disponível em <http://www.mme.gov.br/sgm/galerias/arquivos/plano_duo_decenal/a_transformacao_mineral_no_brasil/P33_RT59_Perfil_do_Ferro-Gusa.pdf>. Acesso 13 dez. 2013.

capacidade instalada do Estado, possuindo, também, 18% da capacidade de produção em todo o país, distribuída em 21 empresas que operam 40 altos fornos.

TABELA 4 - Produtores de Gusa de Mercado – Minas Gerais – 2007

(Continua)

Empresas	Município	Número de Alto Fornos	Capacidade Instalada t/ano
Metais Ider Ltda.	Betim	7	420.000
Nether Iron Siderurgia do Brasil	Bom Despacho	1	54.000
SBL Indústria e Comércio Ltda.	Bom Despacho	2	144.000
Carmense Comercial Ltda.	C. da Mata	1	18.000
Trastril Com. Exp.	Matheus Leme	2	38.000
Brasil Verde Siderurgia Ltda.	Conc. Pará	1	72.000
Gagé	Cns. Lafaiete	1	120.000
Divigusa Siderurgia Ltda.	Divinópolis	3	218.000
Fercil – Produtos	Divinópolis	2	72.000
Faroeste Industrial Ltda.	Divinópolis	1	72.000
Matorima Comércio de Metais Ltda.	Divinópolis	3	176.400
Sideral – Siderúrgica Álamo Ltda.	Divinópolis	1	57.600
Siderúrgica São Luiz Ltda.	Divinópolis	2	120.000
Siderúrgica Valinho S/A	Divinópolis	2	120.00
Sinduminas (Carmense)	Divinópolis	2	66.000
TMG Siderurgia S/A	Divinópolis	1	48.000
Unisider – União Siderúrgica	Divinópolis	1	72.000
Usival – Sid. Gov. Valadares Ltda.	Gov. Valadares	1	44.400
Sosicomec	Itabira	1	102.000
VDL Siderurgia Ltda.	Itabirito	1	84.000
Siderurgia Piratininga.	Itaguara	1	60.000
Siderurgia São Sebastião de Itatiaiuçu S/A	Itatiaiuçu	1	96.000
Farguminas	Itaúna	2	270.000
Minasgusa Ltda.	Itaúna	1	48.000
Siderúna Ind. e Com. Ltda	Itaúna	1	54.000
Siderurgia Santo Antônio Ltda.	Itaúna	1	144.00
Cia. Siderúrgica	Lagoa da Prata	2	105.600
Siderúrgica Maravilhas Ind. e Com. Ltda.	Maravilhas	1	48.000
Cosimat – Siderúrgica	Matozinhos	2	168.000
Gafanhoto	Nova Serrana	1	84.000

TABELA 4 - Produtores de Gusa de Mercado – Minas Gerais – 2007

(Conclusão)

Empresas	Município	Número de Alto Fornos	Capacidade Instalada t/ano
RVR Siderurgia Harma Ltda.	F. de Moraes	2	144.000
Citygusa Siderurgia Ltda.	P. Leopoldo	1	84.000
Siderúrgica Alterosa Ltda.	Pará de Minas	3	312.000
Cia. Siderúrgica Pitangui	Pitangui	3	312.000
Lucape Siderurgia Ltda.	Curvelo	4	264.000
Calsete – Indústria Cacl. Sete Lagoas Ltda.	Sete Lagoas	2	216.000
Hubner Siderurgia	São Gonçalo do Pará	1	42.000
AVG Siderurgia Ltda.	Sete Lagoas	2	252.000
Cia. Sete Lagoas Siderurgia – COSSISA	Sete Lagoas	3	216.000
Ironbras Irsivi Ind.	Sete Lagoas	2	278.000
Fergubel Sete Lagoas	Sete Lagoas	1	72.000
Metalúrgica Viana Ltda.	Sete Lagoas	4	204.000
MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda	Sete Lagoas	1	144.000
Plantar Siderúrgica Ltda.	Sete Lagoas	2	210.000
Sama – santa Maria Siderurgia Ltda.	Sete Lagoas	1	88.400
Sicafe Produtos Siderúrgica Ltda.	Sete Lagoas	3	180.000
Siderbras – Sid. Brasileira	Sete Lagoas	1	54.000
Siderlagos Ltda.	Sete Lagoas	1	84.000
Sidermin Siderurgia	Sete Lagoas	2	180.000
Siderça Siderúrgica Paulino Ltda.	Sete Lagoas	2	210.000
Itasider – Usina Siderúrgica Itaminas S/A	Sete Lagoas; N. Serrana	4	488.000
Siderúrgica Bandeirante Ltda.	Sete Lagoas	2	118.800
Siderúrgica Barão de Mauá Sete Lagoas	Sete Lagoas	1	12.000
Siderúrgica Nordeste Ltda.	Sete Lagoas	1	96.000
Usicar	Sete Lagoas	2	180.000
Usisete Ltda.	Sete Lagoas	2	144.000
Veredas Sete	Sete Lagoas	2	150.000
VM Fundidos	Sete Lagoas	1	84.800
NÚMERO DE EMPRESAS – 59	MUNICÍPIOS – 29	FORNOS – 106	8.112.000 t

Fonte: Brasil (2007)

Dessa forma, o crescimento da agroindústria de carvoejamento trouxe consigo a expansão dos novos padrões de produção, outras formas de trabalho que surgiram para

contribuir para o aumento da acumulação capitalista, inclusive a terceirização trabalhista.

Sendo assim, no percorrer do presente estudo, buscamos perquirir como a terceirização se apresenta enquanto um destes mecanismos que surgiram precipuamente para dar maior fôlego à acumulação do capital. Neste momento, buscaremos identificar e interpretar quais as consequências advindas desses mecanismos sob vários aspectos, procurando, através de análise de processos judiciais oriundos da terceirização no setor agroindustrial de carvoejamento, as principais formas de transgressão, negação e precarização dos direitos ditos sociais e fundamentais aos trabalhadores envolvidos neste conjunto de relações que envolvem a terceirização trabalhista.

Vale esclarecer que a não utilização de outros métodos de análise não reduz a importância de se buscarem novos estudos, com outras metodologias, sobre a terceirização no setor agroindustrial de carvoejamento. Ao contrário, percebemos uma lacuna quanto a estudos específicos sobre o fenômeno, não só no que tange à precarização de direitos, como também às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores do setor.

Apesar de todas as considerações apresentadas nos relatórios finais da CPI do carvão e pelo Programa Nacional de Florestas, a grande maioria das empresas que explora a atividade de carvão ainda utiliza de empreiteiras para arremeter a mão de obra, o que pode comprometer as condições de trabalho, conforme os dados que serão apresentados no terceiro capítulo, a partir da análise de processos judiciais.

CAPÍTULO III - TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA E A PRECARIZAÇÃO DE DIREITOS NA AGROINDÚSTRIA DE CARVOEJAMENTO

Os séculos XIX e o XX vivenciaram expressivas e concretas mutações quanto à expansão de novos padrões de produção, assim outras formas de trabalho surgem para fomentar o aumento da acumulação capitalista.

Dessa maneira, buscamos elucidar como a terceirização se apresenta enquanto um destes mecanismos que surgiram precipuamente para dar maior fôlego à acumulação do capital. Então, buscaremos identificar e interpretar quais as consequências advindas destes mecanismos sob vários aspectos, procurando, através de análise de processos judiciais oriundos da terceirização no setor agroindustrial de carvoejamento, aclarar algumas diretrizes. Procuramos esclarecer quais as principais formas de transgressão, negação e precarização dos direitos ditos sociais e fundamentais aos trabalhadores envolvidos neste conjunto de relações que envolvem a terceirização trabalhista.

Sendo assim, o presente capítulo tem como enfoque analisar processos judiciais cujo foco é a terceirização da mão de obra na agroindústria de carvoejamento. Nesse sentido, buscamos examinar como a terceirização da mão de obra configura-se em mecanismo de transgressão, negação e precarização dos direitos sociais dos trabalhadores na agroindústria de carvoejamento.

Para alcançar nosso objetivo, lançamos mão de recursos tecnológicos com o intuito de nos ajudar na análise dos processos judiciais e, para tanto, utilizamos a colaboração imprescindível de bases de dados *on-line* disponíveis na internet através do *website* do TRT (Tribunal do Trabalho)³³ da Terceira Região e do TST³⁴ (Tribunal Superior do Trabalho). Realizamos as pesquisas de jurisprudências que representam o agrupamento de decisões e ficam disponíveis para acesso público em suas páginas eletrônicas. Tais jurisprudências, assim como todo o percurso traçado pelo processo, desde a data da distribuição da ação até seu encerramento, podem ser examinadas de forma pormenorizada, principalmente as decisões de Primeira, Segunda e Terceira Instâncias. Esses dados nos concederam a oportunidade de visualizar digitalmente os andamentos principais dos processos, inclusive, inteiro teor dos despachos, sentenças e acórdãos.

Vale esclarecer que não tivemos acesso direto à petição inicial ofertada pelo

³³ www.trt3.jus.br

³⁴ www.tst.gov.br

reclamante/trabalhador e das defesas apresentadas pelas reclamadas tomadora/empreiteira, embora, no corpo da sentença, esteja disponível um relatório elaborado pelo juiz com as principais alegações de ambas as partes, fato que não prejudicou a análise.

Nosso objetivo era compilar o maior número possível de processos judiciais com os requisitos mínimos necessários a nossa análise, ou seja, estar dentro das jurisdições que compõem o Norte de Minas (Januária, Pirapora, Montes Claros e Monte Azul), bem como a utilização de um recorte temporal entre 2007 a 2012. Por fim, ter como foco principal a terceirização de trabalhadores por empreiteiras contratadas para arregimentar a mão de obra a grandes e médias empresas para executar serviços dentro do setor agroindustrial de carvoejamento.

Tivemos êxito em analisar vinte processos dentro de uma escolha aleatória através da introdução no campo específico do *site* dos dois Tribunais com as palavras-chave “terceirização carvão”; “terceirização carvoaria” e “terceirização carvoejamento”. Nesse contexto, obtivemos um número bastante expressivo de processos, entretanto, privilegamos e separamos todos aqueles que preenchiam os objetivos suprapropostos (jurisdição, campo de estudo e recorte temporal), bem como eliminamos aqueles que, por repetição, não acrescentariam informações relevantes.

3.1 Terceirização: principais mecanismos de transgressão, negação e precarização de direitos: análise dos processos judiciais divididos em jurisdições do Norte de Minas

O Gráfico 4 nos permite averiguar que de um total de processos analisados, Pirapora foi a responsável por 72,7% ações ajuizadas.

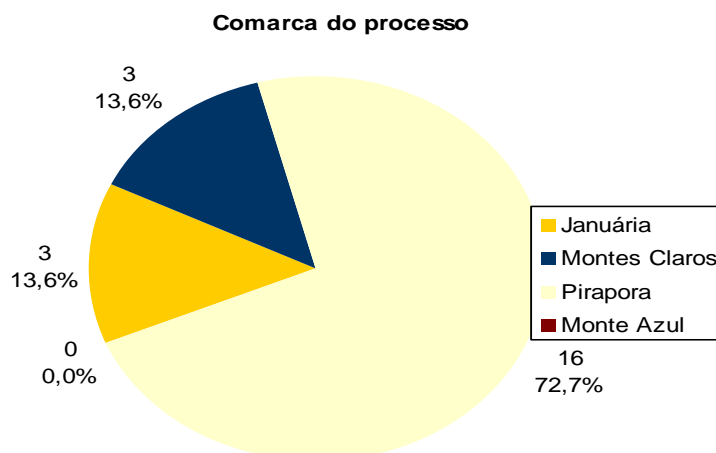


GRÁFICO 4 – Percentual de ações ajuizadas em cada Jurisdição (Janeiro de 2014)
Fonte: Elaboração da autora

No ano de 1983, segundo Fazeres (2005, p. 121), Buritizeiro, cidade Norte-Mineira com grande extensão territorial, pertencente à jurisdição de Pirapora, se encontrava entre “os dez municípios com maiores áreas plantadas e os municípios com um percentual de seu território ocupado por plantações de eucalipto e pinus igual ou maior a 10%”, com cerca de 24,32% de área com monocultura de eucalipto e pinus plantada.

Em 1982 o Instituto de Geociências Aplicadas do Estado de Minas Gerais (IGA), realizou um levantamento da área plantada com árvores no estado, que foi publicado em 1985 sob o título “Reflorestamento em Minas Gerais”. Segundo esse relatório, o estado possuía uma área total plantada com eucaliptos e pinheiros equivalente a 1,809 milhões de ha, distribuída em 309 municípios. (FAZERES, 2005, p. 119)

Antes disso, diversas áreas já haviam sido alienadas por meio da Lei 6637, de 02/10/1975³⁵, conforme podemos observar pelo Quadro 1.

Partindo desse pressuposto, o relatório de Fazeres (2005) aponta que estes dados repercutiram para implantação dos grandes reflorestamentos da região central para o Norte do estado, fato confirmado através do grande número de empreendimentos agroindustriais, sejam dentro da legalidade ou não, que se encontra em funcionamento na região.

QUADRO 1 - Nome das empresas e áreas alienadas por meio da Lei 6637 de 02 de outubro de 1975

Municípios	Área (Hectares)	Empresa
Botumirim	11.000,0	Ferragens Antônio Falci S/A
Buritizeiro	10.711,6	ADIFLOR S/A – Agro Industrial e Comercial,
Grão Mogol	62.500,0	Fábrica de Papel Santa Terezinha S/A
Grão Mogol e Cristália	60.000,0	Itapeva Florestal Ltda
Itacambira e Botumirim	61.000,0	PLANTAR – Planejamento Técnica e Administração de Reflorestamento
Riacho dos Machados e Grão Mogol	25.000,0	Metalur Ltda.
Rio Pardo de Minas	60.000	Vale do Embaúba – Reflorestamento Ltda
Rio Pardo de Minas	50.000	INTERFLORA – Florestamento e reflorestamento
Rio Pardo de Minas	50.000	Condecrer Ltda
Rio Pardo de Minas	18.000	PROCEL – Empreendimentos Florestais S.C. Ltda.
São João do Paraíso	70.000	FLORESTAMINAS – Florestamentos Minas Gerais
São João do Paraíso	40.000,0	PLANTA 7 – Serviços Rurais
São João do Paraíso	50.000,0	REPLASA – Reflorestamento e Planejamento Agro Industrial Sorocaba Ltda.
Total	568.212,6	

Fonte: Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, 2006

³⁵ Lei que autorizava o poder executivo a alienar terras devolutas, de propriedade do Estado.

Ao analisar esse ponto elementar, asseveramos que uma das razões para o elevado número de processos ajuizados em Pirapora se deve ao fato de aquela região ser uma das maiores produtoras de Carvão Vegetal de Minas Gerais, apesar de, segundo o IBGE (2012), João Pinheiro ocupar o *ranking* como maior produtora nacional.

Por outro lado, segundo o relatório Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (2006), “é no plantio de eucalipto, classificado pela DN-74 como Silvicultura, que se encontra grande quantidade de empreendimentos, totalizando setenta e seis”, sendo que um dos maiores, naquele ano de 2006, quando o relatório foi elaborado, se concentrava na cidade de Buritizeiro.

Essa, portanto, pode ser uma das justificativas para que os processos judiciais em sua maioria tenham se concentrado em Pirapora, mesmo porque, através de uma busca simples na *web*, identificamos diversos empreendimentos³⁶, entre fazendas e pequenas propriedades rurais ligadas à produção de carvão em Buritizeiro e Várzea da Palma. Estes dois municípios abrigam grandes empreendimentos agroindustriais e foram identificados nos processos utilizados na nossa pesquisa na qualidade de tomadoras de serviços de pequenas empresas e pessoas físicas que agem como intermediadores na contratação dos trabalhadores, como poderemos verificar a seguir.

3.2 Terceirização e principais mecanismos de transgressão, negação e precarização de direitos pela empresa/tomadora

Na jurisdição de Pirapora, identificamos 20 empresas envolvidas em disputas judiciais enquanto empreiteiras ou tomadoras dos serviços. Parece-nos relevante descrever o nome e localização geográfica de cada uma:

QUADRO 2 - Nome e localização geográfica das empresas demandadas na jurisdição de Pirapora, (Janeiro de 2014)

(Continua)

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
FLORESTAL PARANAIBA LTDA. ME	UBERABA/MG
V & M FLORESTAL LTDA.	CURVELO/MG (MATRIZ)
ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.	VÁRZEA DA PALMA

³⁶ Obtivemos dados imprecisos via *web*, razão pela qual não mencionamos os nomes das empresas, principalmente considerando a figura dos arrematadores de trabalhadores que trabalham na informalidade ou através de pequenas empresas.

QUADRO 2 - Nome e localização geográfica das empresas demandadas na jurisdição de Pirapora, (Janeiro de 2014)

(Conclusão)

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
CARVOVALE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.	FILIAIS EM LASSANCE E VÁRZEA DA PALMA/MG
CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS S/A	PIRAPORA/MG
NATAL GONÇALVES DE JESUS	BURITIZEIRO/MG
SS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	NÃO IDENTIFICADO
N.G.J. EMPREITEIRA LTDA	BURITIZEIRO/MG
SALVADOR MENDES MONTEIRO	BURITIZEIRO/MG
SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	VÁRZEA DA PALMA/MG
SOBLE SOCIEDADE BRASILEIRA DE LIGAS ESPECIAIS LTDA	BELO HORIZONTE/MG
PAULO EUSTÁQUIO DE SOUZA LEITE – ME	VÁRZEA DA PALMA/MG
MEGA CARVOEJAMENTO LTDA	MARTINHO CAMPOS/MG
GERDAU AÇOS LONGOS S/A.	FILIAL EM DIVINOPÓLIS/MG
ANTONIO MARCOS SOARES DO CARMO	NÃO IDENTIFICADO
RIMA INDUSTRIAL S/A	FILIAIS EM VÁRZEA DA PALMA E BOCAIÚVA/MG
SANTOS & DIAS AGROINDUSTRIAL E CARBONIZAÇÃO LTDA	FILIAIS EM CURVELO E JOÃO PINHEIROMG
MARIA VANDERLI VARGAS DE SOUZA E SANTOS	NÃO IDENTIFICADO

Fonte: Elaboração da autora

Vislumbram-se, portanto, que algumas empresas são de grande porte, como a GERDAU AÇOS LONGOS S/A, ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, RIMA INDUSTRIAL S/A, V & M FLORESTAL LTDA e CARVOVALE, grandes aglomerados agroindustriais florestais que participaram da relação enquanto tomadoras de serviços intermediadas pelos empreiteiros na contratação de trabalhadores.

Destarte, no que tange à forma de contratação, obtivemos um número expressivo de trabalhadores com carteira assinada, cerca de 59,1% (GRÁF. 5). Entretanto, ao analisarmos a forma da contratação, observamos que, no campo da assinatura do empregador, em sua totalidade, ou seja, 100% eram preenchidos pelas empreiteiras, pessoas físicas ou jurídicas de

pequeno porte. Tal fato corrobora a assertiva de que as grandes e médias indústrias e aglomerados agroindustriais não participam diretamente da contratação e da relação jurídica entre trabalhadores e empreiteiras, no que tange à remuneração, à fiscalização das condições de trabalho, pagamento de direitos trabalhistas como: aviso prévio, 13º salário, recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias, concessão de férias e descanso intercalar, dentre outros elencados enquanto direitos mínimos previstos no artigo 7 da CF/88.

Ademais, afora os 22,7% que trabalhavam na informalidade, cerca de 18,2% mantinham contrato de trabalho irregular, ou seja, situações em que o empregado foi contratado de forma diversa de sua real função, teve um preenchimento tardio de sua carteira ou não tinha o real valor de seu pagamento descrito, conforme ilustra o gráfico abaixo.

Situação do empregado em relação a assinatura da Carteira de Trabalho - CTPS

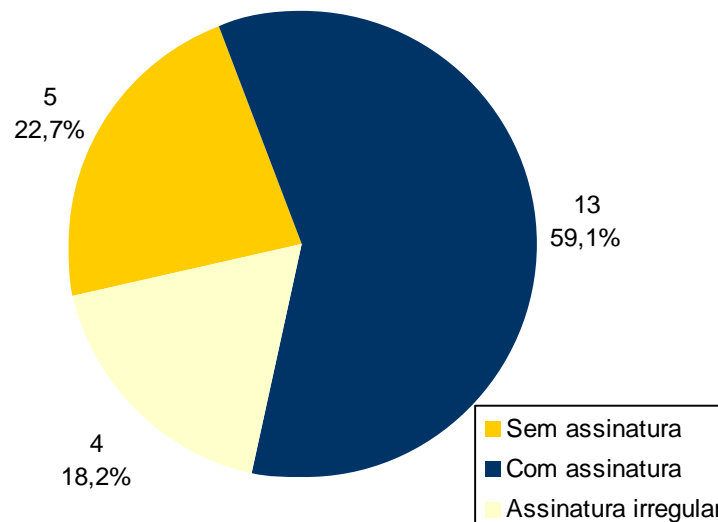


GRÁFICO 5 – Situação do empregado em relação à assinatura da Carteira de Trabalho, (Janeiro de 2014)
Fone: Elaboração da autora

QUADRO 3 - Modalidade de contratação dos empregados que ajuizaram ações (Janeiro de 2014)

(Continua)

FORMA DE CONTRATAÇÃO – QUADRO GERAL	n	%
Ajudante geral com recebimento por diária sem assinatura de CTPS	1	4,55
Ajudante geral com salário fixo com CTPS assinada pela empreiteira	1	4,55
Confecção de fornos para queima de carvão vegetal, sem ter a CTPS assinada	1	4,55
Contratado como carvoeiro, sem assinatura de CTPS	2	9,09
Contratado através de CTPS pela empreiteira	3	13,64
Contratado por produção CTPS assinada pela empreiteira	1	4,55
Contrato com preenchimento de CTPS como ajudante de produção pela empreiteira	1	4,55
Contrato com preenchimento de CTPS em atraso de 5 meses pela empreiteira	1	4,55

QUADRO 3 - Modalidade de contratação dos empregados que ajuizaram ações (Janeiro de 2014)

(Conclusão)

FORMA DE CONTRATAÇÃO – QUADRO GERAL	n	%
Contrato como Carvoeiro e preenchimento parcial da CTPS após dois anos do início do contrato de trabalho pela empreiteira	1	4,55
Contrato de prestação de serviços como auxiliar de escritório com CTPS assinada	1	4,55
Contrato de trabalho com CTPS assinada pelo empreiteiro	1	4,55
Contrato firmado porém não lançado na carteira de trabalho	1	4,55
Contrato por produção como operador de motosserra com CTPS assinada pela empreiteira	1	4,55
Desgalhador e operador de motosserra com preenchimento incorreto da CTPS pela empreiteira	1	4,55
Salário-produção como desgalhador, com CTPS assinada pela empreiteira	1	4,55
Prestação de serviços com assinatura pela empreiteira	2	9,09
Prestação de serviços de lubrificador e frentista com CTPS assinada pela empreiteira	1	4,55
Situação irregular de contratação como motorista junto aos dois reclamados	1	4,55
Total geral	22	100

Fonte: Elaboração da autora

Em relação aos tomadores de serviços, enquanto réus ou reclamados nas ações trabalhistas analisadas, observamos uma maior incidência de pessoas jurídicas, conforme podemos observar no Gráfico 6.

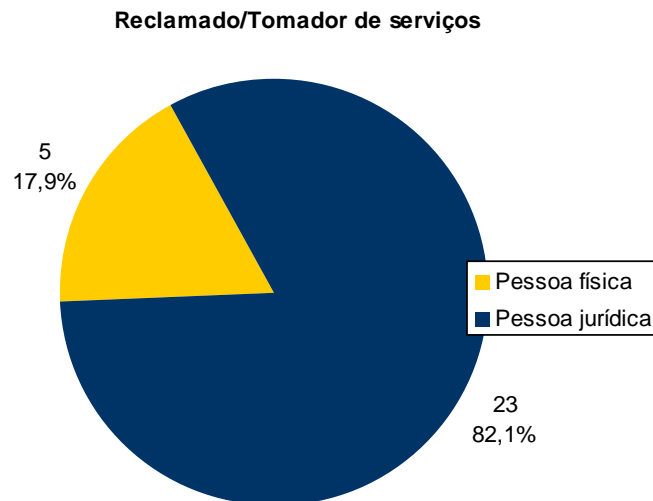


GRÁFICO 6 – Percentual de tomadores de serviço na condição de pessoa jurídica, (Janeiro de 2014)

Fonte: Elaboração da autora

Dentre as empresas analisadas, as maiores reincidentes são justamente as grandes empreendedoras do setor agroindustrial/florestal de carvoejamento, como a ROTAVI INDUSTRIAL LTDA, acionada judicialmente por cinco vezes 17,86%, a V & M

FLORESTAL LTDA e CARVOVALE, por três vezes 10,71%, a GERDAU AÇOS LONGOS S/A, juntamente com a RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S/A, por duas vezes 7,14% (Tab. 5).

TABELA 5 - Empresas com maior reincidência nas ações judiciais analisadas, (Janeiro de 2014)

RECLAMADO/TOMADOR DE SERVIÇOS – QUADRO GERAL	N	%
ANADIR DE CARVALHO PACHÁ	1	3,57
CARVOVALE	3	10,71
CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS S/A. MINASLIGAS	1	3,57
DANIEL MEDEIROS FONSECA	1	3,57
FLORESTAL PARANAÍBA LTDA E	1	3,57
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	2	7,14
ITALMAGNÉSIO NORDESTE S/A	1	3,57
JOSÉ IDALGO RODRIGUES	2	7,14
NATAL GONÇALVES DE JESUS	1	3,57
RIMA INDUSTRIAL S/A	1	3,57
RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S/A	2	7,14
ROTAVI INDUSTRIAL LTDA	5	17,86
SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	1	3,57
SERRA DO CABRAL AGROINDÚSTRIA LTDA	1	3,57
SIDERPA - SIDERÚRGICA PAULINO LTDA	1	3,57
SOBLE SOCIEDADE BRASILEIRA DE LIGAS ESPECIAIS LTDA.	1	3,57
V & M FLORESTAL LTDA	3	10,71
Total geral	28	100,00

Fonte: Elaboração da autora

A Rotavi Industrial Ltda. é um grande empreendimento na produção de ferro-liga, situada na cidade de Várzea da Palma/MG, produtora em grande escala de carvão vegetal, principalmente na região Norte de Minas Gerais para utilização como matéria-prima. No ano de 2011, a Rotavi Industrial Ltda. foi convocada pelo Instituto Ethos de responsabilidade Social a participar de uma reunião com o intuito de esclarecer sua participação na contratação irregular de trabalhadores terceirizados pela empreiteira Floryl Florestadora S/A no Estado da Bahia. Naquela oportunidade, a empresa sofreu fiscalização do Ministério do Trabalho e foram constatadas irregularidades no que concerne à contratação e condições de trabalho nas carvoarias da empreiteira Floryl Florestadora S/A.

Tivemos acesso à resposta endereçada pela Rotavi Industrial Ltda. ao Instituto Ethos, na qual esta se diz inocente e que não participou da relação jurídica envolvendo os empregados encontrados em situação irregular pela Floryl, empresa terceirizada que arrematou os trabalhadores.

Afirma, ainda, que foi coagida pelos fiscais do ministério do Trabalho a assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e que, a partir daquele episódio, encerrou a produção de carvão naquela localidade e indenizou os empregados contratados pela Floryl

que prestaram serviços enquanto o contrato entre a Rotavil e a Flovyl perdurou. Alega, por fim, que sofre perseguição por parte do Ministério do Trabalho que ajuizou de forma injusta ações civis públicas sob acusação de precarização das condições de trabalho dos trabalhadores subcontratados.

Nos processos por nós analisados, a Rotavil, em todos, participou como ré, enquanto tomadora de serviços de intermediação de mão de obra por empreiteiras. No processo 00339-2009-072-03-00-0, dois empregados ajuizaram ação reclamatória trabalhista e a empresa condenada a pagar, de forma subsidiária, salários atrasados, férias vencidas e não concedidas, férias proporcionais com 1/3, 13º salário vencido e proporcional de todo o período e FGTS mais 40%, além de multa do art. 477/CLT³⁷ do art. 467/CLT³⁸; horas extras acima da 8ª diária e 44ª semanal; remuneração em dobro do repouso semanal, em número de quatro mensais, da admissão até janeiro/2008, e de dois por mês, no restante do período; horas trabalhadas em cada feriado, como se averiguar, e que serão pagas de forma dobrada; pagamento de 1/3 do salário referente aos plantões em sobreaviso, consoante prevê o art. 244, § 2º³⁹, da CLT, e uma hora extra diária pelo labor nestes dias; reflexos das horas extras deferidas; adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário percebido por todo o período contratual, com reflexos.

Houve ainda a liberação das guias de TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro Desemprego). Após aviar recurso junto ao TRT-MG, foi acrescido à sentença o pagamento em dobro das férias relativas aos períodos 2006-2007 e 2007-2008, aquisitivos 2006-2007 e 2007-2008.

Em sequência, em outras duas ações que tramitaram na jurisdição de Januária, a empresa Rotavil também foi condenada de forma solidária, ou seja, tendo sido constatada a terceirização ilícita com relação à prestação de serviços da empresa J. J. Serviços Florestais Ltda. As aludidas empresas foram condenadas ao pagamento de aviso prévio; salários retidos acrescidos de 50%; 3/12 de 13º salário; 3/12 férias acrescidas de 1/3; acrescido de 40%; horas

³⁷ “Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50% (cinquenta por cento)”. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 2013)

³⁸ “É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa”. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 2013)

³⁹ “Considera-se de "sobreaviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobreaviso" será no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de "sobreaviso" para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal”. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 2013)

extras (20 semanais) acrescidas de 50% e reflexos nas parcelas; domingos e feriados do período trabalhado; R\$10.000,00 a título de indenização por danos morais; R\$11.311,27, a título de indenização por litigância de má-fé, além de registrar a CTPS e recolher as contribuições previdenciárias.

Em uma das ações ajuizadas em face da Carvolave e a Rotavil, processo 01500-2011-072-03-00-7 de Pirapora, constatou-se a prática de terceirização ilícita e a empresa condenada de forma solidária juntamente com a Rotavil Industrial Ltda. a pagar ao trabalhador os repousos remunerados; aviso prévio; 1/12 de 13º salário; 1/12 de férias com 1/3; diferenças de FGTS + 40%; horas extras, com reflexos no aviso, nas férias com 1/3, nos salários trezenos e no FGTS + 40%; feriados do período; 02:00 horas *in itinere* em cada mês trabalhado.

Os dados comprovam, portanto, que a empresa Rotavil e a Cavovale, além do envolvimento da primeira em investigações e denúncias por parte de órgãos fiscalizadores, em três processos analisados, cometeram a prática de terceirização ilícita, que é abominada pelo direito brasileiro e pelos órgãos de fiscalização do trabalho.

Já a V & M FLORESTAL LTDA., empresa do grupo Vallourec & Mannesmann Tubes, é uma grande empreendedora no setor de monocultura de eucalipto para produção de carvão com regionais de João Pinheiro, Bocaiúva e Curvelo.

Segundo observamos, o grupo V & M é uma das mais modernas siderúrgicas integradas do mundo, conforme ilustram fotografias (FIGURAS 3, 4 e 5) extraídas do *site* da empresa.



FIGURA 3 – Colheita mecanizada
Fonte: V & M Florestal Ltda.



FIGURA 4 – Tecnologia Atual – Fornos Retangulares de Alvenaria
Fonte: V & M florestal Ltda



FIGURA 5 – Transporte de Madeira
Fonte: V & M Florestal Ltda

Segundo o *site* Valor (2012)⁴⁰, a “V & M Florestal, lucrou R\$ 29,5 milhões em 2011, quatro vezes mais do que o resultado do ano anterior, R\$ 7 milhões”.

A V&M Florestal, com sede em Curvelo (MG), tem áreas de plantio nas regiões Norte e Noroeste do estado, segundo o site do grupo. A empresa possui aproximadamente 232 mil hectares de propriedades distribuídos em 22 fazendas em 22 municípios mineiros. A produção de carvão vegetal vai, na maior parte, para a

⁴⁰ VALOR Econômico. 04/06/2012. V&M Florestal quadruplica lucro em 2011. Disponível em <<http://www.valor.com.br/empresas/2691600/vm-florestal-quadruplica-lucro-em-2011>> Acesso em 19 jan. 2014.

controladora V&M do Brasil. A partir deste ano, estava previsto que a empresa passasse a fornecer carvão vegetal também para a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil, segundo o balanço. (VALOR ECONÔMICO, 2012)

Entretanto, em nosso estudo, através dos processos judiciais, a V & M Florestal foi acionada duas vezes perante a justiça do trabalho e condenada de forma subsidiária, enquanto tomadora dos serviços prestados pela terceira Florestal Paranaíba Ltda.– ME.

A condenação se consubstanciou em decorrência do não pagamento de salários de março/2012 (02 dias); Férias proporcionais (8/12) acrescidas de um 1/3; 13º salário proporcional (2/12); FGTS + 40% de todo o período de duração do contrato; Multa do art. 477, a 8a, da CLT; Multa do art. 467/CLT. Foi considerada empregadora a Florestal Paranaíba Ltda. – ME.

Segundo Fazeres (2005, p. 129), a V & M Florestal Ltda. foi autuada pela Delegacia Regional do Trabalho devido ao fato de terem sido “encontradas irregularidades em 42 carvoarias mineiras, sobretudo a terceirização ilícita de mão de obra e a existência de condições desfavoráveis à saúde e à segurança dos trabalhadores”.

Portanto, nossas análises comprovam a participação da V & M Florestal Ltda. no envolvimento com a degradação de condições do trabalho terceirizado.



GRÁFICO 7 – Percentual de constatação de terceirização ilícita nas ações analisadas, (Janeiro de 2014)

Fonte: Elaboração da autora

Há de se ressaltar que, conforme Gráfico 7, a terceirização ilícita foi identificada em 50% dos processos analisados, merecendo destaque o fato de que a terceirização ilícita forma o vínculo empregatício diretamente com a tomadora. Entretanto, dentro dos 50% não considerados terceirização ilícita encontram-se as tomadoras que foram responsabilizadas de forma subsidiária, ou seja, não formaram o vínculo diretamente com a tomadora, porém ficam responsáveis pelo pagamento da condenação na hipótese de a empreiteira não fazê-lo.

O Gráfico 8 ilustra de forma clara a situação posta acima, considerando que, dos processos analisados, 90,9% das empresas tomadoras tiveram responsabilidade subsidiária ou solidária com relação ao empregado, foram consideradas corresponsáveis juntamente com as empreiteiras.



GRÁFICO 8 – Percentual de tomadoras demandadas condenadas seja por responsabilidade solidária ou subsidiária, (Janeiro de 2014)
Fonte: Elaboração da autora

3.3 Principais mecanismos de transgressão, negação e precarização de direitos pelas empreiteiras

Assim como ocorreu com as tomadoras, as empreiteiras acionadas são em sua maioria pessoas jurídicas. Entretanto, merece destaque o fato de que em todas as ações analisadas, foi a tomadora quem arcou com o pagamento da condenação, muito embora, durante o relatório das decisões, sejam as empreiteiras as denunciadas por submeter os trabalhadores às

condições de trabalho degradante, não pagar salários e os direitos trabalhistas mínimos previstos no artigo 7 da CF/88.

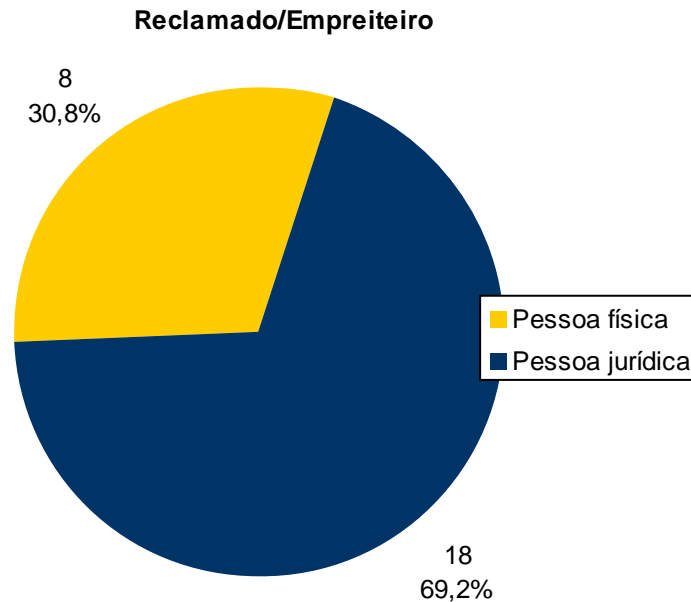


GRÁFICO 9 – Percentual de empreiteiras demandadas na condição de pessoa jurídica (Janeiro de 2014)

Fonte: Elaboração da autora

Observamos ainda que existe uma rotatividade bastante intensa com relação às empreiteiras, tanto que algumas não conseguimos sequer identificar. Ou seja, quando os problemas trabalhistas surgem é praxe as tomadoras suspenderem os contratos de prestação de serviços com aquela intermediadora/empreiteira. Entretanto, outras surgem e assumem o lugar daquelas, formando-se assim, um círculo vicioso, principalmente se considerarmos que os aliciadores ou “gatos” envolvidos, dificilmente, param de agir nessa modalidade de aliciamento de trabalhadores que para eles é bastante lucrativa.

TABELA 6 - Empresas empreiteiras com maior reincidência nas ações judiciais analisadas (Janeiro de 2014)
(Continua)

RECLAMADO/EMPREITEIRO – QUADRO GERAL	N	%
AFONSO LUIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	1	3,85
ANTONIO MARCOS SOARES DO CARMO	1	3,85
ATALLAH ENGENHARIA E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA	1	3,85
CARVOEJAMENTO E TRANSPORTE CALIFÓRNIA LTDA.	1	3,85
FAZENDA ITAPOÃ JOSÉ EDMILSON CORDEIRO – GERENTE	1	3,85
FAZENDA ITAPOÃ JOSÉ SOARES CORDEIRO – PROPRIETÁRIO	1	3,85
FLORESTAL PARANAIBA LTDA ME	2	7,69

TABELA 6 - Empresas empreiteiras com maior reincidência nas ações judiciais analisadas (Janeiro de 2014)
(Conclusão)

RECLAMADO/EMPREITEIRO – QUADRO GERAL	N	%
J. J. SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	2	7,69
MARIA VANDERLI VARGAS DE SOUZA	2	7,69
MEGA CARVOEJAMENTO LTDA.	1	3,85
N.G.J. EMPREITEIRA LTDA.	1	3,85
PAULO EUSTÁQUIO DE SOUZA LEITE – ME	1	3,85
PRO-CARVEL LTDA.	1	3,85
SADA SIDERURGIA LTDA	1	3,85
SALVADOR MENDES MONTEIRO	2	7,69
SAMIR ATALLAH HAUM-ME	1	3,85
SANTOS E DIAS AGROINDUSTRIAL E CARBONIZAÇÃO LTDA	2	7,69
SS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2	7,69
VALDEIR LEMOS DE ASSIS – ME	2	7,69
Total geral	26	100,00

Fonte: Elaboração da autora

A Tabela 6 identifica as empreiteiras acionadas judicialmente nos processos analisados, inclusive algumas destas empresas conseguem se manter no mercado por vários anos.

3.4 A terceirização, principais mecanismos de transgressão, negação e precarização de direitos: duração dos processos judiciais

O artigo 5º LXXVIII da CF/88 (BRASIL, 1988) prevê a todos, no âmbito judicial e administrativo, que são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Em suma, conforme Oliveira (2006, p. 103):

A razoável duração do processo insere-se como um acréscimo ao princípio do acesso à justiça, ampliando-o. Denota, a partir da recém-aprovada emenda, a preocupação do legislador constitucional com a temática do tempo na prestação da tutela jurisdicional, nos Estados que se constituem em Estado Democrático de Direito. Tem como fundamento o pleno exercício da cidadania e o respeito à dignidade da pessoa humana, atributos que consolidam a compreensão dos princípios inerentes aos Direitos Humanos.

Ao propiciar no nosso ordenamento Constitucional sobre a primazia da duração razoável do processo enquanto princípio constitucional, não se justiça que 40,9% dos processos analisados durem de dois a quatro anos e 22, 7% durem mais de quatro anos, conforme ilustra o Gráfico 10.

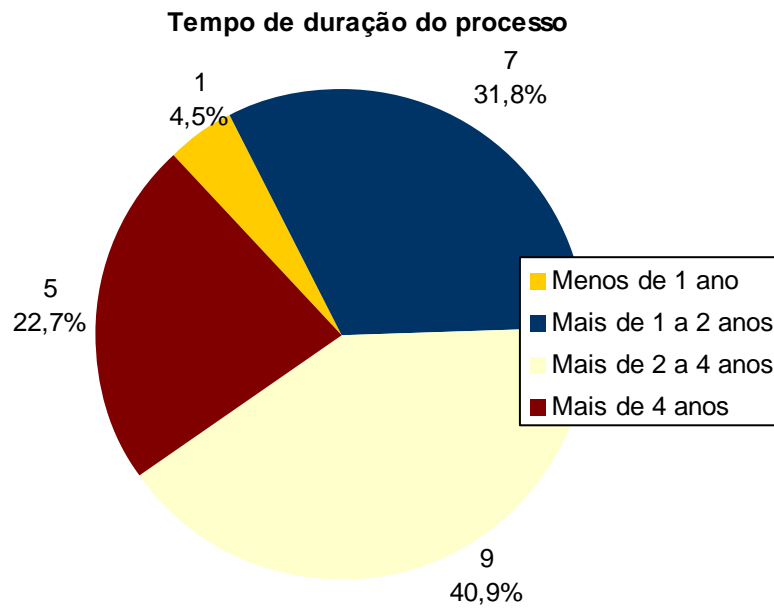


GRÁFICO 10 – Percentual de tempo de duração dos processos analisados, (Janeiro de 2014)
 Fonte: Elaboração da autora

Isso denota uma verdadeira ineficiência do poder judiciário, que não consegue garantir ao cidadão que o seu direito de acesso ao judiciário seja eficiente, célere e tempestivo.

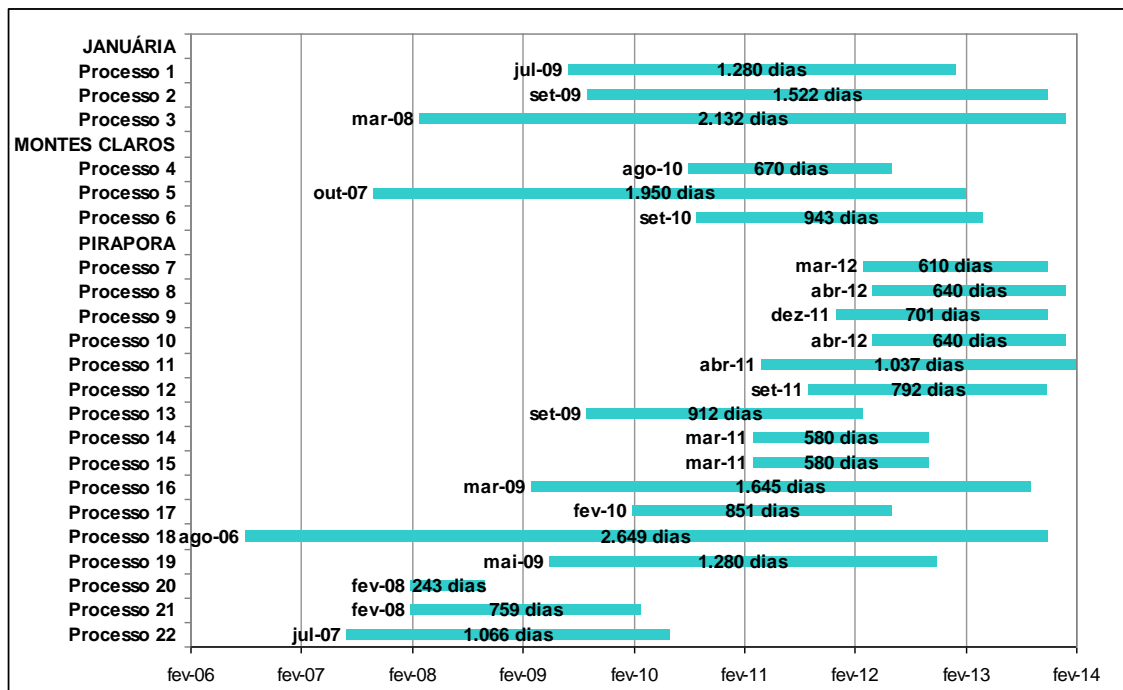


GRÁFICO 11 – Tempo estimado para finalização dos processos analisados (Janeiro de 2014)
 Fonte: Elaboração da autora

Observamos que os direitos vindicados nos processos judiciais referem-se de forma geral a direitos mínimos estabelecidos no artigo 7 da CF/88, inclusive pagamento de salários

atrasados, recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias. Alguns trabalhadores ficam anos doentes, impossibilitados de exercer atividade laborativa e, ao mesmo tempo, de receber qualquer benefício previdenciário, ante a falta das contribuições previdenciárias pelas empresas, que são as maiores responsáveis por todo transtorno.

Por razões temporais, neste estudo não foi possível aprofundar nas principais causas que levam à morosidade do judiciário, negando aos trabalhadores a duração razoável do processo. Podemos constatar que a sobrecarga de processos em jurisdições que não possuem estrutura física, nem material humano, além do próprio rito processual, facultando as partes à propositura de recursos, podem ser uma das razões que expliquem tamanha morosidade, conforme podemos aferir através do Gráfico 4 já exposto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo 1º, III da CF/88 dispõe sobre a dignidade da pessoa humana ao prevê que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático e de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Caracteriza-se, assim, como um superprincípio constitucional, isto é, como norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo, dotando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido.

Dignidade da pessoa humana expressa um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade. O conteúdo jurídico do princípio vem associado aos direitos fundamentais, envolvendo aspectos dos direitos individuais, políticos e sociais. Seu núcleo material elementar é composto do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade. O elenco de prestações que compõem o mínimo existencial comporta variação conforme a visão subjetiva de quem o elabore, mas parece razoável consenso de que inclui: renda mínima, saúde básica e educação fundamental. Há, ainda, um elemento instrumental, que é o acesso à justiça, indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos (BARROSO, 2001, p. 103).

Partindo desse pressuposto, ao empreendermos no estudo sobre a precarização de direitos através da análise de processos judiciais, não poderíamos deixar de reverenciar a importância desse princípio enquanto precursor de garantias de acesso ao trabalho saudável e digno.

Sendo assim, o que não é digno torna-se precário, logo nosso enfoque ao proporcionar o presente estudo seguindo os objetivos propostos foi o de, partindo dos estudos balizados na teoria como também na empiria, examinar a terceirização nas relações jurídicas de trabalho entre os empregados, empreiteiras e tomadoras de serviços dentro do setor agroindustrial de carvoejamento, buscando compreender como a terceirização se torna mecanismo de transgressão, negação e precarização de direitos sociais dos trabalhadores.

O diagrama representado pela Figura 6 nos possibilita rever as diretrizes traçadas no decorrer do trabalho

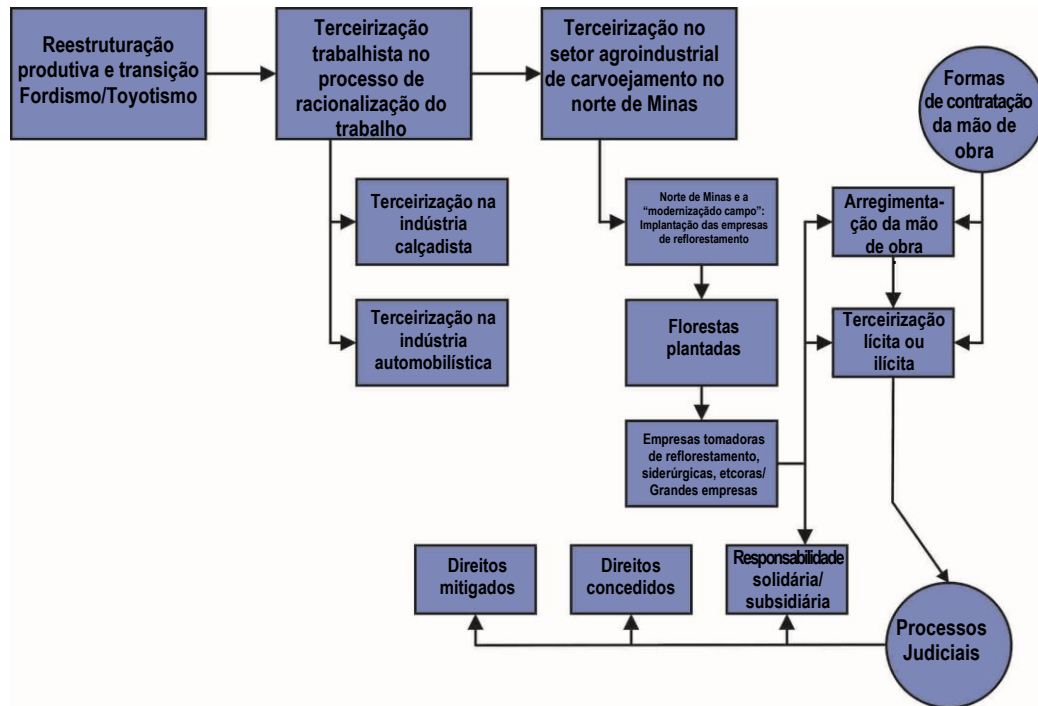


FIGURA 6 – Diagrama da dissertação
 Fonte: Elaboração da autora

Os estudos confirmaram que a reestruturação produtiva empreendida nos séculos XX e XXI trouxe uma nova racionalidade no que tange aos modos de produção e relações de trabalho. A transição do fordismo para o toyotismo foi, dentro do nosso foco de estudo, a que trouxe maior repercussão, considerando que a terceirização surgiu como mecanismos hábeis a otimizar a produção de forma a fragmentar setores e, por conseguinte, trazer mais lucros ao empreendimento empresarial.

Podemos observar, ao longo da dissertação, que a terceirização é uma realidade bastante utilizada nos setores industriais. Por essa razão, a importância de se aprofundar a análise de suas repercussões dentro do setor agroindustrial.

O campo de estudo, a região Norte-Mineira no Brasil, é considerada uma das maiores produtoras de carvão brasileira, ocupando posição expressiva no *ranking* mundial quanto à exportação de matéria prima para produção de aço e ferro-gusa.

Nessa perspectiva, indagamos como o setor agroindustrial de carvão e a monocultura de eucalipto alcançaram a região do Norte de Minas Gerais, bem como conhecemos, através de dados estatísticos, as repercussões socioeconômicas que este setor acarreta às populações da região.

As análises estatísticas nos convenceram de que, malgrado a justificativa apresentada pelas lideranças políticas da metade do século XX, a reforma florestal empreendida no Norte de Minas Gerais por meio da implantação de maciços florestais de eucalipto, não trouxe

desenvolvimento econômico à região. Ao contrário, produziu a precarização do trabalho por meio da terceirização de trabalhadores por empresas interpostas para trabalhar no setor.

Constatamos ainda um elevado número de processos judiciais envolvendo a terceirização de trabalhadores no setor de carvoejamento, por isso se fez necessário o recorte temporal (2007 a 2012) bem como a escolha das jurisdições situadas no Norte de Minas Gerais por ser nosso campo de estudo.

Posto isso, tornou-se clarividente que a vulnerabilidade e precarização das condições laborais dos trabalhadores frente à teia arquitetada entre os grandes e médios aglomerados agroindustriais e os intermediadores de mão de obra ocorre, principalmente, por meio de uma relação jurídica formada por contratos de prestação de serviço, no qual a empreiteira fica responsável pela arregimentação dos trabalhadores, a fiscalização das condições de trabalho, além do pagamento de salários e direitos trabalhistas.

Entretantes, os processos trabalhistas analisados nos mostraram que a maioria, quiçá todas essas obrigações, de uma forma ou de outra, não são cumpridas.

A começar, constatamos que algumas empresas, mesmo as de grande porte, já foram em algum momento denunciadas ou investigadas pelo Ministério Público do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho por manter trabalhadores em condições degradantes. E entre os principais fatores que levaram a tal condição identificamos a terceirização dos trabalhadores.

Os dados nos levaram a concluir que a grande maioria dos trabalhadores executa a função sem contrato de trabalho formalizado ou formalizado de forma irregular. Esse fato compromete não só a garantia ao recebimento de benefícios previdenciários, como auxílio doença e/ou auxílio acidente, como também a contagem de tempo para aposentadoria.

A totalidade dos direitos pleiteados e concedidos referem-se aos direitos sociais mínimos previstos no artigo 7 da Constituição Federal, dentre os quais: condições dignas de trabalho; pagamento de salário; concessão ou indenização de férias acrescidas de 1/3, pagamento de salário dezoito; depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); descanso intervalar de ao menos 1h; pagamento em dobro por domingos e feriados trabalhados; adicional de insalubridade/periculosidade; aviso prévio em se tratando de despedida imotivada, além da concessão das guias necessárias para o recebimento do seguro desemprego.

Outra questão que merece destaque é o fato de que as empreiteiras contratadas para exercer a função de empregadores diretos dos trabalhadores, mesmo sendo pessoa jurídica devidamente registrada, na totalidade dos processos analisados, não arcaram com as

condenações imputadas pelo poder judiciário. Esse fato nos leva a concluir que certamente estas não possuem capacidade financeira para arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores. Ou, por hipótese, as tomadoras arcam com tais despesas junto à justiça, estando as empresas contratadas em débito com as primeiras. Certamente, isso carece de investigação científica.

Ademais, cerca de 90% das empresas tomadoras dos serviços de intermediação dos trabalhadores ficaram responsáveis de forma solidária/subsidiária pelos encargos advindos das condenações nos processos judiciais analisados.

Por fim, além de todas as transgressões, negação e precarização dos direitos dos trabalhadores envolvidos na terceirização dentro do setor agroindustrial de carvoejamento, outro fator acarreta ainda mais degradação aos direitos dos trabalhadores. Trata-se da demora nos julgamentos dos processos judiciais, que ficam anos emperrados na Vara do Trabalho em decorrência de práticas procrastinatórias, como interposição de recursos e a ineficiência do poder judiciário.

REFERÊNCIAS

- AÇO BRASIL. **Produção Siderúrgica Brasileira**. Outubro de 2013. Disponível em <[http://www.acobrasil.org.br/site/arquivos/estatisticas/ESTATIS%20PDF/PRELIMINAR%20NOVEMBRO%202013%20\(DADOS%20OUTUBRO%202013\).pdf](http://www.acobrasil.org.br/site/arquivos/estatisticas/ESTATIS%20PDF/PRELIMINAR%20NOVEMBRO%202013%20(DADOS%20OUTUBRO%202013).pdf)> Acesso em 02 dez. 2013.
- ALMEIDA, Marina Stefani de. **A miríade de atores produtivos na terceirização do calçado em Franca**. 2008. 233 p. Dissertação apresentada para obtenção de título de mestre em Sociologia pela Universidade de São Paulo. São Paulo: 2008. <Disponível em www.teses.usp.br/teses/.../MARINA_STEFANI_DE_ALMEIDA.pdf> Acesso em 21 jun. 2013.
- ALMEIDA, Marina Stefani de. A regulação das relações de trabalho na terceirização da indústria de calçados de Franca. **Mediações**, Londrina, v. 16, nº2, p. 279-296, jul./dez. 2011.
- ALVES, Giovani. **Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de Sociologia do trabalho**. 2. ed. Bauru: Editora Praxis, 2007.
- AMATO NETO, João. "Desverticalização"/"terceirização" e as relações de subcontratação no complexo automobilístico brasileiro. **Gestão & Produção**, v. 1, n. 1, p. 29-48, abr. 1994. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X1994000100002> Acesso em 02 jul. 2013.
- ANTUNES, Ricardo. **"Dimensões da precarização estrutural do trabalho"**. Incubadora tecnológica de cooperativas populares, São Paulo, 2007. Disponível em <http://www.itcp.usp.br/drupal/files/itcp.usp.br/ANTUNES%20LIVRO%20GRAÇA202007.pdf> Data de acesso: 13 de maio de 2012.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SILVICULTURA. Disponível em <<http://www.sbs.org.br/estatisticas.htm>> Acesso em 29 set. 2011.
- ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. 2010. Disponível em <<http://www.pnud.org.br/IDH/DH.aspx?indiceAccordion=0>> Acesso em 27 dez. 2013.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2009.
- BARROSO, Luis Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, vol. I, nº 6, 2001. Disponível em <http://www.direitopublico.com.br/pdf_6/dialogo-juridico-06-setembro-2001-luis-roberto-barroso.pdf> Acesso em 20 jan. 2014.
- BRASIL. Ministério das Minas e Energia. Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral-SGM. Banco Mundial. Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Relatório Técnico 59. Perfil do Ferro-Gusa. **Desenvolvimento de**

Estudos para Elaboração do Plano Duodecenal (2010 - 2030) de Geologia, Mineração e Transformação Mineral. 2009. Disponível em <http://www.mme.gov.br/sgm/galerias/arquivos/plano_duo_decenal/a_transformacao_mineral_no_brasil/P33_RT59_Perfil_do_Ferro-Gusa.pdf. > Acesso em 13 dez. 2013.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Temas conflituosos relacionados à expansão da base florestal plantada e definição de estratégias para minimização dos conflitos identificados.** Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, 2013. Disponível em <http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>. Acesso em 13 de dezembro de 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 28 out. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 5.645**, de 10 de dezembro de 1970.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 6.019**, de 03 de janeiro de 1974.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 7.102**, de 20 de junho de 1983.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 7.627**, de 10 de novembro de 1987.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Enunciado 256.** Trabalho Temporário e Serviço de Vigilância - Contratação de Trabalhadores por Empresa Interposta. **TST Enunciado nº 256** - Res. 4/1986, DJ 30.09.1986 - Revisão - Enunciado nº 331 - TST - Cancelada - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 331.** Contrato de prestação de serviços. Legalidade (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. **Comunidade, território e Complexo Industrial Florestal: O caso de Vereda Funda, Norte de Minas Gerais.** Montes Claros: UNIMONTES, 2006. 158 p. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros. 2006.

BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. **Ecologismo dos Gerais: conflitos socioambientais e comunidades tradicionais no Norte de Minas Gerais.** 2013. 269 f., il. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Terceirização e Intermediação de Mão de Obra: ruptura do sistema trabalhista, precarização do trabalho e exclusão social.** Rio de Janeiro: Renovar. 231 p. 2003.

CARLEIAL, Liana; VALLE, Rogério (Orgs.). **Reestruturação produtiva e mercado de trabalho no Brasil.** São Paulo: Hucitec/Abet, 1997.

CAVALCANTE JR. Ophir. **A Terceirização das Relações Laborais**. São Paulo: LTr, 1996.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS. 2006. Disponível em <http://www.caa.org.br>. Acesso 13 de maio de 2013.

CORIAT, Benjamin. **Pensar pelo avesso: o modelo japonês de trabalho e organização**. Rio de Janeiro: UFRJ. 1994.

DAYRELL, Carlos. **Geraizeiros e biodiversidade no norte de minas: a contribuição da etnologia nos estudos dos agroecossistemas tradicionais**. Andalusia: Universidade Internacional de Andalusia, 1998. 188p. Dissertação de mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável. 1998.

DAYRELL, Carlos; LUZ, Cláudia (Org.). **Cerrado e Desenvolvimento**. Montes Claros: Rede cerrado, 2000.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. (Org.) **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**, Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001.

DOMINGUES, José Maurício. **A América Latina e a modernidade contemporânea: uma interpretação sociológica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

DRUCK, Maria da Graça. **Terceirização: (des)fordizando a fábrica – um estudo crítico do complexo petroquímico**. São Paulo: Boitempo, 1999.

DULCI, Otávio Soares. As elites mineiras e a conciliação: a mineiridade como ideologia. In: **Ciências Sociais Hoje**, 1984. São Paulo: Cortez/ANPOCS, 1984.

FAORO, Raymundo. A questão nacional: a modernização. **Estudos Avançados**, vol.6, no.14 São Paulo, jan./abr. 1992. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141992000100002&script=sci_arttext> Acesso em 12 nov. 2012.

FAZERES, Ana. **Diagnóstico de conflitos sócio-ambientais em relação a plantações de árvores**. Brasília: Programa Nacional de Florestas, 2005.

FIANI, Ronaldo. **Teoria da regulação econômica: estado atual e perspectivas futuras**. Rio de Janeiro: UFRJ/IE, 1998.

FRÓES, Walter Luiz. **A terceirização na indústria de calçados um estudo das relações entre a empresa e a banca de pesponto**. 2001. Dissertação de mestrado em Administração pela Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca – FACEF. 2001. Disponível em <<http://www.unifenas.br/extensao/Administracao/iicongresso/070.htm>> Acesso em 25 jun. 2013.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. As Minas e os Gerais: Breve ensaio sobre o Desenvolvimento e sustentabilidade a partir da geografia do norte de minas. IN: DAYRELL,

Carlos. LUZ, Cláudia (Org.). **Cerrado e Desenvolvimento**. Montes Claros: Rede Cerrado, 2000.

GONÇALVES, Múcio Tosta. **Nós da Madeira: Mudança Social e Trabalhadores Assalariados das Plantações Florestais nos Vales do Aço/Rio Doce de Minas Gerais**. 2001. 293 p. Tese (doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2001.

HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**. 14.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 2012. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

KREIN, José Dari. **As formas de contratação flexível no Brasil**. Tendências Recentes nas Relações de Emprego no Brasil. 1990-2005. 2007. 319 p. Tese (Doutorado) Economia Aplicada – Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 2007.

LIBBY, Douglas Cole. **Transformação e trabalho em uma economia escravista**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. **A Logística da Precarização: terceirização do trabalho na Honda do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. **Terceirização do trabalho no Brasil e na França**. Artigo apresentado no II SIMPÓSIO LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA. Crise das democracias latino-americanas: dilemas e contradições. Gepal – Grupos de Estudos sobre a América Latina, Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2006. Disponível em: <www.uel.br/grupopesquisa/gepal/segundosimposio/Paulareginapereiramarceli no.pdf> Acesso em 06 set. 2012.

MARCELINO, Paula Regina Pereira. **Afinal o que é terceirização? Em busca de ferramentas de análise e de ação política**. Pegada, vol. 8, n. 2, p.55/70. Presidente Prudente, 2007. Disponível em <http://www4.fct.unesp.br/ceget/PEGADA82/4Texto-Paula.pdf> Acesso em 06 jun. 2013.

MARTINS, Sérgio Pinto. **A Terceirização e o Direito do Trabalho**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. 3.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. Coleção Os Economistas. p. 48-62.

MELO, J. Carvalho. **Marquês de Pombal**. Cartas e outras obras seletas do Marquez de Pombal. Lisboa, 1881, 5. ed., v. 2, p. 103.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 24 Ed. 1998.

NUNES, Paulo. **Conceito de estagflação**. Ciências Econômicas e Empresariais, 2008. Disponível em <<http://www.knoow.net/cienceconempr/economia/estagflacao.htm#verm>>

ais.> Acesso em 24 mar.2013.

OLIVEIRA, Andreia Pereira Gonzaga de. **Substituição de Setores não essenciais por terceirizados em empresa automobilística**. 2004, 53 p. Pós-Graduação “*Lato Sensu*” Projeto A Vez do Mestre, Universidade Candido Mendes. Niterói, 2004. Disponível em <<http://www.avm.edu.br/monopdf/8/ANDREIA%20PEREIRA%20GONZAGA%20DE%20OLIVEIRA.pdf>> Acesso em 30 jun. 2013.

OLIVEIRA, Marcos Fábio Martins. **O processo de desenvolvimento de Montes Claros (MG) sob a orientação da SUDENE (1960-1980)**. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Universidade de São Paulo– USP, São Paulo, 1996.

OLIVEIRA, Marcos Fábio Martins; RODRIGUES, Luciene (Org.). **Formação Social e Econômica do Norte de Minas**. Montes Claros: Ed. Unimontes, 2000.

ONG REPÓRTER BRASIL. **Cadeias Produtivas e Trabalho Escravo Cana-de-açúcar, carne, carvão, soja e Babaçu**. p. 22, 2011. Disponível em <http://www.escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2013/07/cartilha_Baixa_Site_final.pdf> Acesso em: 14 jan. 2014.

ONG REPÓRTER BRASIL. Deserto Verde. Escravo, nem pensar! Centro de Monitoramento de Agrocombustíveis **Os impactos do cultivo de eucalipto e pinus no Brasil**. 2011. Disponível em <http://www.escravonempensar.org.br/upfilesfolder/materiais/arquivos/cartilha_deserto%20verde.pdf> Acesso em 21 nov. 2013.

PAGNONCELLI, Dernizo. **Terceirização & Parceirização: Estratégias para o sucesso empresarial**. Rio de Janeiro: D. Pagnoncelli, 1993.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. 2. ed. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RELATÓRIO FINAL DA CPI DAS CARVOARIAS. 2002. Disponível em <<http://www.almg.gov.br/legislaturas/leg14/com/download/comissao431-download.pdf>> Acesso em 30 set. 2011.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. **O moderno Direito do Trabalho**. S. Paulo: LTr, 1994.

VALOR Econômico. 04/06/2012. **V&M Florestal quadruplica lucro em 2011**. Disponível em <http://www.valor.com.br/empresas/2691600/vm-florestal-quadruplica-lucro-em-2011>. Acesso em 19 jan. 2014.